



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.724

- DOURADOS, MS

- QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

- 98 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 439 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

##### “Reestrutura o Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica reestruturado o Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM, autarquia da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, CNPJ nº 04.329.061/0001-58 com sede e foro no Município de Dourados, Mato Grosso do Sul, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, passando a ser regido pela presente lei.

§ 1º. O Instituto será supervisionado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN, nos termos do art. 8º, § 2º, inciso III da Lei Complementar Municipal, nº 329 de 18 de abril de 2017, ressalvada sua capacidade plena de autoadministração.

§ 2º. O Instituto será regido e regulamentado por Estatuto próprio.

Art. 2º. O Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM tem como finalidade o planejamento, a organização, a promoção e a execução de ações, no âmbito de suas competências, da Política Municipal de Meio Ambiente, de forma integrada à Política Nacional e Estadual.

Art. 3º. O Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM observará os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município, da Política Municipal de Meio Ambiente, do Plano Diretor de Dourados e as disposições legais e regulamentares pertinentes à sua área de atuação e, também, as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. O Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM deverá atuar de forma integrada com outros Órgãos/Entidades do Município e com outros

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Lauro Maymone Coelho Netto	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

#### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**LEIS**

entes federados, na consecução dos objetivos e metas governamentais a ele relacionados e no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem uma ação governamental conjunta e, também, com organizações não governamentais ou privadas e a comunidade em geral, consolidando a gestão compartilhada e a cooperação técnica/administrativa.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. O Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM atuará em consonância com os seguintes objetivos:

- I. Assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do município de Dourados, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;
- II. Formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade;
- III. Promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;
- IV. Promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;
- V. Apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;
- VI. Colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;
- VII. Desenvolver pesquisa científica com o objetivo de proteger, conservar, monitorar e recuperar o ambiente, assegurando o manejo dos recursos naturais presentes nos ecossistemas que cobrem o território municipal.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA**

Art.6º. Ao Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM compete:

- I. Executar a Política Municipal do Meio Ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;
- II. Elaborar e executar estudos e projetos para a Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA), bem como para subsidiar a implementação e permanente revisão das normas, padrões e critérios de uso dos recursos naturais;
- III. Elaborar, anualmente, o Plano de Ação Ambiental do Município e a respectiva proposta orçamentária;
- IV. Exercer o controle, a fiscalização e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;
- V. Exigir e aprovar, para instalação de obras e atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, prévio licenciamento alicerçado em estudos ambientais pertinentes, a que se dará publicidade;
- VI. Exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica mais viável;
- VII. Coordenar, no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, as ações dos órgãos que o integram;
- VIII. Promover o inventário, a avaliação, o controle e o monitoramento dos recursos naturais do Município construindo índices de capacidade suporte dos ecossistemas municipais;
- IX. Manifestar-se, quando requerido, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental para a população do Município, encaminhando em casos de graves ocorrências ambientais, seus laudos ao Ministério Público;
- X. Estabelecer o zoneamento ambiental do Município de Dourados, em conjunto com a Secretaria de Planejamento de Dourados;
- XI. Incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento, a difusão tecnológica, e a capacitação técnica dos quadros de pessoal do IMAM e demais órgãos do SIMMA, para a resolução de problemas ambientais visando promover a informação sobre estas questões, fomentando práticas de vigilância ambiental pela sociedade;
- XII. Editar portarias, normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da Legislação Ambiental Municipal, incluindo-se os prazos de validade das licenças;
- XIII. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais, para a execução integrada de ações voltadas a proteção do patrimônio ambiental, histórico, artístico, turístico, arquitetônico e arqueológico, bem como das áreas de preservação permanente, em conformidade com o Código Florestal Federal;
- XIV. Aprovar previamente todos os projetos a serem executados no Município e enquadrá-los, se for o caso, às normas ambientais vigentes;
- XV. Difundir em todo o Município programa de educação ambiental, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;
- XVI. Incentivar a execução da Política Municipal de Resíduos Sólidos;
- XVII. Definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, tais como Unidades de Conservação e Áreas Verdes e de Proteção aos Mananciais, implementando zoneamentos e planos de manejo, observando possibilidades técnicas e legais de gestão compartilhada destes espaços com a sociedade civil;
- XVIII. Celebrar convênios, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a viabilização técnico-financeira e visando a otimização da gestão ambiental do Município;
- XIX. Apoiar as organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre os seus objetivos, promovendo sua capacitação e desenvolvimento de projetos relativos ao manejo dos recursos naturais, à educação ambiental, e à fiscalização das atividades antrópicas;
- XX. Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- XXI. Elaborar programas e projetos ambientais, e promover gestões, articulando com órgãos e entidades nacionais e internacionais para viabilizar os recursos financeiros necessários à sua implementação;
- XXII. Promover o inventário das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas e áreas para sua proteção;
- XXIII. Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, com ênfase para o percentual de áreas verdes e institucionais, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos que possam causar impactos de vizinhança;
- XXIV. Promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente, em desacordo com as normas e licenças;
- XXV. Fomentar a construção de banco de dados informatizado, se possível georeferenciado e interligado a outros de instituições congêneres, bem como sistema de difusão e troca de informações ambientais com órgãos nacionais e internacionais de defesa do meio ambiente;
- XXVI. Apoiar iniciativas do Ministério Público na defesa do meio ambiente;

**LEIS**

XXVII. Integrar as ações relacionadas ao meio ambiente, desenvolvidas por órgãos municipais, organizações não governamentais e empresas privadas, de forma a evitar duplicidade e permitir que os esforços empreendidos nesta área contribuam para a consecução dos objetivos sócio econômicos e ecológicos fixados na PMMA;

XXVIII. Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental dos três níveis de poder;

XXIX. Gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente, exercendo o controle orçamentário, Financeiro e patrimonial do mesmo.

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades e competências, o Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM poderá firmar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos e ajustes, nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, para desenvolver suas atividades fins.

**CAPÍTULO IV****DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 8º. O patrimônio do Instituto será constituído:

I. Pelo repasse de verbas pelo Município, nos termos da Lei Municipal;

II. Pelo fundo municipal de meio ambiente;

III. Pelos bens e direitos que vier a adquirir;

IV. Pelos bens e direitos que lhe forem legados;

V. Pelos imóveis, instalações e equipamentos adquiridos e que lhe forem doados.

Parágrafo único. Na utilização de seus bens, o Instituto observará os seguintes pressupostos:

a) coibir a manutenção de recursos em conta corrente bancária sem a maximização dos respectivos depósitos;

b) vedar a aplicação de recursos em qualquer forma de ativos reais dissociados das finalidades sociais a que se propõe;

c) proibir a destinação de recursos captados para atividades de assistência social;

d) reverter os recursos e receitas obtidos na otimização de suas finalidades legais.

Art. 9º. Constituirão receitas do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM:

a) As transferências, a qualquer título, do Tesouro Municipal;

b) As rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

c) As oriundas de convênios, acordos e ajustes;

d) As contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

e) A contrapartida financeira auferida pela prestação de serviços e por outros eventos;

f) Os produtos de operações de crédito autorizados por lei;

g) As taxas de licenciamento ambiental;

h) Outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos positivos oriundos das operações a que se presta o Instituto ou de doações de que resultarem remanescentes financeiros, considerar-se-ão como rendimento patrimonial, que se reverterá em aplicação nas atividades fins do Instituto.

**CAPÍTULO V****DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE**

Art.10. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art.11. Ocorrendo resultados positivos de balanço, serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à manutenção e execução das atividades do Instituto, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Art.12. O Instituto obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Município, dentre outras, as seguintes normas:

I. A sua proposta orçamentária e o respectivo plano anual de trabalho serão organizados conforme orientações gerais do Poder Executivo Municipal;

II. Suas despesas e demais atos administrativos observarão as normas gerais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, no que couber às Autarquias;

III. Dos recursos repassados pelo Tesouro Municipal, serão prestados contas aos órgãos de controle financeiro e de auditoria do Município.

Art.13. A prestação de contas anual do Instituto conterà, no mínimo:

I. O balanço patrimonial;

II. O balanço financeiro;

III. O balanço orçamentário;

IV. O demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

Art. 14. O Departamento Administrativo e Financeiro do Instituto, na forma que dispuser seu Regimento Interno, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como dos ordenadores de despesas.

Art. 15. A abertura de contas em nome do Instituto e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão e endosso de título de crédito, serão de competência do Diretor-Presidente e do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

Art.16. O Instituto submeterá, anualmente, aos órgãos competentes, os balanços e os demais demonstrativos de suas atividades.

**CAPÍTULO VI****DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**LEIS**

Art. 17. O Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM, para desempenho de suas competências, terá a seguinte estrutura organizacional administrativa:

I. Órgão de Direção Superior Gerencial:

a) Presidência;

II. Unidades de Execução Operacional:

a) Departamento Administrativo e Financeiro;

b) Departamento de Licenciamento Ambiental;

c) Departamento de Fiscalização;

d) Departamento Jurídico;

e) Departamento de Educação Ambiental;

f) Departamento de Monitoramento e Pesquisa Ambiental;

g) Departamento de Arborização Urbana;

h) Departamento de Fauna.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento dos serviços e as competências da Diretoria Superior Gerencial e das Unidades de Execução Operacional serão definidas no Estatuto.

**CAPÍTULO VII****DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 19. O Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM dispõe de quadro próprio de pessoal efetivo, tecnicamente dimensionado às suas necessidades, regido por regime estatutário admitido mediante concurso público de provas e títulos e quadro de cargos com Provimento em Comissão, na forma da lei.

Parágrafo único: O IMAM poderá realizar processo seletivo para contratação temporária de pessoal qualificado para suprir eventuais necessidades da autarquia.

Art. 20. O IMAM poderá manter em seu quadro de pessoal servidor pertencente ao quadro permanente do Município, mediante cessão, na forma da legislação específica.

Art. 21. Os padrões salariais e os vencimentos básicos dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do IMAM, são os fixados nas Tabelas constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016.

Art. 22. Os cargos de Diretor de Departamento do IMAM serão de livre designação de função pelo Diretor-Presidente do IMAM.

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar, nº 055, de 22 de dezembro de 2.002, fica vinculado ao Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM, que será o órgão gestor e responsável pelas obrigações e direitos, movimentação de recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 24. A extinção do IMAM dependerá de Lei Específica e, neste caso, seu patrimônio se incorporará ao Município de Dourados.

Art. 25. O Estatuto do IMAM deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, por meio de comissão específica.

§ 1º. O Estatuto do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM será homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. As alterações do Estatuto poderão ser deliberadas pelo Diretor-Presidente, juntamente com todos os Diretores de Departamento, devendo ser homologadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Eventuais omissões do Estatuto do IMAM poderão ser supridas mediante Portaria do Diretor-Presidente.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dourados, 22 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal**

**Paulo César Nunes da Silva**  
**Procurador Geral do Município**

## LEIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 440, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

*“Estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Dourados, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I

## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## CAPÍTULO I

## DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º. Esta Lei, fundamentada no interesse local e nos artigos 181 a 203 da Lei Orgânica do Município de Dourados, institui a Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA, regula a ação do Poder Público Municipal com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, uso sustentado dos recursos naturais e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Artigo 2º. A Política Municipal de Meio Ambiente de Dourados tem como finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o meio ambiente equilibrado, orientar o desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, orientando-se pelos seguintes princípios:

- I. O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras;
- II. O planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais;
- III. A gestão do meio ambiente com a participação efetiva da sociedade nos processos de tomada de decisões sobre o uso dos recursos naturais e nas ações de controle e defesa ambiental;
- IV. A articulação e integração com as demais políticas setoriais e com as políticas federal e estadual de meio ambiente; bem como, com as dos Municípios contíguos, através de consórcios, para a solução de problemas comuns;
- V. O combate à miséria e seus efeitos, tendo-a como uma das principais fontes de degradação ambiental;
- VI. A multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- VII. O uso racional dos recursos naturais;
- VIII. O cumprimento da função ambiental, incluída na função social das propriedades urbanas e rurais;
- IX. A educação ambiental como base transformadora e mobilizadora da sociedade;
- X. O incentivo à pesquisa científica e tecnológica voltadas para o uso, proteção, conservação, monitoramento e recuperação do meio ambiente, com ênfase para aquelas que possam assegurar o desenvolvimento de práticas econômicas a partir do manejo sustentável dos recursos naturais presentes nos ecossistemas que cobrem o território municipal;
- XI. A proteção da flora e da fauna e de seus habitats, incentivando a formação de corredores ecológicos;
- XII. A proteção das áreas de preservação permanente; das Unidades de Conservação; das áreas de arborização urbana e de especial interesse ecológico; bem como daquelas ameaçadas de degradação;
- XIII. A demarcação e proteção das áreas de mananciais do Município, disciplinando o uso e a exploração dos recursos hídricos tendo as microbacias hidrográficas como unidades territoriais de planejamento;
- XIV. A responsabilidade civil objetiva, e administrativa do poluidor de indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;
- XV. A garantia de prestação de informações relativas às condições ambientais à população.

Artigo 3º. Para os fins previstos nesta lei, e de modo uniforme aos conceitos das legislações federal e estadual, entende-se por:

- I. Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II. Degradação: o processo gradual de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio e destruição parcial ou total dos ecossistemas;
- III. Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
  - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
  - b) criem condições adversas ao desenvolvimento das atividades sociais e econômicas;
  - c) afetem desfavoravelmente a biota;
  - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
  - e) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- IV. Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- V. Recursos Naturais: a atmosfera, as águas, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
- VI. Desenvolvimento Sustentável: o desenvolvimento econômico, lastreado em bases técnico-científicas, que respeite os limites de renovabilidade dos recursos naturais, de modo a garantir seu uso por esta e pelas futuras gerações;
- VII. Arborização Urbana: qualquer árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em vias públicas ou propriedade privada;
- VIII. Áreas Verdes Municipais: O espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e/ou recreativa, proporcionando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade;
- IX. Efluentes: é o termo usado para caracterizar os despejos provenientes de diversas atividades ou processos;
- X. Unidade de Conservação: o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de Administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, conforme inciso I, do art. 2º, da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000;
- XI. Área úmida: ecossistemas na interface entre ambientes terrestres e aquáticos, continentais ou costeiros, naturais ou artificiais, permanentemente ou periodicamente inundados, ou com solos encharcados. As águas podem ser doces, salobras ou salgadas, com comunidades de plantas ou animais adaptados a sua dinâmica hídrica, conforme Recomendação CNZU n. 07, de 11 de junho de 2015.

**LEIS**

XII. Zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade, conforme inciso XVIII, do art. 2º, da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000;

XIII. Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme inciso II, do art. 3º, da lei n. 12.651 de 25 de maio de 2012;

XIV. Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, inciso III, do art. 3º, da lei n. 12.651 de 25 de maio de 2012;

XV. Potencial poluidor: grau de poluição e degradação que uma determinada atividade pode causar ao meio ambiente;

XVI. Óxidos e bióxidos: composto químico binário formado por átomos de oxigênio com outro elemento em que o oxigênio é o mais eletronegativo. São exemplos de óxidos e bióxidos, a ferrugem e o dióxido de carbono.

XVII. IMAM: Instituto do Meio Ambiente de Dourados;

XVIII. GMA: Guarda Municipal Ambiental;

XIX. FMMA: Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XX. APP, Área de Preservação Permanente;

XXI. CNZU: Comitê Nacional das Zonas Úmidas

XXII. ARS: Alteração de Razão Social

XXIII. AT: Alteração de Titularidade;

XXIV. TLA: Taxa de Licenciamento Ambiental;

XXV. PEA: Programa de Educação Ambiental;

XXVI. PRAD: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;

XXVII. Fragmento Florestal: Fragmentos florestais são áreas de vegetação natural ou plantada, nativa ou exótica, interrompidas por barreiras antrópicas ou naturais, capazes de reduzir significativamente o fluxo de animais, pólen ou sementes. Sendo considerados para efeito desta lei as áreas de preservação ambiental; áreas de preservação permanente e servidão florestal, também como fragmentos florestais.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS**

Artigo 4º. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA:

I. Induzir, por meio de estímulos e incentivos, à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas a não prejudicar o meio ambiente, compatibilização as metas de desenvolvimento sócio econômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;

II. Adequar às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais as atividades socioeconômicas rurais ou urbanas, do poder público ou do setor privado;

III. Identificar e caracterizar os ecossistemas presentes no território municipal, caracterizando suas funções, fragilidades e potencialidades, definindo usos compatíveis à sua conservação, através do zoneamento ecológico econômico.

IV. Seguir o Plano Diretor do Município normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental, estabelecendo entre as funções da cidade prioridade para aquelas que deem suporte, no meio rural, ao desenvolvimento de técnicas voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais cerceando os vetores de expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental;

V. Estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental, bem como relativas ao manejo dos recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica e das demandas sociais e econômicas e, em face de inovações tecnológicas disponíveis;

VI. Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais ou substâncias, métodos e/ou técnicas, originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental;

VII. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;

VIII. Divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de uma consciência ambiental, tendo a educação ambiental como principal base da cidadania;

IX. Preservar as áreas protegidas do Município e criar outras necessárias ao equilíbrio ecológico e ao bem-estar da população, com ênfase para as áreas de mananciais, recuperando corpos hídricos poluídos ou assoreados e sua mata ciliar;

X. Impor ao poluidor e/ou predador a obrigação de reparar os danos causados e, ao usuário dos recursos naturais o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;

XI. Exigir, para a instalação e funcionamento de atividades e serviços potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, públicos ou privados, o prévio licenciamento ambiental, lastreado por estudos de impacto ambiental, a que se dará publicidade; bem como de auditorias ambientais, públicas e periódicas; ambas às expensas do empreendedor;

XII. Exigir o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos, lançamento de efluentes e emissões gasosas de qualquer natureza de forma adequada à proteção do meio ambiente;

XIII. Impor programa de arborização do Município e a adoção de métodos de poda que evitem a mutilação das árvores no seu aspecto estrutural, vital e estético;

XIV. Cooperar com a implementação de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo Município, de uma política de saneamento básico;

XV. Identificar e garantir proteção aos bens que compõem o patrimônio natural; artístico; histórico; estético; arqueológico e paisagístico do Município.

XVI. Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas, quando necessário.

**TÍTULO II****DOS INSTRUMENTOS DA PMMA**

Artigo 5º. São instrumentos de gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:

I. O planejamento ambiental;

II. A avaliação de impacto ambiental;

III. O licenciamento ambiental;

IV. O cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras e o sistema de informações ambientais;

V. A educação ambiental;

**LEIS**

- VI. O automonitoramento ambiental;
- VII. Os padrões de emissão e de qualidade ambiental;
- VIII. Os mecanismos de estímulo e incentivo que promovam a recuperação, a preservação e a melhoria do meio ambiente;
- IX. A fiscalização ambiental;
- X. A Guarda Municipal Ambiental;
- XI. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
- XII. A compensação ambiental, para impactos que não puderam ser efetivamente mitigados, remediados ou recuperados;
- XIII. A logística reversa;
- XIV. A responsabilização dos grandes geradores de resíduos sólidos, pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;
- XV. Prêmio Marco Verde.

**CAPÍTULO I****DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL**

Artigo 6º. O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes, visando o desenvolvimento sustentável do Município e deve observar os seguintes princípios:

A adoção, como unidade básica de planejamento, do recorte territorial das bacias hidrográficas, considerando na zona urbana o desenho da malha viária;

II. As tecnologias disponíveis e alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; e ainda o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;

III. Os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;

IV. O inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal, considerando disponibilidade e qualidade;

V. A necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou por região.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local, que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Artigo 7º. O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

I. Condições do meio ambiente natural e construído;

II. Tendências econômicas e sociais;

III. Decisões da iniciativa privada e governamental;

Artigo 8º. O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:

I. Produzir subsídios para a implementação e permanente revisão da Política Municipal de Meio Ambiente, implementando ações através de um Plano de Ação Ambiental Integrado;

II. Recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

III. Subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, a análise dos estudos de impacto ambiental;

IV. Fixar diretrizes para a orientação dos processos de alteração do meio ambiente;

V. Recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;

VI. Propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e aplicação;

VII. Definir estratégias de conservação, de exploração econômica autossustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.

Artigo 9º. O Planejamento Ambiental deve elaborar o diagnóstico ambiental, considerando:

I. As condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município de Dourados;

II. As características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

III. O grau de degradação dos recursos naturais;

IV. A definição das metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo, da cobertura vegetal, biodiversidade e ecossistema;

V. determinar, através de índices a serem definidos por decreto, a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

Artigo 10. O Planejamento Ambiental Municipal deve ser documentado, por meio do Plano de Ação Ambiental, vigente por 02 anos, com metas e propostas de trabalho, orientadoras das atividades do IMAM.

Parágrafo único. Os resultados do Planejamento Ambiental deverão ser quantificados e avaliados quanto à sua qualidade, devendo ser apresentados na forma de relatório submetido ao COMDAM, com ao menos 90 dias de antecedência do término de vigência do plano.

**SEÇÃO I****DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO**

Artigo 11. O Zoneamento Ecológico Econômico é o instrumento legal que ordena a ocupação do espaço no território do Município, segundo suas características ecológicas e econômicas, tendo como objetivo principal orientar o desenvolvimento sustentável, através da definição de zonas ambientais classificadas de acordo com suas características físico-bióticas, considerando-se as atividades antrópicas sobre elas exercidas.

Artigo 12. O Zoneamento Ecológico Econômico deverá considerar:

I. A dinâmica socioeconômica na ocupação dos espaços, considerando os aspectos culturais e étnicos da população;

II. Carta de vulnerabilidade ambiental municipal;

**LEIS**

- III. Os recursos naturais do Município;
- IV. A compatibilidade das zonas ambientais com as zonas de uso do solo urbano e seus vetores de expansão;
- V. A preservação e ampliação das áreas verdes e faixas de proteção dos córregos, ambientes aquáticos e áreas úmidas;
- VI. A preservação das áreas de mananciais para abastecimento público;
- VII. A definição das áreas industriais;
- VIII. A definição dos espaços territoriais especialmente protegidos;
- IX. A definição das áreas determinadas ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- X. As áreas degradadas por processos de ocupação urbana, erosão e atividades de mineração, com ênfase para os minérios, observada a legislação federal, destinados à construção civil, tais como areias, argilas, brita e outros;
- XI. As áreas destinadas aos polos agroflorestais.

Parágrafo único. O Zoneamento Ecológico Econômico deverá ainda, enquanto elemento subsidiário ao Plano Diretor da Cidade, contemplar as diretrizes gerais para elaboração do Plano Diretor de Drenagem e Esgotamento Sanitário, do Plano Diretor de Contenção, Estabilização e Proteção de Encostas Sujetas a Erosão e Deslizamento, do Plano Diretor de Arborização Urbana e ao Ordenamento do Sistema Viário, considerando os vetores de expansão da área urbana, sem prejuízo de outros critérios a serem definidos em decreto.

Artigo 13. O Zoneamento Ambiental, consideradas as características específicas das diferentes áreas do território municipal, deve:

- I. Indicar formas de ocupação e tipos de uso, conforme a legislação, proibindo, restringindo ou favorecendo determinadas atividades;
- II. Recomendar áreas destinadas à recuperação, proteção e melhoria da qualidade ambiental, estabelecendo medidas alternativas de manejo;
- III. Elaborar propostas de planos de ação para proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente e para o manejo dos espaços territoriais especialmente protegidos.

**SEÇÃO II****DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS**

Artigo 14. São espaços territoriais especialmente protegidos, no âmbito local, sejam estes de domínio público ou privado:

- I. Unidades de conservação;
- II. Áreas úmidas;
- III. Faixa de 50 (cinquenta) metros a partir do limite da área úmida;
- IV. Quilombos;
- V. Áreas Tombadas;
- VI. Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico;
- VII. Corredores Ecológicos e Zonas de Amortecimento;
- VIII. Mata Atlântica;
- IX. Terras Devolutas e/ou Arrecadadas, necessárias à proteção dos Ecossistemas Naturais;
- X. Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais;
- XI. Monumentos Arqueológicos e Pré-históricos;

§ 1º. A faixa de 50 (cinquenta) metros a partir do limite da área úmida é uma zona de amortização para fins de proteção ambiental das áreas, cuja extensão se inicia a partir das bordas externas das áreas úmidas.

§ 2º. Na faixa de 50 (cinquenta) metros a partir da área úmida é proibida qualquer edificação, salvo execução de via parque, dentro da faixa dos 50 metros de área seca, no limite máximo de 20 metros, mediante aprovação e execução de projeto que contemple a implementação de passeio acessível, ciclovia, cercamento do tipo gradil metálico, sinalização, iluminação pública, alambrado ou similar, com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) até a altura máxima de 3,00m (três metros) junto às áreas verdes, mediante autorização do IMAM.

§ 3º. Para implementação das obras especificadas, o projeto indicado no § 2º deste artigo não poderá prever a supressão de fragmentos de área verde.

§ 4º. Corredores Ecológicos são porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação e remanescentes florestais, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Artigo 15. Incumbe ao Executivo Municipal, por meio do IMAM, no âmbito local, a identificação, definição, criação, implantação e controle dos espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sejam estes de domínio público ou privado.

Artigo 16. São objetivos do Executivo Municipal, ao definir os espaços territoriais especialmente protegidos e seus componentes:

- I. Proteger a diversidade de ecossistemas, assegurando seu processo evolutivo;
- II. Proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis em perigo ou ameaçadas de extinção, biótipos, comunidades bióticas, formações geológicas e geomorfológicas, paleontológicas e arqueológicas;
- III. Preservar o patrimônio genético, objetivando a redução das taxas de extinção de espécies a níveis naturais;
- IV. Proteger os recursos hídricos e edáficos, minimizando a erosão, o assoreamento e a contaminação dos corpos d'água, bem como a ictiofauna;
- V. Conservar as paisagens de relevante beleza cênica, naturais ou alteradas, visando à pesquisa, à educação ambiental, ao turismo ecológico e à recreação;
- VI. Conservar valores culturais, históricos e arqueológicos, para pesquisa e visitação;
- VII. Fomentar o uso racional e sustentável dos recursos naturais implementando formas alternativas, já consolidadas, de manejo.

§ 1º. A alteração ou supressão dos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como daqueles que vierem a ser criados, só será admitida em caso de necessidade pública, por meio de lei, que deverá indicar os mecanismos compensatórios do ato, tendo em vista a qualidade ambiental do município.

§ 2º. O IMAM deverá identificar áreas vegetadas que tenham a função de corredores ecológicos, unindo áreas especialmente protegidas, áreas de preservação permanente, reservas legais das propriedades e outros remanescentes florestais significativos e propor normas de regulamentação aptas a consolidá-las, bem como estimular a criação pelos particulares de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's.

Artigo 17. São Unidades de Conservação Municipal:

- I. Estação Ecológica: áreas de valor ecológico excepcional onde só são admitidas pesquisas científicas;
- II. Reserva Biológica: tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recupe-



**LEIS**

rar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais;

III. Parque Natural Municipal: tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativas;

IV. Monumento Natural: tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica;

V. Refúgio de Vida Silvestre: tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória;

VI. Área de Proteção Ambiental: área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

VII. Área de Relevante Interesse Ecológico: área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;

VIII. Floresta Nacional: área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas;

IX. Reserva Extrativista: área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.;

X. Reserva de Fauna: é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.;

XI. Reserva de Desenvolvimento Sustentável: área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações, adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica;

XII. Reserva Particular do Patrimônio Natural: área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º. O Executivo Municipal estimulará a criação e manutenção de Unidades de Conservação privadas, desde que suas características assegurem funções ecológicas relevantes, bem como a prática de pesquisa científica e educação ambiental, observando-se na zona urbana as exigências e diretrizes do Plano Diretor.

§ 2º. O Executivo Municipal deverá estudar possibilidades de redução, descontos ou isenção do IPTU para incentivar, quando em zona urbana, a criação das áreas referidas no parágrafo anterior, bem como, de outros mecanismos de incentivo financeiro para os particulares que vierem a assumir tarefas ambientais consideradas relevantes pelo IMAM.

**CAPÍTULO II****DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO AMBIENTAL**

Artigo 18. Impacto Ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, química e biológica do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam:

I. A saúde, a segurança e o bem estar da população;

II. As atividades sociais e econômicas;

III. A biota;

IV. As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V. A qualidade dos recursos ambientais.

Parágrafo único. Em áreas urbanas os impactos representam:

I. Significativa alteração no entorno, podendo alterar a qualidade do ar, da água e o nível de ruídos existentes, dos ecossistemas de áreas verdes e de biodiversidade nativa;

II. As demandas na infraestrutura viária sobrecarregando sua capacidade na rede de serviços públicos ou alterando a paisagem urbana.

Artigo 19. A Avaliação de Impactos Ambientais é uma atividade técnico-científica, que usa de metodologias consolidadas, aptas a determinar a viabilidade ambiental de empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental, de forma sistemática e previamente às consequências da sua implantação e operação, e tem como principais finalidades instrumentais:

I. Permitir a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico e urbano com a proteção ambiental;

II. Subsidiar o processo de tomada de decisão pelo IMAM, e em última instância pelo COMDAM;

III. Favorecer a concepção final de planos, programas e projetos menos agressivos ao meio ambiente, incorporando alternativas, recomendações, medidas mitigadoras e compensatórias, e o desenvolvimento de tecnologias mais adaptadas às condições dos locais onde serão implementados com monitoramento e controle ambiental;

IV. Incrementar processos de mediação e solução de conflitos de uso dos recursos naturais por meio dos esclarecimentos sobre os impactos positivos e negativos dos empreendimentos, auxiliando a negociação social;

V. Apontar formas de controle e monitoramento eficazes dos recursos naturais demandados pelos empreendimentos, ao poder público e aos particulares, reforçando a gestão ambiental.

Parágrafo único. A avaliação de impacto ambiental é subsidiada por estudos ambientais elaborados por profissionais legalmente habilitados, os quais apresentam diagnósticos, descrições, análises e avaliações sobre os impactos ambientais efetivos e potenciais da atividade ou empreendimento.

Artigo 20. Os estudos que avaliam os impactos ambientais são:

I. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (EIA/RIMA);

II. Estudo Ambiental Preliminar (EAP);

III. Sistema de Controle Ambiental (SCA);

IV. Estudo Ambiental Simplificado (EAS);

V. Outros estudos solicitados pelo IMAM, a serem definidos no decorrer do processo de licenciamento.

Artigo 21. O IMAM poderá exigir do empreendedor Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, ou outros estudos que entender necessário, que deverá ser conduzido por profissional habilitado, quando constatados danos ambientais, cujas medidas de recuperação sejam necessárias a médio e/ou longo prazo, independentemente da existência de Processo de Licenciamento.

**LEIS****CAPÍTULO III  
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Artigo 22. Ao Município, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, compete utilizar o procedimento de licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável.

Artigo 23. Dependem de licença ambiental municipal, expedida pelo IMAM, quaisquer empreendimentos de caráter permanente, com exceção daqueles de potencial poluidor baixo, que serão objetos de dispensa de licenciamento ambiental, conforme decreto regulamentador.

Parágrafo único. Considera-se empreendimento a construção, instalação, ampliação, funcionamento, recuperação, alteração e/ou operação de estabelecimento, licenciado pelo IMAM, encerramento, execução de obras ou de atividades, assim como as propostas legislativas ou políticas que impliquem em planos, programas e projetos governamentais do Município.

Artigo 24. As atividades de caráter temporário, cuja duração não poderá exceder a 30 dias, sujeitar-se-ão à simples Autorização Ambiental (AA), cuja validade equivalerá ao período de realização do evento.

Parágrafo único. A expedição da Autorização Ambiental (AA) fica vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não eximindo o empreendedor e o responsável técnico do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais pertinentes a cada caso e exigidas pelo IMAM.

Artigo 25. O IMAM solicitará, de acordo com o porte, potencial poluidor da atividade ou empreendimento, ou em virtude de obrigação legal imposta pelas legislações federais, estaduais e municipais, a realização de estudos ambientais específicos e apresentação de documentos, conforme a necessidade de análise do processo de Licenciamento Ambiental.

§ 1º. Os estudos ambientais específicos e os documentos mencionados no caput deste artigo serão definidos por meio de decreto.

§ 2º. O porte e o potencial poluidor da atividade ou empreendimento serão definidos por meio de decreto.

§ 3º. O IMAM deverá dar ciência ao COMDAM dos processos de licenciamento ambiental em que sejam exigidos o estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA).

Artigo 26. O processo de licenciamento ambiental será iniciado com o protocolo no IMAM, de requerimento para licenciamento ambiental, previamente instruído com a caracterização do empreendimento e os documentos pertinentes a cada categoria, bem como comprovante de pagamento da Taxa de Protocolo e Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA).

§ 1º. A solicitação de Enquadramento de Atividade antecede ao protocolo de requerimento de licenciamento ambiental.

§ 2º. O protocolo do requerimento do licenciamento ambiental somente será gerado após o recebimento de todos os documentos pertinentes a cada categoria de licença.

Artigo 27. Ressalvado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, em qualquer das suas modalidades, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado e serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A publicação da concessão da licença, no Diário Oficial do Município, será realizada pelo IMAM, mediante comprovação do pagamento da taxa de publicação pelo empreendedor.

Artigo 28. A Licença Ambiental Municipal será expedida a depender do porte e potencial poluidor de cada atividade, que se enquadrará em uma das seguintes categorias, conforme decreto regulamentador:

I. Autorização Ambiental (AA), para eventos temporários;

II. Licença Simplificada (LS), em que a vistoria será realizada posteriormente à emissão da Licença. A licença inicialmente terá a validade de 3 meses, sendo que após a vistoria e o atendimento de eventuais pendências, será emitida a Licença definitiva, com validade de 5 anos;

III. Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de locação, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

IV. Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

V. Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação;

Artigo 29. As licenças ambientais expedidas pelo IMAM, com exceção de Autorização Ambiental (AA), terão o prazo máximo de validade de 5 (cinco) anos e serão renováveis, devendo ser submetidas ao processo de reavaliação e revalidação com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de sua validade, juntamente com todos os documentos pertinentes a cada categoria e com a comprovação do cumprimento das condicionantes.

§ 1º. A renovação das Licenças de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida e protocolada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado, até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente e com benefício de pagamento de 50% da Taxa de Licenciamento Ambiental.

§ 2º. Caso o protocolo da renovação da licença ambiental ocorra com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, a Licença Ambiental será emitida em até 90 dias.

§ 3º. Em havendo necessidade de complementação das informações e adequações após vistoria in loco, o prazo de 90 dias do parágrafo anterior, para emissão da Licença Ambiental, será suspenso até o cumprimento das solicitações.

§ 4º. Caso o protocolo da renovação da licença ambiental ocorra após o prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, não será concedido o benefício de desconto da Taxa de Licenciamento Ambiental e da prorrogação automática, sendo necessário o protocolo de um novo processo de licenciamento ambiental.

§ 5º. A renovação da licença deverá considerar as modificações no zoneamento ambiental com o prosseguimento da atividade licenciada e a concessão de prazo para a adaptação, realocação ou encerramento da atividade.

§ 6º. A licença ambiental não suprime as demais licenças exigidas por outros órgãos públicos.

Artigo 30. Durante a vigência da Licença Ambiental Municipal, o Empreendedor poderá requerer do IMAM as seguintes modificações:

I. Alteração de Razão Social (ARS), caso o Licenciado requeira retificar tão somente o nome Empresarial expresso na Licença;

II. Alteração de Titularidade (AT), para substituição do titular, seja pessoa física ou jurídica, da Licença Ambiental vigente. Sendo que, tal alteração somente será possível se mantida a mesma área utilizada no local e atividade, cabendo ao IMAM exigir os documentos e estudos necessários.

Parágrafo único. Para as duas solicitações dispostas neste artigo, o Requerente estará isento do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), sendo que o período de vigência da Licença não será prorrogado.

**LEIS**

Artigo 31. Durante o trâmite do processo de licenciamento, o empreendedor deverá cumprir todas as notificações de pendências, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo concedido pelo órgão licenciador poderá ser prorrogado, se houver justificativa plausível, mediante aprovação do órgão.

Artigo 32. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações e/ou prorrogações expedidas pelo órgão licenciador resultará no arquivamento do processo de licenciamento e pedido de providências ao setor de fiscalização.

§ 1º. O arquivamento do processo de licenciamento, pelo não atendimento das notificações, não impedirá o protocolo de novo processo, mediante pagamento de todas as taxas.

§ 2º. Os processos de licenciamento ambiental poderão ser desarquivados uma única vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de seu arquivamento, mediante pagamento de taxa, através de solicitação escrita ao órgão ambiental.

Artigo 33. As licenças ambientais, inclusive suas renovações, ficam condicionadas à reparação de passivo ambiental identificado em processo administrativo.

Artigo 34. O IMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
- III. Superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Artigo 35. O licenciamento ambiental de empreendimentos públicos revestidos de notável interesse social e/ou utilidade pública terão preferência a quaisquer outros que estejam tramitando pelo IMAM.

§ 1º. São considerados empreendimentos públicos de notável interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
- d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

§ 2º. São considerados empreendimentos públicos de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança municipal e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) a implantação de área verde pública em área urbana;
- d) obras públicas de caráter municipal para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados.

Artigo 36. As demais licenças, autorizações, permissões e concessões de qualquer natureza, expedidas pelos órgãos públicos municipais referentes às atividades e empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma de causar interferência ou degradação ambiental no município, dependerão para o seu deferimento, de prévio licenciamento ambiental expedido pelo IMAM.

Parágrafo único. O Executivo Municipal exigirá, quando couber, das pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que exerçam direta ou indiretamente as atividades ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma de causar interferência ou degradação ambiental no município, a apresentação do licenciamento ambiental municipal como requisito essencial para a participação nos processos de licitação.

**SEÇÃO I****DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)**

Artigo 37. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) têm por fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município de Dourados no trabalho de fiscalização, vigilância e análise da instalação, ampliação, modificação, teste ou operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente.

§ 1º. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) será correspondente ao tipo de licença requerida, tendo por base de cálculo a tabela Constante no Anexo I desta lei.

§ 2º. O potencial poluidor de todas as atividades licenciadas pelo IMAM será regulamentado por decreto, considerando a legislação estadual e federal vigente.

Artigo 38. São considerados sujeitos passivos para pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que vierem a desenvolver empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental no município, e sujeitam-se ao Licenciamento Ambiental.

Artigo 39. São isentos do pagamento de taxa de licenciamento ambiental (TLA), bem como das demais taxas de expediente arrecadadas pelo IMAM para expedição da licença ambiental:

- I. Os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como suas fundações e autarquias;
- II. As entidades filantrópicas e as entidades de assistência social sem fins lucrativos;
- III. Os clubes de mães e clubes de serviços legalmente constituídos, desde que o imóvel seja para os fins sociais da entidade.
- IV. As associações de catadores, cujas atividades sejam voltadas para a recuperação, reúso ou reciclagem de resíduos sólidos, perigosos ou não perigosos.
- V. Pessoas físicas que comprovem situação de hipossuficiência econômica, mediante parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Micro Empreendedor Individual (MEI).

§ 1º. Concedida isenção, o contribuinte terá direito a esta enquanto durarem as condições da concessão.

§ 2º. Ressalve-se o direito do Poder Executivo Municipal de exigir a qualquer tempo:

- I. A confirmação das condições de isenção;

**LEIS**

II. A taxa ora dispensada, sempre que se apurar fraude ou dolo na documentação ou nas informações prestadas pelo contribuinte.

§ 3º. A isenção a que se refere esse artigo não se aplica às empresas que promovem a disposição final de resíduos.

Artigo 40. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá como base de cálculo o porte potencial poluidor dos empreendimentos ou atividades.

Parágrafo único. O porte e o potencial poluidor e/ou grau de risco do empreendimento, e os valores correspondentes à Taxa de Licença Ambiental serão definidos por decreto.

Artigo 41. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), deverá ser recolhida previamente ao pedido de licenciamento ou renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.

Artigo 42. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) será recolhida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Artigo 43. As renovações de licenças estão sujeitas a novos estudos atualizadores e, o valor da taxa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) daquele valor estabelecido em decreto.

**CAPÍTULO IV****DO CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POLUIDORAS E SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Artigo 44. Com a finalidade de realizar o controle e a fiscalização da emissão de poluição ambiental o IMAM manterá Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, devidamente atualizado, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores, bem como de atividades consumidoras de insumos florestais com ênfase para madeiras e serrarias, recursos minerais ou de grandes volumes de água e geradoras de efluentes líquidos e de emissões gasosas, como as usinas termelétricas.

Artigo 45. As informações, produto do cadastro técnico de atividades, serão disponibilizadas ao público por meio do Sistema de Informações Geográficas de visualização WEB WEBGIS, e atualizada semestralmente, em conformidade com o Art. 07, da Lei municipal nº 4.390/2019.

Artigo 46. O IMAM, em conjunto com o Executivo Municipal, deverá adquirir equipamentos e softwares necessários para manipulação e gerenciamento do banco de dados geográfico, tal qual, para manipulação e tratamento de dados espaciais, servindo como base para controle das atividades exercidas no município, cruzando e sobrepondo informações técnicas, espaciais e temporais em mapas com escalas adequadas às necessidades do controle ambiental, bem como para prestar com agilidade informações sobre o estado de conservação dos recursos naturais, áreas de risco, níveis de poluição e padrões de lançamento de efluentes, aos municípios e/ou a qualquer instituição pública ou privada que venha a requerer tais dados.

§ 1º. Ficará a cargo do Departamento de Geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Dourados o gerenciamento, manipulação e manutenção, do banco de dados geográfico municipal, em conformidade com o Art. 11, da Lei Municipal nº 4.390/2019.

I. Caberá ao departamento, em conjunto com o IMAM, definir meios de acesso e edição das camadas do banco de dados geográfico.

II. Todos arquivos criados e/ou gerados deverão estar em conformidade com a lei da base cartográfica municipal, se atendo impreterivelmente ao datum, respectiva projeção e fuso em uso no município (SIRGAS 2000, Projeção UTM, 21 S).

III. As atribuições de que se tratam este parágrafo, dependeram exclusivamente da formação de recursos humanos, da área de geotecnologias, cabendo ao instituto, ou ao executivo municipal, a respectiva contratação, obedecendo aos instrumentos legais em acordo.

§ 2º. A capacitação do corpo técnico do IMAM para execução do que se trata o caput deste artigo, ficará a cargo do Departamento de Geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Dourados, observando o disposto no §1º do mesmo artigo.

§ 3º. Para fazer face à instalação e manutenção da base cartográfica e demais atividades de geoprocessamento mencionados neste artigo, o Município poderá criar, através de lei específica, a Taxa de Cadastro Ambiental, descrita no Art. 44, desta lei.

**CAPÍTULO V****DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Artigo 47. A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, sendo considerada um instrumento indispensável para a implementação dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecida nesta Lei, devendo permear todas as ações do IMAM e do Executivo Municipal.

Artigo 48. Compete ao Poder Executivo Municipal a promoção da educação ambiental, em todos os níveis de sua atuação, e a conscientização da sociedade para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, assegurando o caráter interinstitucional e multidisciplinar das ações desenvolvidas.

Artigo 49. A Educação Ambiental será promovida para toda a comunidade, e em especial:

I. Na rede municipal de ensino, em todas as áreas de conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, devendo conformar com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal da Educação;

II. Na rede Estadual de Ensino, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação;

III. Em apoio às atividades da rede particular através de parcerias;

IV. Para outros segmentos da sociedade civil organizada, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores;

V. Junto às entidades e associações ambientalistas;

VI. Junto a moradores de áreas contíguas às bacias hidrográficas;

VII. Junto às Prefeituras vizinhas;

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá criar um grupo de trabalho com um quadro funcional do IMAM e da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de indicar os estudos que deverão ser executados para iniciar o processo de adequação dos currículos e programas escolares referidos no inciso I.

Artigo 50. O Executivo Municipal implantará o Programa Municipal de Educação Ambiental para a promoção e fortalecimento do conhecimento, do exercício da cidadania e de atitudes necessárias à preservação e conservação ambiental e da melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá estar de acordo com a legislação Federal e Estadual, aplicáveis à matéria.

Artigo 51. Os empreendimentos, com alto potencial poluidor e porte grande ou excepcional, deverão apresentar juntamente com o requerimento para

**LEIS**

licenciamento ambiental um Programa de Educação Ambiental (PEA), voltado para a melhoria da consciência da população que deverá ter como público alvo a comunidade de Dourados, preferencialmente na região ao qual está inserido.

§ 1º. O PEA deverá ter caráter permanente, com frequência mínima semestral para as ações, a ser submetido à aprovação do setor de Educação Ambiental do IMAM.

§ 2º. O PEA deverá abordar preferencialmente temas vinculados à atividade do empreendimento a ser licenciado, assim como os impactos ambientais por ele ocasionados.

§ 3º. Podem compor o programa: palestras, cursos, oficinas, eventos e/ou ações em ambientes públicos, incluindo escolas municipais e estaduais situadas em Dourados.

§ 4º. Constará na Licença Ambiental as condicionantes que visem garantir o cumprimento e comprovação do PEA, documentos sem os quais a Renovação da Licença Ambiental não será concedida.

§ 5º. A aprovação do programa é requisito obrigatório para o deferimento da Licença Ambiental.

**CAPÍTULO VI****DO AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL**

Artigo 52. Com o objetivo de verificar o cumprimento das legislações, normas, regulamentos e técnicas relativas à proteção do meio ambiente, os estabelecimentos, públicos ou privados, cujas atividades sejam potencialmente causadoras de impacto ambiental, deverão proceder ao auto-monitoramento dos padrões e índices de suas emissões gasosas, de lançamento de efluentes e de disposição final de resíduos sólidos, bem como de seus sistemas de controle de poluição.

Artigo 53. As Licenças de Instalação e Operação deverão conter os parâmetros a serem monitorados, indicando locais, frequências de coleta, métodos de análise que deverão ser obedecidos, e as datas em que deverão ser remetidos ao IMAM os relatórios de automonitoramento ou os veredictos finais das auditorias.

**CAPÍTULO VII****PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL**

Artigo 54. Os padrões de qualidade ambiental são instrumentos normatizadores que permitem avaliar quantitativamente o grau de interferência de uma atividade no meio ambiente, solo e subsolo, águas superficiais e subterrâneas, ar e ruídos, por meio do monitoramento de suas características, visando reduzir riscos ambientais e para a saúde pública.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, em unidades de medidas de acordo com as normas as quais são submetidos, indicando as concentrações de lançamento e as máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais aplicáveis ao ambiente receptor.

§ 2º. Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos.

Artigo 55. Padrão de emissão mínimo exigido é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Artigo 56. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estadual e Federal, podendo o IMAM estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estaduais e federais, fundamentados em parecer.

**CAPÍTULO VIII****OS MECANISMOS DE ESTÍMULOS E INCENTIVOS**

Artigo 57. O Município poderá criar, por meio de lei específica, os mecanismos de estímulos e incentivos que promovam a recuperação, a preservação e a melhoria do meio ambiente.

**CAPÍTULO IX****DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Artigo 58. A fiscalização ambiental será exercida por servidores efetivos da Administração Municipal direta ou indireta, com qualificação específica e nível superior.

§ 1º. O ingresso na carreira de fiscal ambiental dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos.

§ 2º. Após a aprovação em concurso público os fiscais ambientais deverão participar de curso de formação, a fim de obter os conhecimentos técnicos necessários para o exercício da função.

Artigo 59. Não poderão exercer fiscalização ambiental do Município aqueles que sejam sócios majoritários ou consultores em empreendimentos, atividades ou obras sujeitas ao regime desta lei.

Artigo 60. No exercício da ação fiscalizadora fica assegurada aos fiscais ambientais a entrada, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, não podendo ser negadas informações, vistas a projetos, instalações, dependências, maquinários e equipamentos ou produtos nas formas da lei.

§ 1º. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes de fiscalização solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Os prazos para apresentação de documentos exigidos no ato da fiscalização e de tomada de procedimento administrativo ou técnico-operacional, bem como as adequações na empresa, serão determinados pelo agente fiscal conforme a particularidade do caso em questão.

Artigo 61. Compete à Fiscalização Ambiental:

I. Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

**LEIS**

- II. Lavar Laudo de Constatação e informar sobre a ocorrência de infrações;
- III. Lavar Termo de Advertência circunstanciado, comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito, por meio de Notificação;
- IV. Lavar autos de infração;
- V. Lavar termos de embargos e interdição;
- VI. Lavar termos de apreensão de produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de quaisquer natureza utilizados na infração;
- VII. Lavar termos de depósitos ou guarda de instrumentos, equipamentos ou veículos de quaisquer natureza utilizados na infração;
- VIII. Lavar termos de suspensão de venda ou de fabricação de produto;
- IX. Elaborar Relatórios de Vistoria;
- X. Notificar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- XI. Desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;
- XII. Prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- XIII. Vistoriar instalações hidráulicas e sanitárias de imóveis;
- XIV. Fiscalizar estabelecimentos que exercem exploração econômica dos recursos hídricos;
- XV. Fiscalizar a circulação de veículos com cargas perigosas;
- XVI. Emitir pareceres ambientais;
- XVII. Elaborar contradita, quando houver defesa técnica por parte do autuado;
- XVIII. Elaborar respostas aos órgãos de controle externo, decorrentes de suas atividades fiscalizatórias;
- XIX. Exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas pelo Diretor Presidente do IMAM.

**CAPÍTULO X****DA GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL**

Artigo 62. A Guarda Municipal Ambiental será exercida pela Guarda Municipal de Dourados, através de uma equipe de servidores capacitados para este fim, subordinada às suas normas de estruturação e de carreira.

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Municipal Ambiental deverão ser submetidos a treinamento específico a fim de obter os conhecimentos técnicos necessários para o exercício da função ambiental.

Artigo 63. Compete à Guarda Municipal Ambiental:

- I. Policiamento ostensivo e preventivo das áreas de proteção aos mananciais e das unidades de conservação ambiental do município;
  - II. A proteção das reservas, parques, lagoas, represas e congêneres, em sua fauna, flora e beleza natural;
  - III. A proteção dos mananciais, bem como dos rios que abastecem a cidade, visando coibir a incidência de agentes depredadores;
  - IV. A defesa da fauna e da flora local;
  - V. Impedir a caça, a pesca e a exploração de produtos florestais sem a necessária licença da autoridade competente;
  - VI. Agir nas ocorrências ambientais, lavrando laudo de constatação, advertência e/ou notificação e auto de infração;
  - VII. Autuar os infratores, apreendendo os produtos e instrumentos utilizados na infração, encaminhando-os às autoridades competentes;
  - VIII. Executar atividades visando a educação ambiental e a conscientização da população sobre a necessidade da preservação do meio ambiente;
  - IX. Lavar termos de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
  - X. Lavar termos de depósitos ou guarda de instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, conforme decreto regulamentador;
- § 1º. A Guarda Municipal Ambiental deverá agir em sintonia com os demais órgãos ambientais municipais, estaduais e federais.
- § 2º. A Guarda Municipal Ambiental poderá, excepcional e supletivamente, exercer a atribuição de Fiscalização Ambiental, desde que atendidos os requisitos básicos de qualificação e mediante convênio a ser celebrado com o IMAM.

**CAPÍTULO XI****DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Artigo 64. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA tem como objetivo de captar recursos para o financiamento de projetos de interesse ambiental, tais como:

- I. Campanhas educativas;
- II. Recuperação de áreas degradadas;
- III. Manutenção e consolidação de áreas verdes municipais;
- IV. Zoneamentos e mapeamento das fontes de poluição, reflorestamento das áreas de preservação permanente;
- V. Aquisição de materiais, destinados a equipe técnica do IMAM e da Guarda Municipal Ambiental, visando execução de atividades vinculadas ao órgão ambiental;
- VI. Manejo dos recursos naturais;
- VII. Apoio financeiro ao vencedor do Prêmio Marco Verde;
- VIII. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada, qualificada, para executar atividade de interesse ambiental;
- IX. Pagamento de inscrição, passagem aérea e despesas com hospedagem e alimentação de servidores do IMAM e GMA, para participação em cursos e congressos, com temas ambientais, visando aperfeiçoamento;
- X. Investimento no Programa de Monitoramento da qualidade das águas e Programa de prevenção a eventos hidrológicos críticos;
- XI. Investimento no programa de revitalização das áreas de preservação permanente ao longo dos rios, riachos e igarapés;
- XII. Manutenção e aquisição de outros bens relacionados ao IMAM;
- XIII. Proteção, conservação e monitoramento de árvores isoladas e formações vegetais no Município de Dourados-MS, fornecimento de materiais, equipamentos, serviços e insumos a serem comprovadamente utilizados na arborização urbana.

**LEIS**

§ 1º. Fica autorizado o repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às multas efetivamente arrecadadas em razão dos autos de infrações lavrados pela Guarda Municipal Ambiental, ao Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), criado pela Lei nº 4.062 de 24 de novembro de 2016.

§ 2º. O montante de recursos advindos da transferência de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser destinado à aquisição de equipamentos, material de consumo, capacitação e atividades diretamente desempenhadas pela Guarda Municipal Ambiental.

Artigo 65. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Arrecadação de multas e taxas previstos em leis e regulamentos;
- II. Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do próprio Município de Dourados e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- III. As arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos, e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais cuja execução seja de competência do IMAM, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- IV. As contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- V. As arrecadações resultantes das Compensações Ambientais, previstas nesta Lei Complementar.
- VI. Rendimento de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII. Outros rendimentos que por sua natureza possam ser destinados ao FMMA.

Artigo 66. A gestão do FMMA será realizada por um Conselho formado por 5 (cinco) servidores dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Artigo 67. Compõe o Conselho Gestor do FMMA:

- I. O Diretor Presidente do IMAM, que será seu presidente;
- II. Um servidor de carreira do Departamento Financeiro do IMAM, indicado pelo Diretor Presidente;
- III. Um representante do COMDAM, escolhido pelos seus membros;
- IV. Um representante da Guarda Municipal Ambiental de Dourados, indicado diretamente pelo Diretor Geral;
- V. Um representante dos órgãos seccionais, indicado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 68. É competência do Conselho Gestor do FMMA:

- I. Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMMA;
- II. Aprovar operações de financiamento;
- III. Encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;
- IV. Prestar contas da gestão do Fundo, na forma prevista em leis e regulamentos.

**CAPÍTULO XII****DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Artigo 69. Os impactos que não puderem ser mitigados, remediados ou recuperados, poderão ser objeto de compensação ambiental.

§ 1º. Se durante o processo de licenciamento ambiental forem identificados impactos ambientais negativos não mitigáveis, estes deverão, obrigatoriamente, ser objeto de compensação pelo empreendedor, de acordo com as indicações dadas pelo órgão ambiental.

§ 2º. A metodologia de gradação do impacto utilizada para determinar o valor da compensação considerará a proporcionalidade do impacto ambiental negativo não mitigável, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Para o estabelecimento do valor da compensação deverá ser considerado, além da metodologia para gradação de impacto, o valor do empreendimento ou atividade, excluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e os custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias e aos custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, conforme decreto regulamentador.

§ 4º. A compensação dos impactos ambientais negativos não mitigáveis identificados durante o licenciamento, não exime o empreendedor da compensação ambiental e ou reparação pelos danos ambientais específicos causados quando do desenvolvimento da atividade ou empreendimento, ainda que não identificados no licenciamento.

§ 5º. Os empreendimentos destinados à produção de energia elétrica por fontes renováveis de biomassa, fotovoltaica ou eólica serão desonerados do pagamento da compensação ambiental, de que trata esta Lei, quando licenciados a partir de estudos ambientais diversos do EIA/-RIMA, desde que representem a ocupação de espaços territoriais já antropizados, na forma do regulamento.

Artigo 70. As compensações, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, serão destinadas integralmente, a apoiar a implantação e a manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral.

Parágrafo único. As compensações, com fundamento em outros estudos ambientais que não o EIA/RIMA, serão destinadas ao custeio de atividades de gestão ambiental a cargo do órgão licenciador.

Artigo 71. São considerados impactos ambientais negativos não mitigáveis, sem prejuízo de outros eventualmente constatados:

- I. Supressão de vegetação nativa urbana, de espécies protegidas ou tombadas, bem como espécimes do bioma mata atlântica ou presentes em unidades de conservação.
- II. Desestruturação em área rural de corredores ecológicos, Áreas de Preservação Permanente, de remanescentes florestais nativos dos biomas Cerrado ou Mata Atlântica.
- III. Abatimento ou afugentamento de fauna provocado por ação antrópica como desmatamento, queimadas, entre outros;
- IV. Movimentação de solo que altere significativamente a declividade do local;
- V. Impossibilidade de aplicação de técnicas conservacionistas de solo;
- VI. Lançamento de poluentes in natura no ambiente.

**CAPÍTULO XIII****LOGÍSTICA REVERSA**

**LEIS**

Artigo 72. A Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Artigo 73. Deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I. Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos, previstas em lei ou regulamento, ou em normas técnicas;

II. Pilhas e baterias;

III. Pneus;

IV. Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

VII. Embalagens de vidro de bebidas não retornáveis;

VIII. Medicamentos.

Parágrafo único. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos mencionados neste artigo terão prazo de 180 dias após a publicação desta lei para implantarem o sistema de logística reversa em suas empresas.

Artigo 74. Caberá ao IMAM tomar as seguintes providências, no que tange a Política Reversa:

I. Celebrar, por meio de Convênios, Termos de Compromissos e Acordos Setoriais, entre o Poder Público, Ministério Público com atuação na área ambiental, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, a Logística Reversa no Município;

II. Implantar um sistema de responsabilidade compartilhada para o destino dos resíduos sólidos, onde o consumidor, o revendedor e o fabricante tornam-se responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

III. Realizar atividades definidas por Acordo Setorial ou Termo de Compromisso, na forma do § 7º, do art. 33 da PNRS, mediante remuneração pelo setor empresarial;

IV. Fiscalizar a implementação e estruturação de Ecopontos pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para o recebimento dos produtos, mencionados no art. 73 desta lei.

**CAPÍTULO XIV****GRANDES GERADORES**

Artigo 75. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão assumir a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos gerados em decorrência de suas atividades conforme regulamentado por lei específica.

§ 1º. São grandes geradores os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos Estaduais e Federais, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, industriais, cooperativas de resíduos recicláveis e condomínios comerciais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos não perigosos conforme legislação vigente em volume superior a média de 200 (duzentos) litros/dia ou 100 (cem) quilogramas/dia.

§ 2º. São considerados grandes geradores os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos de entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 100 (cem) quilogramas diários.

§ 3º. Ficam excluídas da previsão contida no § 1º deste artigo as cooperativas e hospitais reconhecidos como de cunho social, podendo ter isenção do pagamento.

Artigo 76. Os grandes geradores podem contratar operadores, que possuam Licença Ambiental para operar e executar os serviços de sua competência em regime privado.

§ 1º. No caso previsto no caput deste artigo, o Grande Gerador deve manter via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 2º. Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados à cooperativa ou associação de catadores reconhecida pelo Executivo Municipal.

§ 3º. É obrigatório o recolhimento dos resíduos por parte dos grandes geradores, sendo vedada ao Executivo Municipal a realização de qualquer das etapas de recolhimento.

Artigo 77. Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidos pelo Executivo Municipal, bem como das normas federais e estaduais.

Parágrafo único. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos ou rejeitos.

**CAPÍTULO XV****PRÊMIO MARCO VERDE**

Artigo 78. Fica instituído o Prêmio Marco Verde, com o objetivo de reconhecer e apoiar projetos, trabalhos e ações de pessoas físicas que desenvolvem ações de relevante interesse ambiental, em favor da sustentabilidade, preservação, conservação, recuperação e manutenção do meio ambiente no Município de Dourados.

Artigo 79. O Prêmio Marco Verde será realizado anualmente, com parceria entre o Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM e o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDAM, conforme regulamento a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Artigo 80. O vencedor do Prêmio, além do troféu, será beneficiado com um apoio financeiro, recurso este proveniente do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 81. O Prêmio deverá obrigatoriamente ser investido no projeto, trabalho e ação ganhadora mediante comprovação, nos termos de regulamento específico.



**LEIS**

Artigo 82. O valor do apoio financeiro será fixado pelo regulamento do prêmio, que deverá prever, inclusive, todos os critérios e prazos para prestação de contas.

**TÍTULO III****DO USO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS****CAPÍTULO I****DO SOLO**

Artigo 83. Considera-se poluição do solo e do subsolo a disposição, a descarga, a infiltração, a acumulação, a injeção ou o enterramento no solo ou no subsolo, em caráter temporário ou definitivo, de substâncias ou produtos poluentes, em estado sólido, pastoso, líquido ou gasoso.

Parágrafo único. O solo e o subsolo somente serão utilizados para destinação de substâncias de qualquer natureza e em qualquer estado, com autorização concedida pelo IMAM, após análise e aprovação do projeto apresentado.

Artigo 84. O Plano de Saneamento definirá as áreas propícias para o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no território municipal.

Artigo 85. O Município, por meio do IMAM, promoverá a fiscalização das atividades de produção, armazenamento, distribuição, comercialização, uso e destinação final de produtos agrotóxicos e outros biocidas, bem como de suas embalagens, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. As empresas que fazem uso de agrotóxicos ou defensivos, para a prática de dedetização, desratização, descupinização e despraguejamento químico, no território do Município, deverão ser licenciadas pelo IMAM.

§ 2º. Fica proibida a aplicação de agrotóxicos de uso agrícola a distância mínima de 200 (duzentos) metros de habitantes, animais e nascentes e cursos d'água, quando a aplicação for mecanizada ou manual; e de 500 (quinhentos) metros quando se tratar de pulverização for aérea, e serão objeto de fiscalização conjunta entre o IMAM, Vigilância Sanitária Municipal, e outros órgãos pertinentes, sem prejuízo da fiscalização estadual e federal.

Artigo 86. No caso de derramamento, vazamento, ou disposição acidental de qualquer poluente sobre o solo, em cursos d'água ou na atmosfera, as operações de limpeza e restauração da área e dos bens atingidos, de desintoxicação, quando necessária, e de destinação final dos resíduos gerados, atenderão as determinações estabelecidas pelo IMAM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Artigo 87. Em qualquer caso de poluição e contaminação do solo por acidentes, o IMAM deverá ser imediatamente comunicado para aplicação de sanções e propositura de medidas cabíveis e, por sua vez, dar ciência ao Ministério Público para abertura do competente inquérito.

Artigo 88. As empresas cujas atividades provocam degradação, não somente do solo, deverão apresentar, a critério do IMAM, um PRAD- Plano de Recuperação de Área Degradada, bem como provas factíveis de que o mesmo vem sendo executado paulatinamente e concomitantemente à atividade, contemplando aspectos de contenção de impactos, monitoramento, recomposição da cobertura vegetal, e usos futuros, quando do encerramento de suas atividades.

Artigo 89. As Atividades de extração de areia, argila e cascalho deverão considerar efeitos cumulativos, quando instaladas na mesma microbacia hidrográfica, ficando o IMAM autorizado a determinar entre os mineradores estudos e planos conjuntos de recuperação ambiental.

Artigo 90. O Poder Público Municipal deverá instituir o Programa de Manejo e Conservação Integrados dos Recursos Naturais em Microbacias Hidrográficas, destinado a todos os usuários de um mesmo corpo hídrico para implementar, através de práticas associativistas e cooperativistas, a adoção de técnicas racionais com a finalidade de evitar agressões ao meio ambiente.

Artigo 91. O Executivo Municipal deverá instituir lei municipal regulamentadora do manejo e da conservação do solo rural.

**CAPÍTULO II****DAS ÁGUAS**

Artigo 92. O Município, através do IMAM, deverá fiscalizar, controlar e aprovar a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que apresentem riscos efetivos ou potenciais às águas superficiais e subterrâneas.

Artigo 93. O Município poderá celebrar convênio com o Estado para o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse local.

Artigo 94. Dentre os usos possíveis das águas fica priorizado o do abastecimento humano e animal, devendo o IMAM promover estudos para compatibilizar os demais, considerando disponibilidade e qualidade dos corpos hídricos para os usos pretendidos, observando a legislação federal e estadual sobre a matéria.

Artigo 95. É proibido o lançamento de efluentes contaminantes in natura, em vias e logradouros públicos, galerias de águas pluviais, valas precárias ou em córregos intermitentes e permanentes.

Parágrafo único. Presume-se a responsabilidade compartilhada dos moradores ribeirinhos pelo lixo encontrado nas margens dos cursos d'água, relativamente à sua respectiva área de ocupação, bem como de suas adjacências.

Artigo 96. Em situação emergencial o Município poderá limitar ou proibir, pelo tempo mínimo necessário, o uso das águas em determinadas regiões e/ou o lançamento de efluentes, ainda que devidamente tratados, nos corpos d'água afetados.

Artigo 97. O Executivo Municipal, através do IMAM, deverá adotar medidas, visando a proteção e o uso adequado das águas superficiais, através de parâmetros para a execução de obras e/ou instalação de atividades nas margens dos rios, córregos, lagos, represas e galerias.

Artigo 98. Em razão da necessidade de manutenção e conservação de áreas permeáveis, a concessão e/ou permissão do uso, doação, venda ou permuta de áreas públicas municipais, rurais ou urbanas, ficará condicionada a prévio parecer do IMAM.

**LEIS**

Artigo 99. Fica proibido o despejo, sem adequado tratamento, de efluentes, que deverá ocorrer dentro dos padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal, em qualquer curso d'água existente em território municipal.

Artigo 100. Ficam instituídos, junto ao IMAM, programa de monitoramento da qualidade das águas e programa de prevenção a eventos hidrológicos críticos, que deverão promover a redução da contaminação por fontes pontuais ou difusas, análise periódica de parâmetros de qualidade de águas superficiais, além de identificação, delimitação e imposição restrições à ocupação de áreas inundáveis, bem como promover ações visando a proteção às águas subterrâneas.

Artigo 101. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar consórcios intermunicipais para proteção de bacias hidrográficas de interesse para a concessionária e para o Município e/ou para a navegação, intervindo se necessário, junto às comunidades ribeirinhas para a satisfação de suas necessidades e eventual reassentamento e reorganização de suas atividades produtivas.

Artigo 102. Fica proibido o lançamento, no solo ou em corpos hídricos, de efluentes não tratados compostos por óleos, combustíveis, tintas e graxas, solventes ou quaisquer outros produtos químicos provenientes de atividades que se utilizam desses componentes, devendo o IMAM promover campanhas de conscientização para os estabelecimentos que se destinam a tais atividades, bem como mutirões de fiscalização para imposição das sanções cabíveis.

Artigo 103. O IMAM manterá público, em articulação com os demais órgãos setoriais, estaduais e federais, o registro permanente de informações sobre a qualidade das águas.

### CAPÍTULO III DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

Artigo 104. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento in natura em quaisquer corpos hídricos a céu aberto, no solo ou na rede de águas pluviais.

Artigo 105. É obrigatória a existência e manutenção de instalações sanitárias nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

Artigo 106. Em não havendo rede pública coletora de esgoto, é obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de armazenamento, coleta, tratamento e esgotamento dos efluentes, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação do sistema.

Parágrafo único. Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do IMAM, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizarão a sua execução e manutenção.

Artigo 107. Fica estabelecida a distância mínima de 15 metros entre tanque séptico/sumidouro e poços cacimba ou tubulares, devendo estes últimos estarem localizados na parte mais alta do terreno.

Parágrafo único. Fossas primitivas e quaisquer outras formas não normatizadas de disposição de efluentes, em quaisquer ambientes receptores, são terminantemente proibidas em território municipal.

Artigo 108. Empreendimentos que lançam efluentes sanitários tratados no solo e corpos hídricos superficiais deverão proceder análises periódicas comparativas entre o efluente bruto e o tratado, as quais são requisito obrigatório para as concessões ou renovações de suas licenças.

Parágrafo único. Na ausência de norma que estabeleça padrões de lançamento, caberá ao IMAM promover estudos que assegurem a definição legal de limites máximos e de prevenção para parâmetros avaliativos necessários, a fim de regular tais formas de disposição final de efluentes tratados.

### CAPÍTULO IV DOS AFLUENTES INDUSTRIAIS

Artigo 109. Os efluentes contaminados deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento in natura em quaisquer corpos hídricos a céu aberto, no solo ou na rede de águas pluviais.

Parágrafo único. Fica o empreendedor obrigado a executar adequadamente as instalações de armazenamento, coleta, tratamento e disposição final dos efluentes, bem como dar a necessária manutenção a todo o sistema de tratamento.

Artigo 110. As medidas adotadas para o tratamento de efluentes contaminados ficam sujeitas à aprovação do IMAM, sem prejuízo da análise de outros órgãos.

Artigo 111. O lançamento de efluentes tratados deverá ocorrer dentro dos padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal, em qualquer curso d'água existente em território municipal, se não houver nenhum outro impedimento.

Artigo 112. É obrigatória a apresentação periódica das análises dos efluentes resultantes da atividade geradora de efluente industrial.

Parágrafo único. As análises dos efluentes deverão ser colhidas com a periodicidade indicada pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento, sendo que, o efluente encaminhado para análise, em hipótese alguma, poderá ser diluído em água ou em qualquer ou meio líquido.

### CAPÍTULO V DA FLORA

Artigo 113. As florestas, os bosques, arborização urbana, vegetação de áreas úmidas e protetora de recursos hídricos, remanescentes de vegetação nativa e quaisquer formas de vegetação existentes no território municipal, são de interesse comum da população.

Artigo 114. A ação ou omissão que contrarie as normas da legislação vigente na utilização e/ou supressão de qualquer espécie de vegetação, sem autorização dos órgãos públicos competentes, constitui infração gravíssima e uso lesivo da propriedade.

Artigo 115. O IMAM deverá promover entendimentos com os órgãos estaduais e federais de meio ambiente para atuação conjunta, através de convênios, na fiscalização de desmatamentos e combate às queimadas.

**LEIS**

Parágrafo único. A retirada de espécimes da flora ou da fauna, de qualquer ecossistema existente em território municipal para tarefas de educação ambiental ou de pesquisa científica, só será admitida quando devidamente autorizada pelo IMAM ou por órgãos estaduais e federais competentes, respeitada a competência constitucional.

Artigo 116.O IMAM deverá instituir um programa de revitalização das áreas de preservação permanente ao longo dos rios, riachos e igarapés, através de seu reflorestamento com espécies nativas, destacando o viveiro municipal como banco de sementes enquanto experiência a ser observada e multiplicada.

Artigo 117.O corte de árvores, com DAP igual ou superior a 15cm, localizadas na zona urbana, somente será autorizado após prévia avaliação técnica do IMAM e dos órgãos estaduais e federais, quando competentes.

**CAPÍTULO VI  
DA FAUNA**

Artigo 118.Todos os espécimes da fauna silvestre nativa local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais estão sob a proteção do Executivo Municipal, sendo proibido em todo o Município a sua utilização, perseguição, destruição, mutilação, caça ou captura.

Artigo 119.É proibido praticar atos de abuso, maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Artigo 120.É proibida em território municipal, sob qualquer forma, a prática de comércio de espécies silvestres, cabendo ao IMAM, ao tomar conhecimento do fato, comunicá-lo aos órgãos ambientais estaduais e federais para providências.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, o IMAM deverá promover encaminhamento de denúncia formal ao Ministério Público, para o pertinente processo criminal, com base na Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo de sanções administrativas e multas pela municipalidade.

**CAPÍTULO VII  
DO AR**

Artigo 121.Poluinte do ar é qualquer forma de energia ou substância, em qualquer estado físico que, direta ou indiretamente, seja lançada na atmosfera, alterando sua composição natural e que seja efetivamente ou potencialmente danosa ao meio ambiente e à saúde pública.

Artigo 122. Cabe ao IMAM fiscalizar e controlar as fontes fixas de poluição que possam comprometer a qualidade do ar, com ênfase para as queimadas proibidas pela legislação federal e estadual.

Artigo 123. As emanações gasosas e/ou odoríferas provenientes de atividade produtiva, doméstica ou recreativa só poderão ser lançadas na atmosfera se não causarem ou tenderem a causar dano ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população.

Parágrafo único. Cabe ao IMAM fiscalizar as atividades emissoras de odor que possam comprometer a qualidade de vida da população assim como propor medidas mitigadoras

Artigo 124.Os empreendimentos, com exceção de restaurantes e similares, que disponham de fontes fixas de lançamento de poluentes atmosféricos deverão comprovar, no momento do licenciamento ambiental, que para definição da altura mínima do topo da chaminé, requerida para a satisfatória dispersão das emissões, que foram considerados no mínimo: a composição e concentração das emissões, características da vizinhança, condições de dispersão atmosférica.

§ 1º. O topo das chaminés de empreendimentos de alimentação deve estar no mínimo, a 4 metros acima do limite do telhado mais elevado das edificações térreas em um raio de 100 metros.

§ 2º. Para os demais empreendimentos que façam uso de fontes fixas emissoras, no momento do licenciamento ambiental, quando necessário, será solicitado o Inventário de Gases do Efeito Estufa, estudo técnico que permita mapear as fontes emissoras e quantificar periodicamente as concentrações dos poluentes, prevendo o uso adequado de medidas mitigatórias ou compensatórias.

Artigo 125.No caso de alto risco para a saúde, provocado por condições atmosféricas adversas, os órgãos municipais competentes deverão impor as medidas pertinentes para a diminuição ou suspensão temporal das atividades poluidoras, enquanto persistirem aquelas condições.

Parágrafo único. Quando os níveis de poluição atmosférica em dada área ultrapassarem os padrões adotados pelo Município, o IMAM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Defesa Civil, estabelecerão o estado de alerta local e informarão a população sobre os riscos à sua saúde, segurança e bem-estar, bem como sobre as medidas acautelatórias a serem observadas, conforme o grau de saturação constatado.

Artigo 126.Os órgãos municipais e as empresas públicas ou privadas, responsáveis pela construção de novas indústrias ou instalações de qualquer tipo, que incluam em seus processos tecnológicos a emissão de qualquer substância na atmosfera, serão obrigados a introduzir nos projetos de purificação corresponsáveis à tecnologia mais adequada para garantir que, de acordo com as normas estabelecidas, não se contamine o ambiente, observando os padrões estabelecidos por substância pela legislação estadual e federal.

Artigo 127.O Executivo Municipal estimulará a utilização de equipamentos e sistema de aproveitamento de energia solar e eólica, bem como de qualquer tecnologia energética alternativa que, comprovadamente, não provoque poluição atmosférica ou dano ao meio ambiente.

**CAPÍTULO VIII  
DOS RUÍDOS E VIBRAÇÕES**

Artigo 128.Fica proibida a emissão de ruídos produzidos por qualquer fonte geradora de poluição sonora, que ultrapasse os níveis de decibéis pela NBR 10151/2019, versão corrigida em 2020 e suas atualizações ou eventuais legislações específicas.

§ 1º. Por ocasião do Carnaval e nas comemorações do Aniversário da Cidade, Natal, Ano Novo, Expoagro, Festa do Peixe, Festa Junina Municipal, outras festas tradicionais e manifestações trabalhistas e sindicais será permitido, excepcionalmente, sons e ruídos acima dos níveis de decibéis previstos pela NBR 10151/2019, versão corrigida em 2020 e suas atualizações ou eventuais legislações específicas, conforme acordado com o órgão concedente.

§ 2º. Em caso de denúncia nas situações previstas neste artigo, caberá à Guarda Municipal Ambiental ou à fiscalização ambiental as medidas cabíveis.

**LEIS**

§ 3º. A utilização das áreas dos parques e praças municipais para o uso excepcional de equipamentos sonoros, alto-falantes, fogos de artifícios ou outros que possam vir a emitir ruídos além dos limites da NBR 10151/2019, versão corrigida em 2020 e suas atualizações ou eventuais legislações específicas, dependem de prévia autorização do Executivo Municipal.

Artigo 129. As fontes de poluição sonora deverão ser objeto de fiscalização pelo IMAM e pela Guarda Municipal Ambiental, que deverão verificar a adaptação de seus equipamentos, serviços, métodos, sistemas, edificações e atividades, de modo a cumprir o disposto no artigo anterior, aplicando, se necessário, as sanções cabíveis.

Artigo 130. Na construção de obras ou instalações que produzam ruídos ou vibrações, bem como na operação ou funcionamento daquelas existentes, deverão ser tomadas medidas técnicas preventivas e corretivas para evitar os efeitos nocivos dos ruídos.

Artigo 131. Os bares, boates e demais estabelecimentos observarão, em suas instalações, normas técnicas de isolamento.

Artigo 132. É expressamente proibido no território do Município:

I. A instalação de alto-falante, caixa acústica ou similares, em postos ou calçadas de estabelecimentos comerciais ou voltados para a via pública, sem a devida autorização do órgão municipal competente;

II. A propagação de sons que caracterize poluição sonora.

Artigo 133. Não se compreendem nas proibições desta lei, os sons produzidos por:

I. Bandas de músicas e fanfarras, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

II. Sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carros de bombeiros e de policiamento ou semelhantes;

III. Apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período diurno, respeitando a legislação de trânsito vigente;

IV. Manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciados pelo órgão competente, excluindo-se a queima de foguetes, morteiros ou a utilização de outros fogos de artifícios, quando utilizados indiscriminadamente;

V. Alto-falante, na transmissão de avisos de utilidade pública procedentes de entidades de direito público;

VI. Veículos de coleta de lixo ou de limpeza pública, promovida pelo Município;

VII. Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;

VIII. Sinos de igrejas ou templos;

IX. As emissões sonoras diurnas produzidas em obras públicas necessárias para a continuidade de serviços de interesse geral e aquelas produzidas por manifestações tradicionais e populares, desde que devidamente autorizadas pelo IMAM.

X. Gritaria ou algazarra; exercício de profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; bem como provocar ou não procurar impedir barulho produzido por animal de que tenha a guarda, por constituir infração já prevista na Lei de Contravenções Penais.

Artigo 134. O IMAM poderá propor a instituição de zonas e períodos de silêncio em áreas residenciais e próximas às casas de repouso, asilos e hospitais, a serem regulamentadas por Decreto.

**CAPÍTULO IX****DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

Artigo 135. Para os fins desta lei entende-se por resíduos sólidos qualquer forma de matéria ou substância, nos estados sólido e semissólido, que resulte de atividade industrial, comercial, de serviços, hospitalar, agrícola, doméstica, de varrição e de outras atividades da comunidade, capazes de causar poluição ou contaminação ambiental de qualquer espécie, nos termos da política de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Ficam incluídos entre os resíduos sólidos definidos no caput deste artigo os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e os gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como os líquidos e gases contidos em recipientes e cujas características tornem inviável o seu lançamento em rede pública de esgotos ou corpos d'água ou exijam, para tal fim, solução técnica e economicamente viável em face da melhor tecnologia disponível, de acordo com as especificações do IMAM.

Artigo 136. Quanto aos resíduos sólidos, ficam proibidos:

I. O lançamento in natura a céu aberto;

II. A queima a céu aberto;

III. O lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, afloramento de lençol freático, poços e mananciais e suas áreas de drenagem;

IV. A disposição em vias públicas, praças, terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V. O lançamento em sistemas de rede de drenagem, de esgotos, bueiros e semelhantes;

VI. O armazenamento em edificação inadequada;

VII. A utilização de lixo in natura para alimentação de animais e adubação orgânica.

Artigo 137. Todo e qualquer sistema público ou privado, de geração, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos localizados no Município de Dourados, estará sujeito ao controle do IMAM, nos aspectos concernentes aos impactos ambientais resultantes.

Artigo 138. Todo e qualquer sistema de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos deverá ter sistemas de controle da poluição e ser operado por técnicos devidamente habilitados, conhecedores desses sistemas de controle, para automonitorar as emissões gasosas dispersas no espaço, efluentes no lençol freático e nos corpos hídricos superficiais.

Artigo 139. Todo gerador de grandes volumes de lixo domiciliar, bem como, de resíduos perigosos de natureza industrial ou oriundos dos serviços de saúde, de rodoviária, portos ou aeroportos, será responsável pela apresentação, ao IMAM, de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, abrangendo a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, que será aditado periodicamente.

Artigo 140. O IMAM deverá implantar:

I. Programa de educação ambiental voltado à questão específica dos resíduos sólidos;

**LEIS**

- II. Promover a diminuição de sua geração, esclarecendo a população sobre seus deveres ambientais;
- III. Introduzir conceitos e técnicas de coleta seletiva e reciclagem, de modo a diminuir a incidência de disposição inadequada de lixo em locais clandestinos, através de campanhas de publicidade e mutirões de fiscalização com aplicação de multas e demais sanções administrativas.

Artigo 141. O Executivo Municipal estimulará o empresariado, através de programas específicos a serem desenvolvidos pelo IMAM, na investigação de matérias primas e tecnologias que minimizem a geração de resíduos, e privilegiará a coleta seletiva dos resíduos domiciliares e reciclagem de lixo, bem como a implantação de um sistema descentralizado de usinas de processamento de resíduos urbanos, de forma a minimizar impactos ambientais.

**CAPÍTULO X****DO USO, ESTOCAGEM, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

Artigo 142. As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições desta lei, observadas as legislações estadual e federal sobre o tema.

Artigo 143. São consideradas cargas perigosas aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente danosas à saúde pública e ao meio ambiente, tal qual definidas pela ABNT e dos órgãos ambientais estaduais e federais competentes.

Artigo 144. Fica proibido o exercício de atividades tais como a produção, a distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono; depósitos de explosivos ou substâncias radioativas por civis; bem como de óxidos ou bióxidos e agrotóxicos ou produtos químicos vedados pela legislação estadual e federal.

Artigo 145. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as pertinentes normas da ABNT e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

**CAPÍTULO XI****DA POLUIÇÃO VISUAL**

Artigo 146. Para os fins desta lei, entende-se por poluição visual a alteração adversa dos recursos paisagísticos e cênicos do meio urbano e da qualidade de vida de sua população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais.

Artigo 147. A inserção de publicidade no espaço urbano só será admitida quando observados os seguintes princípios:

- I. Respeito ao interesse coletivo e às necessidades de conforto ambiental;
- II. Preservação dos padrões estéticos da cidade;
- III. Resguardo da segurança das edificações e do trânsito;
- IV. Garantia do bem-estar físico, mental e social do cidadão.

Artigo 148. A instalação de outdoors, placas, faixas, tabuletas e similares, em áreas especialmente protegidas, dependerão de autorização do IMAM.

**CAPÍTULO XII****DO TURISMO**

Artigo 149. O turismo será incentivado pelo Executivo Municipal, desde que não prejudique o meio ambiente.

§ 1º. Cabe ao Município planejar a compatibilização entre a atividade turística e a proteção ambiental em seu território, sem prejuízo da competência federal e estadual, mediante estudos, planos urbanísticos, projetos, resoluções e elaboração de normas técnicas.

§ 2º. No âmbito de sua competência, o Município observará os seguintes princípios:

- I. Desenvolvimento da consciência ecológica da população e do turista, dos segmentos empresariais e profissionais envolvidos com a atividade turística;
- II. Orientação ao turista a respeito da conduta que deve adotar para prevenir qualquer dano ao meio ambiente;
- III. Incentivo ao turismo ecológico em parques, bosques e unidades de conservação no território municipal.

Artigo 150. O Executivo Municipal poderá criar Áreas Especiais de Interesse Turístico e fomentará a implantação de seus equipamentos urbanísticos, ouvidas as secretarias envolvidas e órgãos afins, mediante parecer técnico.

Parágrafo único. As Áreas Especiais de Interesse Turístico, a serem criadas por lei municipal, são destinadas a:

- I. Promover o desenvolvimento turístico e ambiental;
- II. Assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;
- III. Zelar pela conservação das características urbanas, históricas e ambientais que tenham justificado a criação da unidade turística.

**TÍTULO IV****DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E DO PROCESSO****CAPÍTULO I****DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Artigo 151. Constitui infração ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária que contrarie a presente lei e os preceitos das demais legislações ambientais municipais, estaduais e federais, e, em especial as condutas elencadas abaixo:

- I. Iniciar a instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidora sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;
- II. Iniciar ou prosseguir em operação de empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;
- III. Testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

**LEIS**

- IV. Deixar de efetuar o registro da atividade ou empreendimento no Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- V. Impedir, dificultar, embaraçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental ou da guarda ambiental;
- VI. Sonegar dados ou informações, prestá-las de forma falsa ou modificada ou alterar dados técnicos e documentos;
- VII. Prosseguir atividades suspensas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. Reativar instalações ou atividades interditadas pelo Município;
- IX. Descumprir exigências técnicas, administrativas ou prazos estabelecidos pelo IMAM;
- X. Descumprir, no todo ou em parte, Termos de Compromisso ou Termos de Ajuste de Conduta assinados junto ao IMAM;
- XI. Descumprir cronograma ou prazos de obras;
- XII. Comercializar equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade com a legislação ambiental vigente;
- XIII. Adulterar produtos, matérias-primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de poluição;
- XIV. Efetuar disposição ou instalação de materiais com grave risco de poluição por acidente;
- XV. Causar poluição no ar por lançamento de resíduos gasosos ou materiais particulados ou ainda, substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental;
- XVI. Causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora;
- XVII. Matar, perseguir, caçar, destruir, mutilar, capturar, ou comercializar espécimes da fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;
- XVIII. Proceder o desfazimento de leira sem a devida licença;
- XIX. Provocar queimada ao ar livre sem a devida autorização;
- XX. Provocar incêndio em mata ou floresta;
- XXI. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção aos Mananciais;
- XXII. Causar poluição da água por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, bem como de mananciais destinados ao abastecimento de água potável;
- XXIII. Lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos in natura, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, bem como armazená-los em edificações inadequadas;
- XXIV. Emitir som acima dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;
- XXV. Provocar alteração adversa dos recursos paisagísticos e cênicos do meio urbano, bem como da qualidade de vida da população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais;
- XXVI. Promover a má utilização do solo, efetuando a extração de jazidas minerais sem a devida autorização ambiental e o lançamento de substâncias ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo;
- XXVII. Instalar alto-falantes, caixa acústica ou similar em postos de abastecimento comercial ou voltados para a via pública, sem a devida autorização do competente órgão municipal;
- XXVIII. Fazer uso de agrotóxicos ou defensivos, empresa que tem como atividade a prática de dedetização, desratização, descupinização e despraguejamento químico, no território do Município, sem licença do órgão ambiental competente;
- XXIX. Aplicar agrotóxicos de uso agrícola, dentro do perímetro urbano, sem respeitar a distância mínima de 200 (duzentos) metros de núcleo habitacional, nascentes e cursos d'água, quando a aplicação for mecanizada ou manual, e de 500 (quinhentos) metros quando se tratar de pulverização aérea;
- XXX. Não providenciar a devida instalação sanitária nas edificações e sua ligação à rede pública coletora, quando disponível;
- XXXI. Introduzir espécies exóticas nos ecossistemas existentes em território municipal;
- XXXII. Transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou municipais, dispostos em lei ou regulamentos de proteção à saúde e/ou ao meio ambiente.
- XXXIII. Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em fragmento florestal de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental.
- XXXIV. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.
- Parágrafo único. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei.

Artigo 152. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta Lei, de seus regulamentos e demais normas decorrentes, bem como de qualquer outro diploma legal atinente à proteção ambiental, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de reparar os danos causados ou de outras sanções civis ou penais:

- I. Advertência escrita – será aplicada ao infrator nos casos em que o dano seja de menor potencial ofensivo ao meio ambiente, devendo ser lavrada notificação para que o mesmo faça cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções pertinentes;
- II. Multa simples será aplicada pela autoridade ambiental municipal através do procedimento previsto nesta lei, sempre que o infrator:
- a) não atender no prazo estipulado as exigências constantes da notificação de advertência;
- b) incidir nas infrações previstas nesta lei;
- III. Suspensão total ou parcial de suas atividades, até a correção das irregularidades;
- IV. Suspensão de fabricação e venda do produto;
- V. Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município, que notificará aos órgãos ambientais da União e do Estado, para que o mesmo repercuta em seus níveis de poder;
- VI. Apreensão e/ou perdimento dos animais, equipamentos, instrumentos, matéria prima e veículos utilizados na infração;
- VII. Destruição ou inutilização do produto, embargo ou demolição da obra ou atividade;
- VIII. Cassação do Alvará e da Licença concedidos, a ser executada pelos órgãos do Executivo;
- IX. Proibição de contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 3 anos;
- X. Elaboração de Projeto que contemple um Programa de Educação Ambiental voltado para as atividades desenvolvidas pelo infrator.
- § 1º. Responderá pela infração quem, comprovadamente, por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
- § 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
- § 3º. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo daquelas que possam ser impostas pelo Estado e pela União.

**LEIS**

Artigo 153. Sempre que possível, a pena de multa deverá espelhar o valor do prejuízo ambiental, e terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente de acordo com o objeto jurídico lesado.

§ 1º. Os valores das multas, mínimo e máximo, estão definidos no Anexo II desta lei;

§ 2º. A dosimetria da pena de multa será definida por meio de decreto regulamentador;

§ 3º. A pena de multa simples terá desconto de 30% (trinta por cento), quando paga integralmente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias estabelecido para defesa ou impugnação do auto de infração;

§ 4º. A pena de multa simples poderá ser convertida em até 80% (oitenta por cento) do seu valor em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do Meio Ambiente e, em se tratando da pesca predatória, o valor acima será destinado à aquisição dos alevinos visando o repovoamento dos rios que cortam o município.

§ 5º. Poderá ser aplicada multa diária, sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de danos junto ao IMAM;

§ 6º. Nos casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas em dobro da anteriormente imposta;

§ 7º Os valores das multas referentes às infrações previstas nos incisos I, II, III, IV do Artigo 151 desta lei, deverão ser estabelecidos levando-se em consideração o potencial poluidor da atividade ou empreendimento.

Artigo 154. As infrações a esta Lei, a regulamentos, normas, padrões, e exigências técnicas dela decorrentes, serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I. A intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II. As circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III. Os antecedentes do infrator;

IV. A situação econômica do infrator.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes:

I. Ter bons antecedentes com relação às disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;

II. Ter procurado, de modo efetivo e comprovado, evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

III. Comunicar imediatamente ao IMAM a ocorrência do fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;

IV. Ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o equilíbrio ambiental;

V. Possuir baixo grau de instrução ou escolaridade;

VI. Colaborar com os agentes da fiscalização e da guarda ambiental.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes:

I. Ter cometido, anteriormente, infração à legislação ambiental;

II. Deixar de comunicar imediatamente ao IMAM a ocorrência de fato, ato, ou omissão que coloque ou possa colocar o meio ambiente e a saúde pública em risco;

III. Dificultar o atendimento da fiscalização ambiental, da guarda ambiental ou dos agentes credenciados do IMAM por ocasião da inspeção à fonte de poluição ou à área de degradação ambiental;

IV. Deixar de atender de forma reiterada as exigências do IMAM;

V. Cometer a infração para obter vantagem pecuniária ou com o emprego de coação, fraude, abuso de confiança, ou abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

VI. Coagir outrem para a execução material da infração;

VII. Gerar a infração efeitos sobre a propriedade alheia;

VIII. Ter a infração consequências danosas à saúde pública;

IX. Praticar qualquer infração durante a vigência das medidas de emergência previstas nesta lei;

X. Ter a infração atingido áreas de proteção legal;

XI. Ter a infração gerado impacto sobre qualquer espécie da fauna ou da flora ameaçadas de extinção.

Artigo 155. Todas as reclamações da população relacionadas às questões ambientais deverão ser devidamente apuradas pela autoridade ambiental municipal, através dos agentes da fiscalização, do quadro próprio, pelos agentes credenciados ou conveniados do IMAM.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá instituir junto ao IMAM a Ouvidoria Ambiental.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO

Artigo 156. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 157. O auto de infração será lavrado pela fiscalização ou pela guarda ambiental, devendo conter:

I. Nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II. Local, data e hora da infração;

III. Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido, sem prejuízo de posterior aditamento;

IV. Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V. Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI. Assinatura do autuante e do autuado, devendo ser consignado a circunstância em que o infrator recusar-se a assinar o auto de infração;

VII. Prazo para apresentação de defesa.

Artigo 158. No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, o auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, o local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Artigo 159. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

**LEIS**

Artigo 160. Instaurado o processo administrativo, o IMAM, determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade ou medidas de natureza cautelar, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação de dano mais grave.

Parágrafo único. Se a natureza da infração exigir, o IMAM deverá produzir, logo após a autuação do infrator, as provas técnicas necessárias para a conservação da materialidade da infração.

Artigo 161. O infrator será notificado para ciência da infração:

I. Pessoalmente;

II. Pelo correio ou via postal;

III. Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º. Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º. O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Artigo 162. O infrator poderá opor ao IMAM defesa ou impugnação do Auto de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência da autuação.

Parágrafo único. Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá ser ouvido o autuante, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar a respeito.

Artigo 163. Após a lavratura do Auto de Infração, o fiscal responsável terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar todos os documentos pertinentes ao Departamento Jurídico do IMAM, para a instauração do processo administrativo.

Artigo 164. A instrução do processo deverá ser conduzida por servidor(es) do IMAM especialmente designado(s) para tal fim.

§ 1º. Não poderão ser designados os servidores pertencentes aos quadros da fiscalização ambiental e/ou outro servidor que tenha participado do ato fiscalizatório.

§ 2º. Instaurado o processo administrativo, deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, mediante autorização do Diretor-Presidente do IMAM, mediante despacho fundamentado.

§ 3º. O IMAM poderá, se necessário, e às suas expensas, determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes ou demonstrações de caráter científico ou técnico, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis e aplicáveis ao caso.

§ 4º. Cabe ao IMAM fazer a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

§ 5º. Ao autuado será autorizado, se desejar e às suas expensas, os mesmos meios de provas descritos no § 3º, podendo, ainda, apresentar outros meios de prova pertinentes ao caso concreto.

Artigo 165. Os processos serão julgados por uma comissão designada pelo Diretor Presidente do IMAM, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Comissão deverá ser composta por 6 (seis) servidores do quadro permanente, de nível superior e com conhecimentos técnicos na área ambiental, sendo 03 (três) na qualidade de titulares e 03 (três) na qualidade de suplentes.

Artigo 166. O infrator ou quem demonstre interesse legítimo poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da decisão, interpor em última instância, recurso para o Diretor Presidente do IMAM, que profereirá decisão final.

Parágrafo único. A demonstração do interesse legítimo será apreciada como preliminar durante o julgamento do recurso.

Artigo 167. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos e de demolição.

Artigo 168. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Artigo 169. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, o Diretor Presidente do IMAM ratificará a decisão final da comissão julgadora, dando o processo por encerrado, ordenando a notificação do infrator.

Artigo 170. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo previsto na respectiva guia de recolhimento, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

§ 1º. O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§ 2º. A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, caso o infrator não seja localizado.

§ 3º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Artigo 171. Após o recebimento da notificação para pagamento e do respectivo boleto, poderá o autuado, antes do vencimento da guia, solicitar o parcelamento do débito em até 05 (cinco) parcelas, sendo que o valor da parcela mensal não poderá ser inferior ao equivalente a 5 (cinco) UFERMS (Unidades Fiscais de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) vigentes à época do parcelamento.

§ 1º. A solicitação do parcelamento poderá ser requerida durante todo o trâmite do processo administrativo.

§ 2º. O valor da parcela mensal poderá ser inferior a 5 (cinco) UFERMS se o autuado comprovar a hipossuficiência financeira.

§ 3º. O Diretor Presidente do IMAM analisará o pedido de parcelamento, e, sendo deferido, o autuado deverá comparecer no IMAM para firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, bem como retirar as guias para o pagamento.



**LEIS**

§ 4º. Em se tratando de vários autos de infração do mesmo infrator, os valores poderão ser cumulados para celebração de um único Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, do qual deverá constar um quadro sinótico indicando o número de cada processo, número do auto de infração e os valores correspondentes à decisão aplicada a cada um deles, ficando, nesta hipótese, o autuado impedido de nova solicitação de parcelamento pelo período de 03 (três) anos.

§ 5º. O parcelamento será automaticamente revogado e os benefícios a ele relacionados cancelados, independentemente de notificação, na ocorrência de inadimplência de 2 (duas) parcelas, sucessivas ou não.

§ 6º. A revogação prevista no parágrafo anterior autoriza, independentemente de notificação, a imediata inscrição do saldo remanescente do parcelamento em Dívida Ativa.

**TÍTULO V  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA**

Artigo 172. Constituirão o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, os órgãos e entidades da Administração Municipal, as entidades públicas ou privadas encarregadas direta ou indiretamente do planejamento, implementação, controle, e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes, e as organizações não governamentais dedicadas à proteção ambiental.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Meio Ambiente é composto pela seguinte estrutura:

- I. Órgão Executivo: o Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM, órgão de execução, coordenação e controle da política ambiental;
- II. Órgão Consultivo/Normativo: o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDAM, órgão colegiado, autônomo, com representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos, programas e projetos afetos à área;
- III. Órgão de Proteção Ambiental: a Guarda Municipal Ambiental de Dourados - GMA, órgão de ação fiscalizadora no desempenho do poder de polícia ambiental municipal.

Artigo 173. Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação do Instituto do Meio Ambiente - IMAM.

**CAPÍTULO II  
DO ÓRGÃO CONSULTIVO E NORMATIVO - COMDAM**

Artigo 174. O COMDAM, enquanto órgão consultivo, deliberativo e normativo do SIMMA, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, terá as seguintes competências:

Participar na formulação da política municipal de meio ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio de diretrizes, recomendações e propositura de planos, programas e projetos;

- II. Colaborar na elaboração do Plano de Ação Ambiental do IMAM, e acompanhar sua execução;
- III. Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;
- IV. Aprovar por meio de resoluções as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações municipais, estaduais e federais;
- V. Informar ao órgão ambiental federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VI. Propor e colaborar na definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- VII. Colaborar com a elaboração de critérios básicos e fundamentados para a definição do zoneamento ecológico econômico do Município, bem como participar na sua formulação, com a apresentação de parecer;
- VIII. Propor e colaborar na execução de atividades voltadas à educação ambiental, bem como de campanhas voltadas à conscientização dos principais problemas ambientais do município;
- IX. Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, dedicadas à pesquisa ou a outras atividades que visem a defesa do meio ambiente;
- X. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- XI. Propor e opinar sobre projetos de leis de relevância ambiental;
- XII. Dar ciência no termo de referência para elaboração de EIA/RIMA ou de estudos ambientais específicos;
- XII. Dar ciência os estudos prévios de impacto ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;
- XIII. Fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
- XIV. Solicitar informações gerais, gerenciais e dados operacionais dos órgãos e empresas responsáveis pelos serviços públicos de saneamento ambiental;
- XV. Cadastrar as entidades não governamentais interessadas em participar do COMDAM;
- XVI. Convocar por áreas específicas os fóruns das organizações não governamentais, com a finalidade de indicar as instituições que irão compor o COMDAM;
- XVII. Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- XVIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 175. O COMDAM será composto por 23 (vinte e três) membros titulares com seus respectivos suplentes, que serão nomeados conforme decreto regulamentador do Conselho, devendo obrigatoriamente contar com:

- I. Quatro (4) membros do Executivo Municipal;
- II. Um (1) do Executivo Estadual;
- III. Um (1) da concessionária de saneamento básico;
- IV. Três (3) do Executivo Federal;
- V. Dois (2) das Instituições Públicas de Ensino Superior;
- VI. Um (1) das Instituições Particulares de Ensino Superior;
- VII. Três (3) de Organizações Sindicais;

**LEIS**

- VIII. Dois (2) de Organizações Não-Governamentais;  
IX. Três (3) de Conselhos de Classe;  
X. Um (1) de Associação de Moradores;  
XI. Um (1) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Dourados;  
XII. Um (1) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MS e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MS
- Parágrafo único. O mandato dos conselheiros componentes do COMDAM será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, mesmo que representando órgão ou instituição diferente do mandato anterior.

Artigo 176. O IMAM prestará ao COMDAM o necessário suporte técnico - administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**CAPÍTULO III****DO ÓRGÃO EXECUTIVO - IMAM**

Artigo 177. O Instituto do Meio Ambiente - IMAM, no âmbito da política ambiental municipal, exercerá suas atribuições de acordo com as competências previstas em sua lei de criação e estruturação administrativa.

**CAPÍTULO IV****DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL DE DOURADOS.**

Artigo 178. A Guarda Municipal Ambiental de Dourados, enquanto órgão de ação fiscalizadora no desempenho do poder de polícia ambiental municipal e sem prejuízo de suas demais atribuições, passará a ter as competências previstas nesta lei.

**TÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 179. Para a realização das atividades decorrentes desta Lei e seus regulamentos, o IMAM poderá utilizar-se, além de seus próprios recursos, do concurso de outros órgãos e entidades públicas e privadas, mediante convênios.

Artigo 180. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir a continuidade ou expansão, em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, durante o período crítico, respeitadas as competências da União e do Estado.

Artigo 181. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de orçamento suplementar, se necessário.

Artigo 182. O Município poderá, através do IMAM, conceder ou repassar auxílio financeiro às instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação.

Artigo 183. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para a implementação desta Lei no prazo de até 180 dias, a contar de sua publicação, sem prejuízo daqueles legalmente autoaplicáveis.

Artigo 184. Será aplicada a lei mais benéfica ao contribuinte, aos processos protocolados até a data da entrada em vigor desta Lei.

Artigo 185. Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação estadual e federal.

Artigo 186. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os artigos 37 a 43 desta Lei que entrarão em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

Artigo 187. Os artigos 36 a 41 e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 055, de 19 de dezembro de 2002, permanecem vigentes até 31 de dezembro de 2022, revogados os demais dispositivos.

Parágrafo único. Na data indicada no caput restará inteiramente revogada a Lei Complementar Municipal n. 055, de 19 de dezembro de 2002.

Artigo 188. Os artigos 37 a 43 desta Lei entrarão em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, data na qual restará inteiramente revogada a Lei Complementar Municipal n. 055, de 19 de dezembro de 2002.

Dourados(MS), 22 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

## LEIS

## ANEXO I

TABELA UTILIZADA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM UFERMS

Porte (área utilizada)	Potencial Poluidor	LS	LP	LI	LO
Mínimo	Médio	7	-	-	-
	Alto	-	10	14	7
Pequeno	Médio	10	-	-	-
	Alto	-	12	15	9
Médio	Médio	14	-	-	-
	Alto	-	14	17	10
Grande	Médio	-	24	48	17
	Alto	-	34	52	24
Excepcional	Médio	-	45	62	34
	Alto	-	54	72	45

ANEXO II  
INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 151	Infração	Valoração das multas
I	Iniciar a instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidora sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	De 3 a 24.000 UFERMS
II	Iniciar ou prosseguir em operação de empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	De 3 a 24.000 UFERMS
III	Testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	De 3 a 24.000 UFERMS
IV	Deixar de efetuar o registro da atividade ou empreendimento no Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;	De 3 a 24.000 UFERMS
V	Impedir, dificultar, embarçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental ou da guarda ambiental;	De 3 a 24.000 UFERMS
VI	Sonegar dados ou informações, prestá-las de forma falsa ou modificada ou alterar dados técnicos e documentos;	De 3 a 24.000 UFERMS
VII	Prosseguir atividades suspensas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente;	De 3 a 24.000 UFERMS
VIII	Reativar instalações ou atividades interditadas pelo Município;	De 3 a 24.000 UFERMS
IX	Descumprir exigências técnicas, administrativas ou prazos estabelecidos pelo IMAM;	De 3 a 24.000 UFERMS
X	Descumprir, no todo ou em parte, Termos de Compromisso ou Termos de Ajuste de Conduta assinados junto ao IMAM;	De 3 a 24.000 UFERMS
XI	Descumprir cronograma ou prazos de obras;	De 3 a 24.000 UFERMS
XII	Comercializar equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade com a legislação ambiental vigente;	De 3 a 24.000 UFERMS
XIII	Adulterar produtos, matérias-primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de poluição;	De 3 a 24.000 UFERMS
XIV	Efetuar disposição ou instalação de materiais com grave risco de poluição por acidente;	De 3 a 24.000 UFERMS
XV	Causar poluição no ar por lançamento de resíduos gasosos ou materiais particulados ou ainda, substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental;	De 3 a 24.000 UFERMS
XVI	Causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora;	De 3 a 24.000 UFERMS
XVII	Matar, perseguir, caçar, destruir, mutilar, capturar, ou comercializar espécimes da fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;	De 3 a 24.000 UFERMS
XVIII	Proceder o desfazimento de leira sem a devida licença;	De 3 a 24.000 UFERMS
XIX	Provocar queimada ao ar livre sem a devida autorização;	De 3 a 24.000 UFERMS
XX	Provocar incêndio em mata ou floresta;	180 UFERMS por hectare ou fração.
XXI	Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção aos Mananciais;	De 3 a 24.000 UFERMS
XXII	Causar poluição da água por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, bem como de mananciais destinados ao abastecimento de água potável;	De 3 a 24.000 UFERMS
XXIII	Lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos in natura, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, bem como armazená-los em edificações inadequadas;	De 3 a 24.000 UFERMS
XXIV	Emitir som acima dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;	De 3 a 24.000 UFERMS

**LEIS**

XXV	Provocar alteração adversa dos recursos paisagísticos e cênicos do meio urbano, bem como da qualidade de vida da população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais;	De 3 a 24.000 UFERMS
XXVI	Promover a má utilização do solo, efetuando a extração de jazidas minerais sem a devida autorização ambiental e o lançamento de substâncias ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo;	De 3 a 24.000 UFERMS
XXVII	Instalar alto-falantes, caixa acústica ou similar em postos de abastecimento comercial ou voltados para a via pública, sem a devida autorização do competente órgão municipal;	De 3 a 24.000 UFERMS
XXVIII	Fazer uso de agrotóxicos ou defensivos, empresa que tem como atividade a prática de dedetização, desratização, descupinização e despraguejamento químico, no território do Município, sem licença do órgão ambiental competente;	De 3 a 24.000 UFERMS
XXIX	Aplicar agrotóxicos de uso agrícola, dentro do perímetro urbano, sem respeitar a distância mínima de 200 (duzentos) metros de núcleo habitacional, nascentes e cursos d'água, quando a aplicação for mecanizada ou manual, e de 500 (quinhentos) metros quando se tratar de pulverização aérea;	De 3 a 24.000 UFERMS
XXX	Não providenciar a devida instalação sanitária nas edificações e sua ligação à rede pública coletora;	De 3 a 24.000 UFERMS
XXXI	Introduzir espécies exóticas nos ecossistemas existentes em território municipal;	De 3 a 24.000 UFERMS
XXXII	Transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou municipais, dispostos em lei ou regulamentos de proteção à saúde e/ou ao meio ambiente.	De 3 a 24.000 UFERMS
XXXIII	Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em fragmento florestal de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental.	350 UFERMS por hectare ou fração.
XXXIV	Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.	De 3 a 24.000 UFERMS

**LEI Nº 4.884 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.*****“Institui o Dia Municipal da Juventude Cristã.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal da Juventude Cristã, a ser comemorado anualmente no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 22 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**LEI Nº 4.885 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.*****“Acrescenta dispositivos na Lei nº 3.990, de 20 de maio de 2016, que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º. Acrescenta Art. 16-B na Lei nº 3.990, com a seguinte redação:

Art. 16-B – Todos os editais para contratação de pessoal deverão estabelecer critérios de caráter classificatório.

Art. 2º. Acrescenta Art. 16-C na Lei nº 3.990, com a seguinte redação:

Art. 16-C – O prazo para a publicação da relação dos profissionais classificados para as vagas na Secretária Municipal de Educação -SEMED será de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo da Rede Municipal de Educação, por ordem de classificação, exceto nas situações de pandemia e/ou de urgência justificado o interesse público, em que o prazo poderá ser reduzido ou dispensado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados, 22 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**LEIS****LEI Nº 4.886 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a prioridade especial de atendimento aos idosos com mais de 80 anos.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º. Fica assegurado aos idosos maiores de 80 anos a prioridade especial, atendendo-se suas necessidades preferencialmente em relação aos demais idosos.

Parágrafo único. A prioridade definida no “caput” deste artigo aplica-se, inclusive, aos atendimentos de saúde, exceto aos casos de emergência.

Art. 2º. Será afixado informativo nos locais de atendimento, com visibilidade ao público, contendo os seguintes dizeres: PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS COM MAIS DE 80 ANOS.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-ão as punições previstas no Estatuto do Idoso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 22 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**LEI Nº 4.887 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Institui o Dia e a Campanha Municipal do Teste do Pezinho e a Semana denominada Junho Lilás.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Teste do Pezinho a ser celebrado anualmente no dia 06 de junho e a Campanha denominada Junho Lilás, passando a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 2º. Durante a Campanha no mês de junho serão desenvolvidas ações dedicadas a reforçar a importância da realização do teste do pezinho em bebês recém-nascidos, exame que contribui para o diagnóstico precoce de doenças raras.

Art. 3º. O Município poderá realizar parcerias com outras entidades para a promoção de atividades e divulgação da importância da realização do exame.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 22 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**LEI Nº 4.888 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Institui a Campanha denominada Setembro Verde de conscientização e incentivo à doação de órgãos e tecidos e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Municipal denominada Setembro Verde para conscientização e incentivo à doação de órgãos humanos e tecidos, a ser celebrada anualmente durante o mês setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Durante a Campanha poderão ser promovidas palestras educativas, audiências públicas, simpósios, panfletagem, divulgação na mídia entre outras atividades que esclareçam, ressaltem e alertem para a importância da conscientização para que as doações ocorram com maior frequência, mas de forma planejada e efetiva no Município.

Art. 3º. O Município poderá realizar parcerias com entidades interessadas para a realização, divulgação de atividades de promoção e apoio à doação de órgãos e tecidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 22 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**LEIS****LEI Nº 4.889 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Institui o Final de Semana Municipal do Tiro Esportivo e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído o Final de Semana Municipal do Tiro Esportivo, a ser realizado anualmente no primeiro final de semana em que transcorrer o dia 03 de agosto, passando esta data integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Final de Semana Municipal do Tiro Esportivo, tem por finalidade reconhecer a prática desportiva do tiro como atividade de lazer e incentivo ao desenvolvimento de valores morais, sociais, de aprendizado e pátrios.

Art. 3º Para realização do evento o Poder Executivo poderá promover em parceria com os clubes de tiro e congêneres atividades e/ou projetos relacionados à apresentação, treino, preparação, competição, seminários, palestras e demais formas de divulgação que poderão ser difundidas nas escolas, entidades e instituições interessadas.

Parágrafo único. Para realização das atividades desportivas de que trata esta Lei deverão ser cumpridas as normas previstas na legislação vigente relacionada a cada modalidade deste esporte e a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs).

Art. 4º Esta Lei entra vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados, 22 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETOS****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1594 DE 23 DE AGOSTO DE 2.022**

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2022, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4752 de 17 de Dezembro de 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro da fonte de Recursos 210.000 - Recursos diret.Arrec.(Adm.Ind. e Fundos), no valor de R\$ 3.500,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.06 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

15.06.15.452.1112.055-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.500,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Agosto de 2.022

**ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1595 DE 23 DE AGOSTO DE 2.022**

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2022, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4752 de 17 de Dezembro de 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 160.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.01.12.361.1122.028-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 160.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1600 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

16.01 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMFAZ

16.01.28.843.1072.025-329021-Juros Sobre A Dívida Por Contrato 50.000,00

16.01.28.843.1072.025-329022-Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato 50.000,00

16.02 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMAD

16.02.09.272.1142.007-319013-Obrigações Patronais 10.000,00

16.02.09.272.1142.007-319113-Obrigações Patronais 20.000,00

16.03 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA PGM

16.03.02.062.1302.087-319091-Sentenças Judiciais 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Agosto de 2.022

**ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1602 DE 25 DE AGOSTO DE 2.022**

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2022, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4752 de 17 de Dezembro de 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 75.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA  
05.01 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA  
05.01.04.122.1362.110-337170-Rateio Pela Participação em Consórcio Público 75.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA  
05.01 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA  
05.01.04.122.1362.110-335041-Contribuições 75.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Agosto de 2.022

**ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 1.587, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Nomeia membros para comporem o Conselho Curador da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 245/2014;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Curador da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, pelo biênio 2020 a 2022:

I. representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo;

II. representante indicado pelo Governo Municipal:

-Oscar Henrique Peres de Souza Krugrer;

III. representante indicado pela Associação Empresarial e Comercial de Dourados – ACED:

- Everaldo Leite Dias;

IV. representante indicado pela OAB/MS, subseção Dourados/MS:

-Diva Maria Valente Soares;

V. representante do Conselho Municipal de Saúde, pelo segmento dos Usuários do SUS, indicado e escolhido pelo seu Plenário:

- Maria Aparecida Palmeira.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 22 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETOS****DECRETO Nº 1.590, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a designação de Coordenador Administrativo Pedagógico do CEIM Austrílio Ferreira de Souza”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica designada a servidora Lici Quezia Ferreira de Lima para exercer a função de Coordenadora Administrativa Pedagógica do CEIM Austrílio Ferreira de Souza, pelo período de 11/08/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2022.

Dourados (MS), 23 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 1.592 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Regulamenta o potencial poluidor das atividades licenciadas pelo IMAM, bem como as atividades isentas de licenciamento ambiental, atendendo a Política Municipal do Meio Ambiente de Dourados”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 440, de 22 de agosto de 2022;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Este decreto define o potencial poluidor das atividades e empreendimentos licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente de Dourados, bem como as atividades isentas de licenciamento ambiental.

Parágrafo único: O potencial poluidor das atividades e empreendimentos serão classificados em baixo, médio ou alto, conforme indicado nos Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º. As atividades e empreendimentos isentos do processo de licenciamento ambiental são aquelas indicadas como de baixo potencial poluidor, conforme Anexo I deste decreto.

Art. 3º. Os processos de licenciamento ambiental deverão ser instruídos com os estudos ambientais específicos correspondentes a cada modalidade de licença ambiental, de acordo com o Anexo IV deste decreto.

§ 1º- O Relatório de Atendimento a Condicionantes Ambientais - RACA poderá ser solicitado nas Renovações das Licenças, independentemente de sua categoria.

§ 2º- O Plano de Automonitoramento - PAM deverá fornecer o planejamento do empreendimento com relação ao acompanhamento dos poluentes e atividades a serem controladas pelo SCA.

§ 3º- O Relatório de Conclusão de Obras (RCO) deverá ser acompanhado de material fotográfico e medições da obra.

Art. 4º. Os processos de licenciamento ambiental deverão ser instruídos com os documentos elencados no Anexo V, deste decreto.

Art. 5º. Para enquadramento das atividades agropastoris, deverá ser considerado o porte, conforme especificado nas tabelas indicadas no Anexo III.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 23 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município



## DECRETOS

## ANEXO I

## ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Item	Subclasse CNAE	Denominação	POTENCIAL POLUIDOR
1	0159-8/01	Apicultura	Baixo
2	0159-8/03	Criação de escargô	Baixo
3	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Baixo
4	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	Baixo
5	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Baixo
6	0322-1/05	Ranicultura	Baixo
7	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Baixo
8	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Baixo
9	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Baixo
10	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Baixo
11	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Baixo
12	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Baixo
13	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Baixo
14	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Baixo
15	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Baixo
16	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Baixo
17	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Baixo
18	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Baixo
19	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Baixo
20	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Baixo
21	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Baixo
22	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Baixo
23	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Baixo
24	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Baixo
25	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Baixo
26	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Baixo
27	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Baixo
28	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Baixo
29	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Baixo
30	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Baixo
31	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Baixo
32	3211-6/01	Lapidação de gemas	Baixo
33	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Baixo
34	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Baixo
35	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Baixo
36	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Baixo
37	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Baixo
38	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Baixo
39	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Baixo
40	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Baixo
41	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Baixo
42	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Baixo
43	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Baixo
44	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Baixo
45	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Baixo
46	4222-7/02	Obras de irrigação	Baixo
47	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Baixo
48	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Baixo
49	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Baixo

**DECRETOS**

50	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Baixo
51	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Baixo
52	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Baixo
53	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Baixo
54	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Baixo
55	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Baixo
56	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Baixo
57	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Baixo
58	4399-1/01	Administração de obras	Baixo
59	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Baixo
60	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Baixo
61	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Baixo
62	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Baixo
63	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Baixo
64	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Baixo
65	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	Baixo
66	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	Baixo
67	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Baixo
68	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Baixo
69	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Baixo
70	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo
71	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo
72	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Baixo
73	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo
74	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Baixo
75	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo
76	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Baixo
77	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Baixo
78	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Baixo
79	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Baixo
80	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Baixo
81	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Baixo
82	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Baixo
83	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Baixo
84	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Baixo
85	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Baixo
86	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Baixo
87	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Baixo
88	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Baixo
89	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Baixo
90	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Baixo
91	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo
92	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Baixo
93	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Baixo

**DECRETOS**

94	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Baixo
95	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Baixo
96	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Baixo
97	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Baixo
98	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Baixo
99	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Baixo
100	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Baixo
101	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Baixo
102	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Baixo
103	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo
104	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Baixo
105	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Baixo
106	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Baixo
107	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Baixo
108	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Baixo
109	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo
110	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Baixo
111	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Baixo
112	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Baixo
113	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Baixo
114	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Baixo
115	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Baixo
116	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Baixo
117	46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	Baixo
118	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Baixo
119	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Baixo
120	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo
121	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Baixo
122	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Baixo
123	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Baixo
124	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Baixo
125	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Baixo
126	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Baixo
127	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Baixo
128	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Baixo
129	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Baixo
130	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Baixo
131	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Baixo
132	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Baixo
133	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo
134	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Baixo
135	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo
136	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Baixo
137	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Baixo
138	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Baixo
139	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Baixo
140	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Baixo
141	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Baixo

**DECRETOS**

142	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Baixo
143	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Baixo
144	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo
145	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Baixo
146	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Baixo
147	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Baixo
148	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Baixo
149	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Baixo
150	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Baixo
151	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Baixo
152	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Baixo
153	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Baixo
154	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Baixo
155	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Baixo
156	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo
157	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Baixo
158	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Baixo
159	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Baixo
160	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Baixo
161	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Baixo
162	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Baixo
163	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Baixo
164	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Baixo
165	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Baixo
166	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Baixo
167	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Baixo
168	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Baixo
169	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Baixo
170	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Baixo
171	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Baixo
172	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Baixo
173	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Baixo
174	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Baixo
175	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Baixo
176	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Baixo
177	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Baixo
178	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	Baixo
179	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Baixo
180	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Baixo
181	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Baixo
182	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Baixo
183	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	Baixo
184	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Baixo
185	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Baixo
186	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Baixo
187	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Baixo
188	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Baixo

**DECRETOS**

189	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Baixo
190	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	Baixo
191	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Baixo
192	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Baixo
193	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Baixo
194	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Baixo
195	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Baixo
196	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Baixo
197	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Baixo
198	4722-9/02	Peixaria	Baixo
199	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Baixo
200	5611-2/01	Restaurantes e similares, sem música ao vivo	Baixo
201	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem música ao vivo	Baixo
202	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, sem música ao vivo	Baixo
203	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Baixo
204	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Baixo
205	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Baixo
206	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Baixo
207	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Baixo
208	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Baixo
209	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes, sem troca	Baixo
210	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Baixo
211	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Baixo
212	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Baixo
213	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Baixo
214	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Baixo
215	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Baixo
216	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Baixo
217	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Baixo
218	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Baixo
219	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Baixo
220	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Baixo
221	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Baixo
222	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Baixo
223	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Baixo
224	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Baixo
225	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	Baixo
226	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo
227	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Baixo
228	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Baixo
229	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Baixo
230	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Baixo
231	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Baixo
232	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Baixo
233	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Baixo
234	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Baixo
235	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Baixo
236	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Baixo
237	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Baixo
238	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Baixo
239	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Baixo
240	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Baixo

**DECRETOS**

241	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Baixo
242	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Baixo
243	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Baixo
244	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Baixo
245	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Baixo
246	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Baixo
247	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Baixo
248	9002-7/02	Restauração de obras de arte	Baixo
249	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Baixo
250	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Baixo
251	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Baixo
252	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Baixo
253	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Baixo
254	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Baixo
255	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Baixo
256	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Baixo
257	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Baixo
258	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Baixo
259	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Baixo
260	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Baixo
261	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Baixo
262	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Baixo
263	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Baixo
264	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Baixo
265	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Baixo
266	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Baixo
267	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Baixo
268	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo
269	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Baixo
270	5211-7/02	Guarda-móveis	Baixo
271	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Baixo
272	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Baixo
273	5223-1/00	Estacionamento de veículos	Baixo
274	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Baixo
275	5250-8/01	Comissaria de despachos	Baixo
276	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Baixo
277	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Baixo
278	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Baixo
279	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	Baixo
280	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Baixo
281	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Baixo
282	5811-5/00	Edição de livros	Baixo
283	5812-3/00	Edição de jornais	Baixo
284	5813-1/00	Edição de revistas	Baixo
285	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo
286	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Baixo
287	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Baixo
288	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo
289	5912-0/01	Serviços de dublagem	Baixo
290	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Baixo
291	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo
292	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Baixo
293	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Baixo
294	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Baixo

**DECRETOS**

295	6010-1/00	Atividades de rádio	Baixo
296	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Baixo
297	6022-5/01	Programadoras	Baixo
298	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Baixo
299	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Baixo
300	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Baixo
301	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Baixo
302	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Baixo
303	6120-5/01	Telefonia móvel celular	Baixo
304	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	Baixo
305	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Baixo
306	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Baixo
307	6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Baixo
308	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Baixo
309	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Baixo
310	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Baixo
311	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Baixo
312	6391-7/00	Agências de notícias	Baixo
313	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Baixo
314	6410-7/00	Banco Central	Baixo
315	6421-2/00	Bancos comerciais	Baixo
316	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Baixo
317	6423-9/00	Caixas econômicas	Baixo
318	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Baixo
319	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Baixo
320	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Baixo
321	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Baixo
322	6432-8/00	Bancos de investimento	Baixo
323	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Baixo
324	6434-4/00	Agências de fomento	Baixo
325	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Baixo
326	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Baixo
327	6435-2/03	Companhias hipotecárias	Baixo
328	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Baixo
329	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Baixo
330	64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	Baixo
331	6438-7/01	Bancos de câmbio	Baixo
332	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	Baixo
333	6440-9/00	Arrendamento mercantil	Baixo
334	6450-6/00	Sociedades de capitalização	Baixo
335	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	Baixo
336	6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	Baixo
337	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Baixo
338	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Baixo
339	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Baixo
340	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Baixo
341	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Baixo
342	6492-1/00	Securitização de créditos	Baixo
343	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Baixo
344	6499-9/01	Clubes de investimento	Baixo
345	6499-9/02	Sociedades de investimento	Baixo
346	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Baixo
347	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Baixo
348	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Baixo

**DECRETOS**

349	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo
350	6511-1/01	Seguros de vida	Baixo
351	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Baixo
352	6512-0/00	Seguros não-vida	Baixo
353	6520-1/00	Seguros-saúde	Baixo
354	6530-8/00	Resseguros	Baixo
355	6541-3/00	Previdência complementar fechada	Baixo
356	6542-1/00	Previdência complementar aberta	Baixo
357	6611-8/01	Bolsa de valores	Baixo
358	6611-8/02	Bolsa de mercadorias	Baixo
359	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Baixo
360	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	Baixo
361	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Baixo
362	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Baixo
363	6612-6/03	Corretoras de câmbio	Baixo
364	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	Baixo
365	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Baixo
366	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Baixo
367	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	Baixo
368	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Baixo
369	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	Baixo
370	6619-3/04	Caixas eletrônicos	Baixo
371	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Baixo
372	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo
373	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Baixo
374	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Baixo
375	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Baixo
376	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Baixo
377	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Baixo
378	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Baixo
379	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Baixo
380	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Baixo
381	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Baixo
382	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Baixo
383	6911-7/01	Serviços advocatícios	Baixo
384	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Baixo
385	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Baixo
386	6920-6/01	Atividades de contabilidade	Baixo
387	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Baixo
388	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Baixo
389	7111-1/00	Serviços de arquitetura	Baixo
390	7112-0/00	Serviços de engenharia	Baixo
391	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Baixo
392	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Baixo
393	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Baixo
394	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Baixo
395	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Baixo
396	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Baixo
397	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Baixo
398	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Baixo
399	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Baixo
400	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Baixo
401	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Baixo
402	8690-9/03	Atividades de acupuntura	Baixo
403	8690-9/04	Atividades de podologia	Baixo



**DECRETOS**

404	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Baixo
405	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Baixo
406	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Baixo
407	7311-4/00	Agências de publicidade	Baixo
408	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Baixo
409	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Baixo
410	7319-0/02	Promoção de vendas	Baixo
411	7319-0/03	Marketing direto	Baixo
412	7319-0/04	Consultoria em publicidade	Baixo
413	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Baixo
414	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Baixo
415	7410-2/01	Design	Baixo
416	7410-2/02	Decoração de interiores	Baixo
417	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Baixo
418	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Baixo
419	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Baixo
420	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Baixo
421	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Baixo
422	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Baixo
423	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Baixo
424	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Baixo
425	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Baixo
426	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Baixo
427	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Baixo
428	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Baixo
429	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Baixo
430	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Baixo
431	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Baixo
432	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Baixo
433	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Baixo
434	7729-2/03	Aluguel de material médico	Baixo
435	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo
436	7732-2/02	Aluguel de andaimes	Baixo
437	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Baixo
438	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Baixo
439	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Baixo
440	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Baixo
441	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Baixo
442	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Baixo
443	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Baixo
444	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	Baixo
445	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Baixo
446	7911-2/00	Agências de viagens	Baixo

**DECRETOS**

447	7912-1/00	Operadores turísticos	Baixo
448	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Baixo
449	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Baixo
450	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Baixo
451	8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	Baixo
452	8030-7/00	Atividades de investigação particular	Baixo
453	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Baixo
454	8112-5/00	Condomínios prediais	Baixo
455	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Baixo
456	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Baixo
457	8130-3/00	Atividades paisagísticas	Baixo
458	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Baixo
459	8219-9/01	Fotocópias	Baixo
460	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Baixo
461	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Baixo
462	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Baixo
463	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Baixo
464	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Baixo
465	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Baixo
466	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Baixo
467	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Baixo
468	8299-7/04	Leiloeiros independentes	Baixo
469	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Baixo
470	8299-7/06	Casas lotéricas	Baixo
471	8299-7/07	Salas de acesso à internet	Baixo
472	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Baixo
473	8411-6/00	Administração pública em geral	Baixo
474	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Baixo
475	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Baixo
476	8421-3/00	Relações exteriores	Baixo
477	8422-1/00	Defesa	Baixo
478	8423-0/00	Justiça	Baixo
479	8424-8/00	Segurança e ordem pública	Baixo
480	8425-6/00	Defesa Civil	Baixo
481	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	Baixo
482	8511-2/00	Educação infantil - creche	Baixo
483	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Baixo
484	8513-9/00	Ensino fundamental	Baixo
485	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Baixo
486	8520-1/00	Ensino médio	Baixo
487	8550-3/01	Administração de caixas escolares	Baixo
488	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Baixo
489	8591-1/00	Ensino de esportes	Baixo
490	8592-9/01	Ensino de dança	Baixo
491	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Baixo
492	8592-9/03	Ensino de música	Baixo
493	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Baixo
494	8593-7/00	Ensino de idiomas	Baixo
495	8599-6/01	Formação de condutores	Baixo
496	8599-6/02	Cursos de pilotagem	Baixo
497	8599-6/03	Treinamento em informática	Baixo

**DECRETOS**

498	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Baixo
499	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Baixo
500	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Baixo
501	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Baixo
502	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Baixo
503	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Baixo
504	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Baixo
505	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Baixo
506	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Baixo
507	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Baixo
508	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Baixo
509	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Baixo
510	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Baixo
511	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Baixo
512	8730-1/01	Orfanatos	Baixo
513	8730-1/02	Albergues assistenciais	Baixo
514	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Baixo
515	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Baixo
516	9001-9/01	Produção teatral	Baixo
517	9001-9/02	Produção musical	Baixo
518	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Baixo
519	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Baixo
520	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	Baixo
521	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Baixo
522	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Baixo
523	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Baixo
524	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Baixo
525	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Baixo
526	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Baixo
527	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Baixo
528	9200-3/01	Casas de bingo	Baixo
529	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Baixo
530	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Baixo
531	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Baixo
532	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Baixo
533	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Baixo
534	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Baixo
535	9529-1/02	Chaveiros	Baixo
536	9529-1/03	Reparação de relógios	Baixo
537	9529-1/06	Reparação de jóias	Baixo
538	9601-7/03	Toalheiros	Baixo
539	9602-5/01	Cabeleireiros	Baixo
540	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Baixo
541	9609-2/02	Agências matrimoniais	Baixo
542	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Baixo
543		Recapeamento asfáltico, tapa buracos	Baixo

**DECRETOS**

544		Drenagem de águas pluviais, caso interligação em rede existente e licenciada;	Baixo
545		Rede coletoras e interceptoras de esgoto e Rede de distribuição de água e adutoras. Caso haja necessidade de supressão vegetal, deverá ser solicitada junto ao órgão responsável;	Baixo
546		Captação de água superficial até 10.000 l/h, incluindo instalação de equipamentos com respectivas tubulações a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos moto-bombas;	Baixo
547		Irrigação localizada ou por aspersão	Baixo
548		Irrigação por inundação até 5 ha;	Baixo
549		Criação de bovinos e animais de grande porte em confinamento até 500 animais;	Baixo
550		Criação de ovinos e animais de médio porte em confinamento até 2.000 animais;	Baixo
551		Criação de peixes em água doce (piscicultura) e correlatos até 2.500 m <sup>2</sup> de lâmina d'água utilizadas;	Baixo
552	0155-5/01	Criação de frangos para corte	Baixo
553	0155-5/02	Produção de pintos de um dia	Baixo
554	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Baixo
555	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Baixo
556	0155-5/05	Produção de ovos	Baixo
557		Linha de Transmissão/ distribuição de energia elétrica até 34,5 KV;	Baixo
558		Tanques aéreos com capacidade total de armazenagem de até 15 m <sup>3</sup> , quando destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, dotados de tanque de contenção construído de acordo com normas técnicas brasileira - NBR;	Baixo

**ANEXO II**

Item	Subclasse CNAE	Denominação	POTENCIAL POLUIDOR
<b>ATIVIDADES DO SETOR AGROPASTORIL</b>			
1	0151-2/01	Criação de bovinos para corte (ver tabela 3) Intensivo/semi-intensivo	Médio
2	0151-2/02	Criação de bovinos para leite (ver tabela 3) Intensivo/semi-intensivo	Médio
3	0152-1/01	Criação de bufalinos (ver tabela 3) Intensivo/semi-intensivo	Médio
4	0152-1/02	Criação de eqüinos (ver tabela 3) Intensivo/semi-intensivo	Médio
5	0152-1/03	Criação de asininos e muares (ver tabela 3) Intensivo/semi-intensivo	Médio
6	0153-9/01	Criação de caprinos (ver tabela 4) Intensivo/semi-intensivo	Médio
7	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã (ver tabela 4) Intensivo/semi-intensivo	Médio
8	0154-7/00	Criação de suínos (ver tabela 6)	Médio
9	0322-1/01	Criação de peixes em água doce (ver tabela 2)	Médio
10	0322-1/02	Criação de camarões em água doce (ver tabela 2)	Médio
11	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce (ver tabela 2)	Médio
12	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce (ver tabela 2)	Médio
13	0322-1/06	Criação de jacaré	Médio
14	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente (ver tabela 2)	Médio
<b>Atividades do setor industrial</b>			
15	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos (ver tabela 7)	Alto
16	1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos (ver tabela 7)	Alto
17	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos (ver tabela 8)	Alto
18	1011-2/04	Frigorífico - abate de bubalinos (ver tabela 7)	Alto
19	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos (ver tabela 7)	Alto
20	1012-1/01	Abate de aves (ver tabela 9)	Alto
21	1012-1/02	Abate de pequenos animais (ver tabela 9)	Alto
22	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos - (ver tabela 8)	Alto
23	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato (ver tabela 8)	Alto

**DECRETOS**

24	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne– com área útil acima de 500 m²	Médio
25	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate – com área útil acima de 500 m²	Alto
26	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos – com área útil acima de 500 m²	Médio
27	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas– com área útil acima de 500 m²	Médio
28	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito– com área útil acima de 500 m²	Médio
29	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito– com área útil acima de 500 m²	Médio
30	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes– com área útil acima de 500 m²	Médio
31	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados– com área útil acima de 500 m²	Médio
32	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Alto
33	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Alto
34	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Alto
35	1051-1/00	Preparação do leite	Médio
36	1052-0/00	Fabricação de laticínios	Médio
37	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis – com área útil acima de 500 m²	Médio
38	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Médio
39	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Médio
40	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Médio
41	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Médio
42	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Médio
43	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Médio
44	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Alto
45	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Alto
46	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Alto
47	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Alto
48	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Alto
49	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Alto
50	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Alto
51	1081-3/01	Beneficiamento de café	Médio
52	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Médio
53	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Médio
54	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial	Médio
55	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates – com área útil acima de 500 m²	Médio
56	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes – com área útil acima de 500 m²	Médio
57	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos– com área útil acima de 500 m²	Médio
58	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos– com área útil acima de 500 m²	Médio
59	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias, área utilizada acima de 360 m²	Médio
60	1099-6/01	Fabricação de vinagres	Médio
61	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Médio
62	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Médio
63	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Médio
64	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Médio
65	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Médio
66	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Médio
67	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Médio
68	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Médio
69	1112-7/00	Fabricação de vinho	Médio
70	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Médio
71	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Médio
72	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Médio
73	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Médio
74	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Médio
75	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Médio
76	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Médio
77	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Médio

**DECRETOS**

78	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Médio
79	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Médio
80	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Médio
81	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (até 1.000 m²)	Médio
82	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Alto
83	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio
84	1421-5/00	Fabricação de meias com área utilizada acima de 360 m²	Médio
85	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Médio
86	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Médio
87	9601-7/01	Lavanderias	Médio
88	9601-7/02	Tinturarias	Alto
89	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Médio
90	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Médio
91	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Médio
92	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Médio
93	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro - pequeno porte até 100.000 peles por dia; médio e grande porte até 1.000 peles por dia	Alto
94	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Médio
95	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Médio
96	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Médio
97	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Médio
98	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Médio
99	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Médio
100	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Médio
101	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Médio
102	1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	Alto
103	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	Médio
104	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Médio
105	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Médio
106	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Médio
107	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Médio
108	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Médio
109	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Médio
110	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Alto
111	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Alto
112	1811-3/01	Impressão de jornais	Médio
113	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Médio
114	1812-1/00	Impressão de material de segurança	Médio
115	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Médio
116	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Médio
117	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Médio
118	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Alto
119	1922-5/01	Formulação de combustíveis	Alto
120	1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	Alto
121	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Alto
122	1931-4/00	Fabricação de álcool	Alto
123	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Alto
124	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Alto
125	2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	Alto
126	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Alto
127	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	Médio
128	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	Médio
129	2033-9/00	Fabricação de elastômeros	Médio
130	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Alto

**DECRETOS**

131	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários, acima de 360 m <sup>2</sup>	Alto
132	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Alto
133	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Alto
134	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Alto
135	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	Alto
136	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Alto
137	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Alto
138	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Alto
139	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	Alto
140	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	Alto
141	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Alto
142	2094-1/00	Fabricação de catalisadores	Alto
143	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Médio
144	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Alto
145	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Médio
146	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Médio
147	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Médio
148	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Médio
149	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Alto
150	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	Alto
151	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Alto
152	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Médio
153	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Médio
154	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Médio
155	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Médio
156	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Médio
157	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Médio
158	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Médio
159	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Médio
160	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Médio
161	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Médio
162	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Médio
163	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Médio
164	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Médio
165	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Médio
166	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Médio
167	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Médio
168	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Médio
169	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	Médio
170	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Médio
171	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Médio
172	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Médio
173	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Médio
174	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Médio
175	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Médio
176	2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Alto
177	2412-1/00	Produção de ferroligas	Alto
178	2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	Alto
179	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Alto
180	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	Alto
181	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	Alto
182	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Alto
183	2424-5/01	Produção de arames de aço	Alto
184	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Alto
185	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	Alto

**DECRETOS**

186	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	Alto
187	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Alto
188	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	Alto
189	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	Alto
190	2443-1/00	Metalurgia do cobre	Alto
191	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	Alto
192	2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Alto
193	2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	Alto
194	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Alto
195	2451-2/00	Fundição de ferro e aço	Alto
196	2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	Alto
197	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Médio
198	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Médio
199	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Alto
200	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Alto
201	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Alto
202	2531-4/01	Produção de forjados de aço	Alto
203	2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	Médio
204	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Médio
205	2532-2/02	Metalurgia do pó	Médio
206	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Médio
207	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Alto
208	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Médio
209	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Médio
210	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Médio
211	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	Alto
212	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	Alto
213	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Médio
214	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Médio
215	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Médio
216	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Médio
217	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Médio
218	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Médio
219	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Médio
220	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Médio
221	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Médio
222	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Médio
223	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Médio
224	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Médio
225	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Médio
226	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Médio
227	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Médio
228	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Médio
229	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Médio
230	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Médio
231	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Médio
232	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Médio
233	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Alto
234	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Alto
235	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Alto
236	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Médio
237	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Médio
238	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	Alto
239	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Médio
240	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Médio



**DECRETOS**

241	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Médio
242	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Médio
243	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Médio
244	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Médio
245	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Médio
246	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Médio
247	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Médio
248	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Médio
249	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Médio
250	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	Médio
251	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Médio
252	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Médio
253	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Médio
254	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Médio
255	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Médio
256	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Médio
257	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Médio
258	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Médio
259	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	Médio
260	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Médio
261	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Médio
262	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Médio
263	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Médio
264	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Médio
265	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Médio
266	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Médio
267	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Médio
268	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Médio
269	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Médio
270	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Médio
271	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Médio
272	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Médio
273	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Médio
274	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Médio
275	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Médio
276	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Médio
277	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Médio
278	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	Médio
279	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Médio
280	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Médio
281	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Médio
282	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Médio
283	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Médio
284	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Médio
285	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Médio
286	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Médio
287	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Médio
288	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	Médio
289	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Médio
290	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	Médio
291	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Médio
292	3041-5/00	Fabricação de aeronaves	Médio

**DECRETOS**

293	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Médio
294	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Médio
295	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Médio
296	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Médio
297	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Médio
298	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Médio
299	3104-7/00	Fabricação de colchões	Médio
300	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Médio
301	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Médio
302	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Médio
303	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Médio
304	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Médio
305	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio
306	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio
307	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Médio
308	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Médio
309	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Médio
310	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Médio
311	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Médio
312	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Médio
313	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Médio
314	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Médio
315	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Médio
<b>Atividade de Manutenção</b>			
316	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Médio
317	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Médio
318	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Médio
319	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	Médio
320	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Médio
321	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Médio
322	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Médio
323	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Médio
324	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Médio
325	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Médio
326	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Médio
327	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	Médio
328	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Médio
329	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Médio
330	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Médio
331	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	Médio
332	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Médio
333	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Médio
334	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Médio

**DECRETOS**

335	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Médio
336	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Médio
337	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Médio
338	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Médio
339	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Médio
340	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Médio
341	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Médio
342	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Médio
343	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Médio
344	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Médio
345	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Médio
346	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Médio
347	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Médio
348	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Médio
349	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Médio
350	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Médio
351	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Médio
352	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Médio
353	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Médio
354	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Médio
355	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Médio
356	4520-0/08	Serviços de capotaria	Médio
357	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Médio
<b>Atividades do setor de saneamento básico, resíduos sólidos e transporte de cargas /produtos perigosos</b>			
358	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Alto
359	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Médio
360	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Alto
361	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Alto
362	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	Médio
363	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Alto
364	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (até 80 toneladas por dia)	Alto
365	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos (saúde - classe I, até 60 toneladas por dia; Industrial - classe I, até 80 toneladas por dia)	Alto
366	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	Médio
367	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Médio
368	3839-4/01	Usinas de compostagem	Médio
369	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Alto
370	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Médio
371	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Alto
372	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Alto
373	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	Médio
374	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Alto
<b>Atividades de infraestrutura</b>			
375	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	Médio
376	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Médio
377	4120-4/00	Construção de edifícios	Médio
378	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Alto
379	4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	Médio
380	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Alto

**DECRETOS**

381	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	Médio
382	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Médio
383	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Médio
384	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Alto
385	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Médio
386	4391-6/00	Obras de fundações	Médio
387	4399-1/03	Obras de alvenaria	Médio
388	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Médio
<b>Atividades comerciais</b>			
389	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Médio
390	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Médio
391	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Médio
392	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	Alto
393	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	Alto
394	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	Alto
395	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Alto
396	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Médio
397	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Médio
398	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	Médio
399	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Alto
400	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Médio
401	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Médio
402	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Médio
403	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Médio
404	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (posto de combustível)	Alto
405	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Médio
406	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Médio
407	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Médio
408	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Médio
409	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Médio
410	5510-8/01	Hotéis com lavanderia	Médio
411	5510-8/02	Apart-hotéis com lavanderia	Médio
412	5510-8/03	Motéis com lavanderia	Médio
413	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Médio
414	5590-6/02	Campings	Médio
415	5590-6/03	Pensões (alojamento)	Médio
416	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Médio
417	5611-2/01	Restaurantes e similares, com música ao vivo	Médio
418	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com música ao vivo	Médio
419	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, com música ao vivo	Médio
420	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Médio
421	5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	Médio
422	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Médio
423	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Médio
424	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Médio
425	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	Médio
426	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Médio
427	7500-1/00	Atividades veterinárias	Médio
428	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Médio
429	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Médio
430	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Médio
431	8230-0/02	Casas de festas e eventos	Alto

**DECRETOS**

432	8531-7/00	Educação superior - graduação	Alto
433	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Alto
434	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Alto
435	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Alto
<b>Atividade de saúde</b>			
436	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Alto
437	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Alto
438	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Médio
439	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Médio
440	8630-5/04	Atividade odontológica	Médio
441	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Médio
442	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Médio
443	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Médio
444	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Médio
445	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Médio
446	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Médio
447	8640-2/04	Serviços de tomografia	Médio
448	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Médio
449	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Médio
450	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Médio
451	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Médio
452	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Médio
453	8640-2/11	Serviços de radioterapia	Médio
454	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Médio
455	8640-2/13	Serviços de litotripsia	Médio
456	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Médio
457	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Médio
458	8650-0/01	Atividades de enfermagem	Médio
459	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Médio
460	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Médio
461	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Médio
462	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Médio
463	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Médio
464	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Médio
465	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Médio
466	9603-3/02	Serviços de cremação	Alto
467	9603-3/03	Serviços de sepultamento (cemitério)	Alto
468	9603-3/04	Serviços de funerárias	Alto
469	9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Alto
470	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Médio
471	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	Médio
472	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Médio
473	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Médio
474	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Médio
475	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Médio

**TABELA 1****Criação de peixes em água doce e correlatos - potencial poluidor - MÉDIO**

Porte da Atividade	AQUICULTURA - TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA Sistema de Cultivo Semi-Intensivo/Intensivo (Carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) Lâmina d'água - m <sup>2</sup>	AQUICULTURA - TANQUE REDE (Carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos). Volume útil total dos tanques rede - m <sup>3</sup>	AQUICULTURA - "RA-CE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo). Capacidade de produção - ton/ano	AQUICULTURA PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios) Lâmina d'água - m <sup>2</sup>	AQUICULTURA - EXTENSIVA (Para consumo próprio feita em açude de dessedentação animal e sem espécies exóticas e/ou seus híbridos, vedada a comercialização)
ISENTA	≤ 2.500 m <sup>2</sup>	-----	-----	≤ 2.500 m <sup>2</sup>	TODAS

**DECRETOS**

MÍNIMO	2.501 até 10.000 m <sup>2</sup>	≤ 1.000 m <sup>3</sup>	≤ 25 ton/ano	2.501 até 5.000 m <sup>2</sup>	-----
PEQUENO	10.001 até 50.000 m <sup>2</sup>	1.001 até 2.000 m <sup>3</sup>	25,1 até 50 ton/ano	5.001 até 10.000 m <sup>2</sup>	-----
MÉDIO	50.001 até 200.000 m <sup>2</sup>	2.001 até 3.000 m <sup>3</sup>	50,1 até 100 ton/ano	10.001 até 20.000 m <sup>2</sup>	-----
GRANDE	200.001 até 1.000.000 m <sup>2</sup>	3.001 até 4.000 m <sup>3</sup>	100,1 até 300 ton/ano	20.001 até 30.000 m <sup>2</sup>	-----
EXCEPCIONAL	1.000.001 até 5.000.000 m <sup>2</sup>	4.001 até 5.000 m <sup>3</sup>	300,1 até 500 ton/ano	30.001 até 50.000 m <sup>2</sup>	-----

**Anexo III  
ATIVIDADES AGROPASTORIS**

**TABELA 2****Confinamento de animais de grande porte - potencial poluidor - MÉDIO****Número de animais**

Isento	até 500
Mínimo	501 até 2.000
Pequeno	2.001 até 10.000
Médio	10.001 até 20.000
Grande	20.001 até 35.000
Excepcional	A partir de 35.001

**TABELA 3****Confinamento de animais de médio porte - potencial poluidor - MÉDIO****Número de animais**

Isento	até 2.000
Mínimo	2.001 até 10.000
Pequeno	10.001 até 30.000
Médio	30.001 até 50.000
Grande	50.001 até 70.000
Excepcional	A partir de 70.001

**TABELA 4****Criação de suínos – potencial poluidor MÉDIO**

Porte da Atividade	UT	UPD	UPL	UPLT	UCL	UCT 1*	UCT 2**
Mínimo	Até 20 animais	Até 06 matrizes	Até 06 matrizes	Até 03 matrizes	Até 100 animais	Até 40 animais	Até 80 animais
Pequeno	De 21 até 2.000 animais	De 07 até 400 matrizes	De 07 até 400 matrizes	De 04 até 150 matrizes	De 101 até 8.000 animais	De 41 até 2.000 animais	De 81 até 4.000 animais
Médio	De 2.001 até 6.500 animais	De 401 até 2.000 matrizes	De 401 até 2.000 matrizes	De 151 até 750 matrizes	De 8.001 até 20.000 animais	De 2.001 até 6.500 animais	De 4.001 até 13.000 animais
Grande	De 6.501 até 15.000 animais	De 2.001 até 5.000 matrizes	De 2.001 até 5.000 matrizes	De 751 até 4.000 matrizes	De 20.001 até 100.000 animais	De 6.501 até 15.000 animais	De 13.001 até 30.000 animais
Excepcional	A partir de 15.001 animais	A partir de 5.001 matrizes	A partir de 5.001 matrizes	A partir de 4.001 matrizes	De 100.001 animais	A partir de 15.001 animais	A partir de 30.001 animais

\*Para animais que entram com peso de 7,5 kg até 130 Kg, ciclo de 150 dias.

\*\* Para animais que entram com peso de 7,5 Kg até 70 Kg, ciclo de 80 dias.

Onde:

UT – Unidade de Terminação: etapa da produção de suínos que recebe os leitões em porte para criação intensiva e chegar ao peso de abate /terminação. (25 Kg até 130 Kg).

UPD – Unidade Produtora de Desmamados: etapa da produção que insemina as matrizes, gera leitões até o desmame (1,40 Kg até 7,5 Kg UPD – Unidade).

UPL – Unidade Produtora de Leitão: etapa da produção que insemina as matrizes, gera leitões e executa a fase de crescimento até a saída do Crechário (1,40 Kg até 25 Kg).

UPLT – Unidade Produtora de Leitão e Terminação: etapa da produção completa que insemina matrizes, gera leitões e realiza as fases de crescimento e terminação.

UCL – Unidade Crechário de Leitão. Etapa da produção de suínos que recebe os leitões desmamados e executa a fase de crescimento (até 25 Kg).

UCT1 – Unidade Crechário e Terminação 1 (Wean To Finish): etapa da produção de suínos que recebe os leitões da UPD e UCT2 e executa as fases de crescimento e terminação – num ciclo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

UCT2 – Unidade Crechário e de Terminação (Wean To Finish): etapa da produção de suínos que recebe os leitões da creche UPD e executa as fases de crescimento intermediária num ciclo de até 80 (oitenta) dias (de 07 Kg até aproximadamente 70 Kg), momento em que metade do lote é transferido para outra UCT1.

“O interessado na alteração da capacidade produtiva de seu estabelecimento deverá protocolar junto ao IMAM o requerimento de Renovação de Licença de Operação ou Licença de Operação conforme couber seguindo uma das seguintes orientações:

**DECRETOS**

I - Quando a alteração da capacidade produtiva não resultar na mudança da “classificação da suinocultura segundo o porte será apresentado Laudo Técnico e memorial de cálculo demonstrando que o SCA já instalado suportará a alteração da capacidade de carga pretendida, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente; ou

II - Quando a alteração da capacidade produtiva resultar na mudança da “classificação da suinocultura segundo o porte será apresentado o correspondente Estudo Ambiental e o memorial de cálculo demonstrando que o SCA já instalado suportará a alteração da capacidade de carga pretendida, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente.”

**TABELA 5****Abate de animais de grande porte - potencial poluidor - ALTO**

PORTE	Número de animais por dia
Mínimo	01 até 10
Pequeno	11 até 50
Médio	51 até 100
Grande	101 até 300
Excepcional	301 até 500

**TABELA 6****Abate de animais de médio porte - potencial poluidor - ALTO**

PORTE	Número de animais por dia
Mínimo	01 até 100
Pequeno	101 até 300
Médio	301 até 500
Grande	501 até 700
Excepcional	701 até 1.000

**TABELA 7****Abate de animais de pequeno porte - potencial poluidor - ALTO**

PORTE	Quilogramas por dia
Mínimo	01 até 50
Pequeno	51 até 200
Médio	201 até 500
Grande	501 até 1.000
Excepcional	> 1.001

**TABELA 8****Atividades licenciáveis que não estão na tabela do CNAE****Porte**

ATIVIDADE	Potencial Poluidor	Unidade de medida	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Loteamento Urbano contemplando obras de infra-estrutura (pavimentação, asfalto, drenagem e esgotamento sanitário)	Alto	m <sup>2</sup>	<5.000	5.001 a 50.000	50.001 a 100.000	100.001 a 500.000	>500.001
Loteamento Rural contemplando obras de infra-estrutura (pavimentação, asfalto, drenagem e esgotamento sanitário)	Alto	m <sup>2</sup>	< 10.000	10.001 até 100.000	100.001 até 300.000	300.0001 até 600.000	600.001 até 1.000.000
Pavimentação	Médio	metros lineares	<1.000	1.001 a 5.000	5001 a 10.000	10.001 a 15.000	> 15.001
Sistema de Drenagem Pluvial	Alto	m <sup>3</sup> /s	<0,5	0,51 a 1	1,1 a 5	5 a 10	> 11
Estação Elevatória de Esgoto	Alto	l/s	<1	1,1 a 5	5,1 a 10	10,1 a 30	> 31
ETE	Alto	l/s	<10	10,1 a 30	30,1 a 50	50,1 a 100	> 101
ETA	Alto	m <sup>3</sup> /h	<100	100,1 a 300	300,1 a 500	500,1 a 1.000	> 1.001
Irrigação por Inundação	Médio	ha	> 5	5,1 a 10	10,1 a 20	20,1 a 40	>40,1

**DECRETOS**

Barragem	Alto	m <sup>2</sup>	< 10.000	10.001 até 100.000	100.001 até 200.000	200.001 até 400.000	400.001 até 500.000
Silos, Secadores e Armazéns de Grãos ou Sementes	Médio	m <sup>2</sup>	< 500	501 até 1.000	1.001 até 3.000	3.001 até 6.000	> 6.001
Usina de Preservação Química de Madeira	Alto	m <sup>2</sup>	< 500	501 até 1.000	1.001 até 3.000	3.001 até 6.000	6.001 até 10.000
Ponte com Comprimento até 200 metros	Alto	metros lineares	< 20	21 até 50	51 até 100	101 até 150	151 até 200
Usina de Asfalto	Alto	m <sup>2</sup>	< 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	> 5.000
Retirada de SASC*	Alto	Nº de tanques	1	2	3	4	≥ 5
Descontaminação de Tanques	Alto	m <sup>2</sup>	< 100	101 até 250	251 até 1.000	1.001 até 5.000	> 5.000
Posto de Abastecimento - PA*	Alto	m <sup>3</sup>	15,1 até 20	21 até 25	26 até 30	31 até 40	> 41

SASC\* - Sistema de abastecimento subterrâneo de combustível;

PA\* - Instalação que possua equipamento e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas, e cujo os produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou em grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou similares;

**ANEXO IV****Estudos Ambientais Específicos Correspondentes a cada Modalidade de Licença Ambiental****Síntese das exigências Ambientais para as Modalidades de Licença**

<b>LP</b>	Licença Prévia: Viabilidade da Localização	<b>EAP</b> - Estudo Ambiental Preliminar
<b>LI</b>	Licença de Instalação: Viabilidade da Implantação	<b>SCA</b> - Sistema de Controle Ambiental <b>PGRCC</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
<b>LO</b>	Licença de Operação: Viabilidade da Operação	<b>PGRS</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos <b>PGRSS</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (quando área saúde)
<b>LP e LI</b>	Licença Prévia: Viabilidade da Localização Licença de Instalação: Viabilidade de Instalação	<b>EAP</b> - Estudo Ambiental Preliminar <b>SCA</b> - Sistema de Controle Ambiental <b>*PGRCC</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (em caso de construção e reforma)
<b>LI e LO</b>	Licença de Instalação: Viabilidade de Instalação Licença de Operação: Viabilidade da Operação	<b>SCA</b> - Sistema de Controle Ambiental <b>*PGRCC</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (em caso de construção e reforma) <b>PGRS</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos <b>*PGRSS</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (quando área saúde)
<b>LP, LI e LO</b>	Licença Prévia: Viabilidade da Localização Licença de Instalação: Viabilidade de Instalação Licença de Operação: Viabilidade da Operação	<b>EAP</b> - Estudo Ambiental Preliminar <b>SCA</b> - Sistema de Controle Ambiental <b>*PGRCC</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (em caso de construção e reforma) <b>PGRS</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos <b>*PGRSS</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (quando área saúde)
<b>LS</b>	Licença Simplificada: Autoriza a localização, instalação e operação.	<b>EAS</b> - Estudo Ambiental Simplificado <b>*PGRCC</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (em caso de construção e reforma) <b>PGRS</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos <b>*PGRSS</b> - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (quando área saúde)

**ANEXO V****Documentos Obrigatórios para os Processos de Licenciamento Ambiental****ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (ARS)-Retificação somente do nome empresarial de Licença vigente****DOCUMENTAÇÃO PADRÃO**

01	Relatório de Enquadramento do IMAM	
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental	
03	Cópia do CNPJ ou CPF	
	<b>DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL</b>	
04	Cópia da Licença Ambiental com a Razão Social Original	
05	Comprovante da alteração da Razão Social	
06	Publicação do Requerimento da ARS em Diário Oficial Municipal (D.O)	
	<b>TAXAS</b>	
07	Comprovante de pagamento de taxa de análise de processo	
08	Comprovante de pagamento de taxa de publicação de recebimento em D.O	



**DECRETOS****ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE (AT) – Para substituição de titular, seja pessoa física ou jurídica.****DOCUMENTAÇÃO PADRÃO**

01	Relatório de Enquadramento do IMAM	
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental	
03	Cópia do CNPJ ou CPF	
	DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL	
04	Cópia da Licença Ambiental com a Titularidade Original	
05	Comprovante da alteração da Alteração da Titularidade	
06	Publicação do Requerimento da AT em Diário Oficial Municipal (D.O)	
<b>TAXAS</b>		
07	Comprovante de pagamento de taxa de análise de processo	
08	Comprovante de pagamento de taxa de publicação de recebimento em D.O	

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS****DOCUMENTAÇÃO PADRÃO**

01	Relatório de Enquadramento do IMAM	
02	Requerimento para solicitação de isenção de Licenciamento Ambiental de Drenagem de Águas Pluviais (Formulário disponibilizado pelo IMAM);	
03	Cópia de Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual (quando M.E.) ou Ata de Eleição de Diretoria (Atual);	
04	Cartão de CNPJ, e Cartão de Inscrição Estadual (quando se tratar de produtor rural);	
05	Cópia de RG e CPF do(s) responsável (is) legal(is) ou carteira de habilitação com foto;	
06	DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL	
07	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, acompanhado da ART ou documento similar do responsável técnico pela elaboração do plano	
08	Projeto do Sistema de Drenagem Pluvial aprovado pela SEPLAN, comprovando a anuência do município para a interligação em rede de drenagem existente.	
	<b>TAXAS</b>	
09	Comprovante de pagamento de taxa de análise de processo	

**LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)****DOCUMENTAÇÃO PADRÃO**

01	Relatório de Enquadramento do IMAM	
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Prestação de Serviços de Saúde – Caso se aplique	
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria	
04	Cópia do CNPJ ou CPF	
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa	
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso	
07	CND municipal válida do técnico ambiental;	
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;	
	DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL	
09	ART do licenciamento e dos estudos entregues	
10	Publicação de Requerimento de LS em Diário Oficial Municipal (D.O) ;	
11	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura <sup>1</sup> , CSAAO <sup>1</sup> , fossas sépticas e sumidouros);	
12	<sup>1</sup> Corte cotado, com posicionamento da tubulação da CSAAO e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação);	
13	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – quando necessário; ou de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) – Caso se aplique (TRI);	
14	Em caso PGRSS apresentar o plano elaborado por profissional habilitado, com ART ou similar e contrato com a empresa coletora do Resíduo de Serviço de saúde.	
15	PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - para obras ou reformas (TRI). Comprovante de destinação dos resíduos;	
16	EAS: Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI);	
17	Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para poço e captação superficial. Emitida pelo IMASUL (Lei Federal 9.433/97);	
18	Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR, com vetores sobre imagens (Lei Federal 12.651/2012)	

**DECRETOS**

19	Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível;	
20	Relatório fotográfico da empresa	
	TAXAS	
21	Comprovante de pagamento de Taxa de LS ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);	
22	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;	
23	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de LS;	

**LICENÇA PRÉVIA (LP)****DOCUMENTAÇÃO PADRÃO**

01	Relatório de Enquadramento do IMAM	
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Prestação de Serviços de Saúde – Caso se aplique	
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria	
04	Cópia do CNPJ ou CPF	
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa	
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que teste legalmente o seu uso	
07	CND municipal válida do técnico ambiental;	
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;	
	DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL	
09	ART do licenciamento e dos estudos entregues	
10	Publicação de Requerimento de LP em Diário Oficial Municipal (D.O);	
11	EAP- Estudo Ambiental Preliminar, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI)	
12	Suinoculturas ou aqueles que utilizem fertirrigação: Projeto de Fertirrigação, conforme TRI, com ART	
13	Postos de combustível: atender Termo de Referência específico	
14	Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR (Lei Federal 12.651/2012)	
15	Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível	
	TAXAS	
16	Comprovante de pagamento de Taxa de LP ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);	
17	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;	
18	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de LP;	

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)****DOCUMENTAÇÃO PADRÃO**

01	Relatório de Enquadramento do IMAM	
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Prestação de Serviços de Saúde – Caso se aplique	
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria	
04	Cópia do CNPJ ou CPF	
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa	
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso	
07	CND municipal válida do técnico ambiental;	
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;	
	DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL	
09	Cópia da Licença Anterior concedida (LP)	
10	ART do licenciamento e dos estudos entregues	
11	Publicação de Requerimento de LI em Diário Oficial Municipal (D.O);	

**DECRETOS**

12	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) - para obras e reformas (TRI). Comprovante de destinação dos resíduos.	
13	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura <sup>1</sup> , CSAAO <sup>1</sup> , fossas sépticas e sumidouros)	
14	<sup>1</sup> Corte cotado, com posicionamento da tubulação da CSAAO e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação)	
15	SCA: Sistema de Controle Ambiental, conforme termo de Referência.	
16	Em casos de Casa Noturna apresentar Projeto Acústico com ART	
17	Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível	
	TAXAS	
18	Comprovante de pagamento de Taxa de LI ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);	
19	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;	
20	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de LI	

**LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)****DOCUMENTAÇÃO PADRÃO**

01	Relatório de Enquadramento do IMAM	
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Prestação de Serviços de Saúde – Caso se aplique	
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria	
04	Cópia do CNPJ ou CPF	
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa	
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso	
07	CND municipal válida do técnico ambiental;	
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;	
	DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL	
09	Cópia da Licença Anterior concedida (LI)	
10	ART do licenciamento e dos estudos entregues	
11	Publicação de Requerimento de LO em Diário Oficial Municipal (D.O);	
12	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – quando necessário; ou de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) – Caso se aplique (TRI);	
13	Em caso PGRSS apresentar o plano elaborado por profissional habilitado, com ART ou similar e contrato com a empresa coletora do Resíduo de Serviço de saúde.	
14	SCA: Sistema de Controle Ambiental, conforme termo de Referência.	
15	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura <sup>1</sup> , CSAAO <sup>1</sup> , fossas sépticas e sumidouros)	
16	<sup>1</sup> Corte cotado, com posicionamento da tubulação da CSAAO e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação)	
17	Relatório de Conclusão de obra, conforme TRI	
18	Relatório fotográfico da empresa	
19	Portaria de Outorga de declaração de Uso de Recursos Hídricos para poço e captação superficial. Emitida pelo IMASUL (Lei Federal 9433/97);	
20	Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR (Lei Federal 12.651/2012)	
21	Para depósito de agrotóxico e posto de combustível: PRIA- Plano de Resposta a Incidentes Ambientais e PTP- Programa de Treinamento de Pessoal com ART;	
22	Suinoculturas ou aqueles que utilizem fertirrigação: Projeto de Fertirrigação, conforme TRI, com ART	
23	Postos de combustível: atender Termo de Referência específico	
24	Torre de telefonia celular: laudo radiométrico e relatório de conformidades, com ART	
25	Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível	
	TAXAS	
26	Comprovante de pagamento de Taxa de LO ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);	

**DECRETOS**

27	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;	
28	Comprovante de pagto. de taxa de publicação em D.O de recebimento de LO	

**LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO (LP e LI)****DOCUMENTAÇÃO PADRÃO**

01	Relatório de Enquadramento do IMAM	
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Prestação de Serviços de Saúde – Caso se aplique	
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria	
04	Cópia do CNPJ ou CPF	
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa	
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso	
07	CND municipal válida do técnico ambiental;	
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;	
	<b>DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL</b>	
09	ART do licenciamento e dos estudos entregues	
10	Publicação de Requerimento de LP e LI em Diário Oficial Municipal (D.O);	
11	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura <sup>1</sup> , CSAAO <sup>1</sup> , fossas sépticas e sumidouros);	
12	<sup>1</sup> Corte cotado, com posicionamento da tubulação da CSAAO e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação);	
13	PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - para obras ou reformas (TRI). Comprovante de destinação dos resíduos;	
14	EAP: Estudo Ambiental Preliminar, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI);	
15	SCA: Sistema de Controle Ambiental, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI)	
16	Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para poço e captação superficial. Emitida pelo IMASUL (Lei Federal 9.433/97);	
17	Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR (Lei Federal 12.651/2012)	
18	Em casos de Casa Noturna apresentar Projeto Acústico com ART	
19	Suinoculturas ou aqueles que utilizem fertirrigação: Projeto de Fertirrigação, conforme TRI, com ART	
20	Postos de combustível: atender Termo de Referência específico	
21	Torre de telefonia celular: laudo radiométrico e relatório de conformidades, com ART	
22	Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível;	
	<b>TAXAS</b>	
23	Comprovante de pagamento de Taxa de LP e LI ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);	
24	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;	
25	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de LP e LI ;	

**LICENÇA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LI E LO)****DOCUMENTAÇÃO PADRÃO**

01	Relatório de Enquadramento do IMAM	
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Prestação de Serviços de Saúde – Caso se aplique	
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria	
04	Cópia do CNPJ ou CPF	
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa	
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso	
07	CND municipal válida do técnico ambiental;	

**DECRETOS**

08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;	
<b>DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL</b>		
09	ART do licenciamento e dos estudos entregues	
10	Publicação de Requerimento de LI e LO em Diário Oficial Municipal (D.O);	
11	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura <sup>1</sup> , CSAAO <sup>1</sup> , fossas sépticas e sumidouros);	
12	<sup>1</sup> Corte cotado, com posicionamento da tubulação da CSAAO e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação);	
13	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – quando necessário; ou de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) – Caso se aplique (TRI);	
14	Em caso PGRSS apresentar o plano elaborado por profissional habilitado, com ART ou similar e contrato com a empresa coletora do Resíduo de Serviço de saúde.	
15	PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - para obras ou reformas (TRI). Comprovante de destinação dos resíduos;	
17	SCA: Sistema de Controle Ambiental, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI)	
18	Relatório de Conclusão de Obra, conforme TRI	
19	Relatório fotográfico da empresa	
20	Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para poço e captação superficial. Emitida pelo IMASUL (Lei Federal 9433/97);	
21	Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR (Lei Federal 12.651/2012)	
22	Em casos de Casa Noturna apresentar Projeto Acústico com ART	
23	Para depósito de agrotóxico e posto de combustível: PRIA- Plano de Resposta a Incidentes Ambientais e PTP- Programa de Treinamento de Pessoal com ART;	
24	Suinoculturas ou aqueles que utilizem fertirrigação: Projeto de Fertirrigação, conforme TRI, com ART	
25	Postos de combustível: atender Termo de Referência específico	
26	Torre de telefonia celular: laudo radiométrico e relatório de conformidades, com ART	
27	Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível;	
	<b>TAXAS</b>	
28	Comprovante de pagamento de Taxa de LI e LO ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);	
29	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;	
30	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de LI e LO;	

**LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LP, LI E LO)****DOCUMENTAÇÃO PADRÃO**

01	Relatório de Enquadramento do IMAM	
02	Requerimento Padrão e Cadastro de Licenciamento Ambiental ou Cadastro de Prestação de Serviços de Saúde – Caso se aplique	
03	Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou ATA de Eleição de Diretoria	
04	Cópia do CNPJ ou CPF	
05	Cópia do CPF e RG ou Habilitação do responsável legal pela empresa	
06	Título de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou documento que ateste legalmente o seu uso	
07	CND municipal válida do técnico ambiental;	
08	Procuração do responsável legal para o técnico ambiental, outorgando poderes para o trato junto ao IMAM;	
	<b>DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL</b>	
09	ART do licenciamento e dos estudos entregues	
10	Publicação de Requerimento de LP, LI e LO em Diário Oficial Municipal (D.O);	
11	Planta baixa cotada e com legenda, identificando também as estruturas de condução e tratamento de efluentes até disposição final (canaletas, caixa de gordura <sup>1</sup> , CSAAO <sup>1</sup> , fossas sépticas e sumidouros);	
12	<sup>1</sup> Corte cotado, com posicionamento da tubulação da CSAAO e caixa de gordura (para empresas do ramo de alimentação);	
13	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – quando necessário; ou de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) – Caso se aplique (TRI);	

**DECRETOS**

14	Em caso PGRSS apresentar o plano elaborado por profissional habilitado, com ART ou similar e contrato com a empresa coletora do Resíduo de Serviço de saúde.	
15	PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - para obras ou reformas (TRI). Comprovante de destinação dos resíduos;	
16	EAP: Estudo Ambiental Preliminar, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI);	
17	SCA: Sistema de Controle Ambiental, conforme Termo de Referência do IMAM (TRI)	
18	Relatório fotográfico da empresa	
19	Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para poço e captação superficial. Emitida pelo IMASUL (Lei Federal 9.433/97);	
20	Empreendimentos em áreas rurais, apresentar CAR (Lei Federal 12.651/2012)	
21	Para depósito de agrotóxico e posto de combustível: PRIA- Plano de Resposta a Incidentes Ambientais e PTP- Programa de Treinamento de Pessoal com ART;	
22	Suinoculturas ou aqueles que utilizem fertirrigação: Projeto de Fertirrigação, conforme TRI, com ART	
23	Postos de combustível: atender Termo de Referência específico	
24	Torre de telefonia celular: laudo radiométrico e relatório de conformidades, com ART	
25	Para empreendimentos em área rural, apresentar croqui de acesso detalhado e legível;	
	<b>TAXAS</b>	
26	Comprovante de pagamento de Taxa de LP, LI e LO ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);	
27	Comprovante de pagamento de Taxa de Análise de Processo;	
28	Comprovante de pagamento de taxa de publicação em D.O de recebimento de LP, LI e LO;	

**DECRETO Nº 1.593, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**“Define o valor das multas decorrentes de infrações ambientais e dispõe sobre a dosimetria a ser utilizada pela Fiscalização Ambiental e pela Guarda Municipal Ambiental para a fixação do valor da penalidade de multa decorrente da lavratura do auto de infração ambiental.”**

Considerando o que dispõe a Política Municipal do Meio Ambiente de Dourados, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 440 de 22 de agosto de 2022

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Os valores das multas a que se referem as infrações ambientais previstas no artigo 151 da Lei Complementar Municipal nº 440 de 22 de agosto de 2022 deverão respeitar os patamares mínimo e máximo, conforme disposto no Anexo II da referida Lei Complementar.

Art. 2º. A fixação do valor da multa decorrente da lavratura de auto de infração ambiental deverá respeitar os critérios objetivos para dosimetria estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único: O valor das penalidades de que trata este decreto terá como base a Unidade Fiscal Estadual de Referência (UFERMS), com reajuste mensal automático e em valor real.

Art. 3º. Para os fins desse decreto considera-se:

I. Multa aberta: sanção pecuniária em que se estabelece piso e teto para o seu valor, com indicação dos critérios para dosimetria;

II. Multa fechada: é a sanção pecuniária com valor certo e determinado.

**CAPÍTULO I  
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS**

Art. 4º. Às infrações previstas nos incisos I ao XIX, do XXI ao XXXII e o XXXIV, todos do art. 151 da Lei Complementar nº 440 de 22 de agosto de 2022, deverão ser aplicadas a metodologia correspondente a multa aberta.

Art. 5º. Às infrações previstas nos incisos XX e XXXIII do art. 151 da Lei Complementar nº 440 de 22 de agosto de 2022, deverão ser aplicadas a metodologia correspondente a multa fechada.

**Seção I**

**Da Dosimetria da Penalidade de Multa Aberta**

Art. 6º. A dosimetria aplicada para fixação da penalidade de multa aberta terá como parâmetro a identificação do nível de gravidade da infração e a capacidade econômica do autuado.

**DECRETOS**

Art. 7º. Para a definição do nível de gravidade da infração ambiental, serão considerados os seguintes critérios:

- I. O ânimo para a conduta: se intencional ou não, conforme estabelecido no Anexo I deste decreto;
- II. Os efeitos da infração para o meio ambiente: se potencial, reversível em curto prazo, reversível em médio prazo, reversível em longo prazo ou irreversível, conforme estabelecido no Anexo I deste decreto;
- III. Os efeitos para a saúde pública: se foi potencial, se efetivo e reversível, ou se efetivo e irreversível, conforme estabelecido no Anexo I deste decreto.

Art. 8º. Os critérios listados no artigo anterior terão pontuações distintas, e serão somados entre si, conforme tabela indicada no Anexo I deste decreto.

Parágrafo único: Os efeitos para a saúde pública serão considerados apenas quando, comprovadamente, os efeitos para o meio ambiente forem classificados como reversível ou irreversível.

Art. 9º. O nível de gravidade da infração será o somatório da pontuação obtida pelos seguintes itens:

- I. ânimo para conduta;
- II. efeitos da infração para o meio ambiente;
- III. efeitos da infração para a saúde pública.

Parágrafo único: A soma dos quesitos acima classificará o nível de gravidade em Leve I, Leve II, Médio I, Médio II, Grave I, Grave II e Gravíssima, conforme tabela indicada no Anexo I deste decreto.

Art. 10. A capacidade econômica do autuado será determinada pelos critérios que seguem:

I. Micro infrator: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Serão considerados como inseridos no presente critério as microempresas (ME), o microempreendedor individual (MEI), as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), as entidades religiosas, os partidos políticos, as associações, as fundações privadas e as cooperativas, salvo se demonstrado terem receita bruta superior a R\$ 360.000,00, em cada ano calendário;

II. Pequeno infrator: a pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Presume-se pequeno infrator a empresa limitada que esteja na forma de Empresa de Pequeno Porte (EPP). Serão também considerados pequenos infratores, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso anterior, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III. Médio infrator: pessoa jurídica que tiver auferido receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Presume-se médio infrator a empresa limitada (LTDA). Serão também médios infratores, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I e II, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV. Grande infrator: pessoa jurídica que tiver auferido receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Presume-se grande infrator a Sociedade Anônima. Serão também grandes infratores, quaisquer dos sujeitos referidos nos incisos I, II, e III, cuja receita bruta auferida em cada ano calendário seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Parágrafo único: Quando a infração for cometida por uma pessoa física em exercício de sua função, a infração será atribuída à pessoa jurídica à qual estiver subordinada, conforme critério acima, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 11. O valor da multa deverá ser fixado em UFERMS, de acordo com o resultado obtido, considerando-se o nível de gravidade da infração e a capacidade econômica do autuado, nos termos da tabela II, indicada no Anexo II.

**Seção II****Da Dosimetria da Penalidade de Multa Fechada**

Art. 12. Provocar incêndio em mata ou floresta, infração descrita no inciso XX do artigo 151 da Lei Complementar Municipal nº 440 de 22 de agosto de 2022, a multa será fixada em 180 UFERMS por hectare ou fração.

Parágrafo Único: A multa será acrescida de 90 UFERMS por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação primária ou secundária em estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica ou formação florestal do bioma Cerrado, como cerradão, mata seca, mata de galeria e mata ciliar.

Art. 13. Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em fragmento florestal de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental, infração descrita no inciso XXXIII do artigo 151 da Lei Complementar Municipal nº 440 de 22 de agosto de 2022, a multa será fixada em 350 UFERMS por hectare ou fração.

Parágrafo Único: A multa será acrescida de 175 UFERMS por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação primária ou secundária em estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica ou formação florestal do bioma Cerrado, como cerradão, mata seca, mata de galeria e mata ciliar.

**DECRETOS****CAPÍTULO II****DAS AGRAVANTES E ATENUANTES NA FIXAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA ABERTA OU FECHADA**

Art. 14. As circunstâncias atenuantes e agravantes estão descritas expressamente nos parágrafos 1º e 2º do artigo 154 da Lei Complementar Municipal nº 440 de 22 de agosto de 2022.

Art. 15. Para fixação do valor final da multa, deverão ser consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, as quais deverão ser expressamente indicadas no laudo de constatação.

Art. 16. Ao valor final da multa, deverá ser acrescido o percentual de 10% em razão de cada agravante descrita pelo agente autuador.

Parágrafo único: O reconhecimento das agravantes não poderá implicar na aplicação da multa além do limite máximo cominado para a infração.

Art. 17. Ao valor final da multa, deverá ser minorado o percentual de 10% em razão de cada atenuante descrita pelo agente autuador.

Parágrafo único: O reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na redução da multa abaixo do mínimo definido para a infração.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 23 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**ANEXO I****Tabela I - Classificação quanto aos níveis de gravidade.**

Situação	Indicador de Gravidade da Conduta	Valor do Indicador (1)	Níveis de Gravidade (Somatório dos Valores) (2)
Ânimo para a conduta	Não intencional = 10 Intencional = 20		
Efeitos para o Meio Ambiente	Potencial = 10 Reversível em curto prazo = 20 Reversível em médio prazo = 30 Reversível em longo prazo = 50 Irreversível = 60		
Efeitos para a Saúde Pública (1) *Vide art. 8º, § único.	Potencial = 10 Efetiva e reversível = 20 Efetiva e irreversível = 30		Leve I = 20 Leve II = 30 Médio I = 40 Médio II = 50 a 60 Grave I = 70 a 80 Grave II = 90 a 100 Gravíssima = Acima de 100
Fórmula do Cálculo do Valor da Multa: Deve-se conferir ao administrado uma nota em cada um dos três indicadores de gravidade da conduta (motivação da conduta; efeitos para o meio ambiente; e efeitos para a saúde pública, se houver); Somados os três valores encontrados no item acima, será classificada a infração conforme o nível de gravidade (Leve I; Leve II; Médio I; Médio II; Grave I; Grave II e Gravíssimo); Conforme o nível de gravidade encontrado acima, deve-se ser aplicada a tabela II correspondente a situação econômica do infrator; O valor encontrado no campo da tabela serve de valor base, sobre o qual incidirão ainda agravantes e atenuantes, se houver.			

Fonte: Anexo da Portaria nº170/2013/GABP-FATMA/CPMS-SC (2013), adaptado pelo autor.

**ANEXO II****Tabela II - Valoração das multas quanto ao nível de gravidade e capacidade econômica. Valores descritos em UFERMS.**

Nível de Gravidade	Capacidade Econômica				
	Pessoa Física	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator
Leve I	3	15	30	150	300
Leve II	5	23	50	225	450
Médio I	15	150	1200	2400	4800
Médio II	23	225	1800	3600	7200
Grave I	300	600	2400	4800	9600
Grave II	450	900	3600	7200	14400
Gravíssima	1200	2400	4000	12.000	24.000



**DECRETOS****DECRETO Nº 1.597 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

*“Nomeia membro para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica nomeado, em substituição, o membro abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, juntamente com demais nomeados pelo Decreto nº 983, de 31 de janeiro de 2022, conforme segue:

I. Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDAM:  
Titular: João Victor Maciel de Andrade em substituição a José Daniel Freitas Filho;  
Suplente: Zefa Valdevina Pereira em substituição a João Victor Maciel de Andrade.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 24 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Paulo César Nunes da Silva**  
**Procurador Geral do Município**

---

**DECRETO Nº 1.598, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar termo de cooperação mutua entre o Município de Dourados e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica designado o servidor Jonecir dos Santos Ferreira – mat. 43961-1 para acompanhar e fiscalizar o Termo de Cooperação Mutua nº 03.022/22 entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dourados, com interveniência da Guarda Municipal de Dourados.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 24 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito**

**Paulo César Nunes da Silva**  
**Procurador Geral do Município**

---

**DECRETO Nº 1.600, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Designa Gestor de Contrato da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica designado o servidor Edis Ribeiro Sulino, matrícula nº 114768960-2 para atuar como Gestor de Contrato para acompanhar e fiscalizar os contratos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em substituição ao servidor Johnes Aniceto Santana.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2028 de 02 de agosto de 2019.

Dourados (MS), 25 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal**

**Paulo César Nunes da Silva**  
**Procurador Geral do Município**

**DECRETOS****DECRETO Nº 1.601 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Regulamenta o art. 87, da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Dourados - MS;

Considerando a utilização do veículo próprio pelo Fiscal de Postura Municipal, esse serviço dispensa a utilização de veículos oficiais para atender as tarefas pré-determinadas pela chefia imediata.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica regulamentado o art. 87 da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006 que institui o Auxílio Transporte, destinado a ressarcir despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, aos servidores do quadro permanente de Fiscal de Posturas Municipais.

§ 1º. O Auxílio Transporte concedido em pecúnia no valor de até R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) será pago junto com o salário no mês seguinte ao da utilização do veículo, só fazendo jus ao valor integral da indenização o servidor que realizar serviços externos com meio próprio de locomoção, no mínimo, por 20 (vinte) dias durante o mês.

§ 2º Se o número de dias de serviço externo for inferior ao previsto no parágrafo anterior, a indenização será devida na proporção de 1/20 (um vinte avos) por dia de serviço prestado com o meio próprio de locomoção.

§ 3º. O Auxílio Transporte, com natureza jurídica indenizatória, não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição de seguridade social.

Art. 2º. Farão jus ao Auxílio Transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo e função.

Art. 3º. O Auxílio Transporte será suspenso imediatamente se o servidor beneficiário afastar-se temporariamente, por qualquer motivo, do efetivo exercício do cargo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a necessária adequação orçamentária para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este decreto aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou pensão.

Art. 6º. O valor do Auxílio Transporte de que trata este Decreto será atualizado anualmente pela variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), dos últimos doze meses variando de outubro a setembro do exercício seguinte aplicado no início do exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022.

Dourados, 25 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 1.603 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Estabelece as datas e valores dos prêmios da ‘Campanha Nota Dourada’ para o ano de 2022.”*

CONSIDERANDO a Lei nº 4.287 de 10 de Junho de 2019, que Institui a campanha “Nota Dourada” e dispõe sobre a concessão de créditos fiscais e sorteio de prêmios e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Os sorteios de prêmios no âmbito da “Campanha Nota Dourada” para o ano de 2022 serão realizados com base nos números extraídos da Loteria Federal no sábado anterior à data do sorteio, sendo que a apuração dos contemplados far-se-á de forma eletrônica.

§ 1º. Os sorteios serão realizados nos dias 30/09, 20/10, 21/11 e 16/12.

§ 2º. Em setembro, em comemoração à INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, os prêmios distribuídos no sorteio serão:

- I – 1º Prêmio – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II – 2º Prêmio – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- III – 3º Prêmio – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV – 4º Prêmio – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- V – 5º Prêmio – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 3º. Em outubro e novembro os prêmios distribuídos nos sorteios serão:

- I – 1º Prêmio – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II – 2º Prêmio – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – 3º Prêmio – R\$ 300,00 (trezentos reais)
- IV – 4º Prêmio – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- V – 5º Prêmio – R\$ 100,00 (cem reais);

§ 4º. Em dezembro, em comemoração ao ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, os prêmios a serem sorteados terão os seguintes valores:

- I – 1º Prêmio – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II – 2º Prêmio – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – 3º Prêmio – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 2º. Para participação serão consideradas as notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas e cadastradas no endereço [www.notadourada.com.br](http://www.notadourada.com.br) a partir de 01 de setembro de 2022.

**DECRETOS**

Art. 3º. Aplica-se aos sorteios, no que couber, as regras contidas do Decreto nº 2.306, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dourados, MS – 26 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

---

**DECRETO Nº 1.604 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Nomeia servidores para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias gestão 2021 – 2024, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto n. 218, de 29 de março de 2021:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

- a) Jorge Paulino Grosch, em substituição à Liziane de Souza Taveira;
- b) Sinivaldo dos Santos, em substituição à Jozimar Nunes dos Santos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n. 1.532, de 04 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Município n. 5.712, de 15 de agosto de 2022.

Dourados (MS), 26 de agosto de 2022

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

---

**DECRETO Nº 1.605, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Dispõe sobre investidura de área pelos senhores André Luiz Freitas Tetila, Andyane Freitas Tetila e Andyara Freitas Tetila”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Dourados,

Considerando o disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Processo Administrativo nº 38.941/2016 e os documentos nele acostados;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica André Luiz Freitas Tetila, Andyane Freitas Tetila e Andyara Freitas Tetila, investidos na propriedade de uma sobra de área abaixo descrita:

**ÁREA OBJETO DA INVESTIDURA:**

Uma área determinada por sobra de área, da quadra nº 06 (seis), do loteamento denominado Vila São Luiz, perímetro urbano desta cidade, medindo área de 164,375m<sup>2</sup> (cento e sessenta e quatro vírgula trezentos e setenta e cinco metros quadrados), de formato regular, situada a rua Delmar de Oliveira, lado ímpar, distante 12,50 metros da rua Iguassu, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- Ao Norte – 13,15 metros com uma sobra de área na quadra;
- Ao Sul – 13,15 metros com uma sobra de área na quadra;
- Ao Leste – 12,50 metros com a rua Delmar de Oliveira;
- Ao Oeste – 12,50m metros com o lote 16 (matricula nº 1.538).

Parágrafo único: A área foi avaliada pela Comissão de Avaliação em: R\$ 38.792,50 (trinta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), e devidamente quitado através da Guia DAM nº 128745668 em 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. As despesas para escrituração e transcrição imobiliária da área investida correrão por conta do beneficiário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 29 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 812, de 29 de agosto de 2022.*****“Dispõe sobre a nomeação de Servidor na SEMSUR”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado, o servidor Janones Colman Miguel, no cargo comissionado símbolo “DGA-5”, da função de Gerente de Núcleo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 29 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 813, de 30 de agosto de 2022.*****“Dispõe sobre a Exoneração de Servidora na SEMAD”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada, a servidora Elsie Harumi Fujinaka, do cargo comissionado símbolo “DGA-4”, da função de Assessor de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 30 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 814, de 30 de agosto de 2022.*****“Dispõe sobre a nomeação de Servidora na SEMOP”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada, a servidora Adriana Farias de Araújo, no cargo comissionado símbolo “DGA-4”, na função de Assessor de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 30 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 815, de 30 de agosto de 2022.*****“Dispõe sobre a Exoneração de Servidora na SEMS”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada, a servidora Carolina da Silva Boniatti, do cargo comissionado símbolo “DGA-6”, da função de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 30 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 816, de 30 de agosto de 2022.*****“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor na SEMS”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 22 de agosto de 2022, o servidor Gustavo Aparecido Vieira, do cargo comissionado símbolo “DGA-6”, da função de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2022.

Dourados (MS), 30 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 817, de 30 de agosto de 2022.*****“Concede percentual de Gratificação por Função de Confiança”.***

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida, a partir de 01 de setembro de 2022, a Gratificação por Função de Confiança, ao servidor Cleber Mareco Irala, no percentual de 30% (trinta por cento), lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no Art. 62, II da Lei Complementar nº 310 de 29 de março de 2016, combinado com o Art. 68, § 3º da Lei Complementar nº 329 de 18 de abril de 2017.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Dourados (MS), 30 de agosto de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº. Fe/08/1474/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, VALESKA LIMA CARDOSO CABRAL, matrícula nº “114771687-3” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres letivos do ano de 2022, nos termos do artigo 47, & 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 29/08/2022 a 12/09/2022, em conformidade com o parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 3.600/2022/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

---

**Resolução nº. Fe/08/1475/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, ROSANGELA CARVALHO DAMBROS, matrícula nº “114764052-1” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres letivos do ano de 2022, nos termos do artigo 47, & 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 01/09/2022 a 15/09/2022, em conformidade com o parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 3.671/2022/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

---

**Resolução nº. Fe/08/1476/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, ANA PAULA LOPES DOS SANTOS, matrícula nº “114770984-2” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres letivos do ano de 2022, nos termos do artigo 47, & 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 02/09/2022 a 16/09/2022, em conformidade com o parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 3.604/2022/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº. Fe/08/1477/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, ANA PAULA LOPES DOS SANTOS, matrícula nº “114770984-4” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres letivos do ano de 2022, nos termos do artigo 47, & 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 02/09/2022 a 16/09/2022, em conformidade com o parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 3.604/2022/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Fe/08/1478/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, FABIANA HONORIO DO AMARAL, matrícula nº “114763817-2” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres letivos do ano de 2018, nos termos do artigo 47, & 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 01/11/2022 a 15/11/2022, em conformidade com o parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 3.576/2022/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lp/08/1479/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal IZABEL CRISTINA BARBOSA DO AMARAL CANDIDO, matrícula nº 34571-1 ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), 03 (três) meses de “Licença Prêmio Por Assiduidade”, referente ao período aquisitivo de 02/10/1997 a 01/10/2002, com fulcro no artigo 162, da Lei Complementar nº. 107/2006, c/c art. 2º da Lei Complementar nº. 211 de 02/01/2013, (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer 712/2022. Constante no Processo Administrativo nº 3.667/2022, pelo período de: 01/09/2022 a 30/11/2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº. Rev/08/1446/2022/SEMAD**

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Revogar o adicional de Incentivo a Capacitação dos servidores público municipal, relacionados no anexo I (Cargo efetivo de ensino médio), 05% (CINCO POR CENTO), de acordo com o Artigo 58 da Lei Complementar nº 310 de 29 de março de 2016, a partir de 01-07-2022.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**VANDER SOARES MATOSO**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 08/1446/SEMAD/2022 - ENSINO MEDIO**

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	SECRETARIA	ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
114,760,411	1	Marcia Selzler	SEMS	Pós-Graduação	5%

**Resolução nº. Con/08/1455/2022/SEMAD**

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao Servidor Público Municipal, JOSE HUMBERTO DA SILVA, matrícula 45741-1-3, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na SEMOP, 10 (dez) dias restantes do cancelamento parcial de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2016/2017, no período de 05/09/2022 a 14/09/2022, conforme CI 1083/2022, protocolada em 26/08/2022, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**VANDER SOARES MATOSO**  
Secretário Municipal de Administração

**Resolução n.Rf/08/1.290/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso - Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Constituição Municipal de Dourados-MS.

**R E S O L V E:**

Registrar, nos assentamentos funcionais dos Servidores Públicos Municipais, CONFORME ANEXO DESTA RESOLUÇÃO, "FALTAS" ao serviço, de acordo com o artigo 42, parágrafos 1º e 2º, da lei Complementar Municipal n. 107/06 (Estatuto do Servidor Público).

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 29 de agosto de 2022.

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD****EXTRATOS ADMINISTRATIVOS DE FALTAS RES. Nº. 08/1290/2022 ANEXO**

Matricula	Nome	Secretaria	Quantidade de Dias	Ref. Dias	Ref. mês e Ano
114764915-5	ADAO MORAIS DA SILVA	FUNED	04	01, 27 A 29	JULHO/2022
114762117-1	ADONIAS FELIPE DE SAMPAIO	SEMS	01	10	JULHO/2022
114762028-6	ALESSANDRA APARECIDA GODOY FABIANO	SEMS	1	27	JULHO/2022
114776177-1	ANA PAULA VIEIRA FERNANDES	SEMED	1	5	JULHO/2022
114768482-1	ANDERSON LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA	AGETTRAN	04	01, 14, 20 E 27	JULHO/2022



## RESOLUÇÕES

114776167-1	ANDRESSA MATIAS DA SILVA	SEMED	1	4	JULHO/2022
114776504-1	ANE CAROLINE DOS SANTOS	SEMS	1	29	JULHO/2022
114775049-1	ANGELA MARIA RAMALHO MARTINS GARCIA	SEMS	07	18 A 22 E 27 A 28	JULHO/2022
114766504-1	APARECIDA DOS SANTOS BENTO	SEMS	1	11	JULHO/2022
114763915-2	ARLETE DE OLIVEIRA DIAS YOGUI	SEMED	1	25	JULHO/2022
114776358-1	ARNALDO BENITES DIAS	SEMSUR	04	04 A 06, 11 E 22	JULHO/2022
114776358-1	ARNALDO BENITES DIAS	SEMSUR	05 - 1/2	01,15,20, 21 E 29	JULHO/2022
114776597-1	BRUNA LOUVEIRA VIEIRA	SEMS	6	14 A 19	JULHO/2022
114769242-2	BRUNA MONTEIRO COSTA	SEMED	1	29	JUNHO/2022
114773910-2	CATALINA SILVA	SEMS	1	11	JULHO/2022
114770587-3	CLAUDETE VIEIRA MORENO	SEMS	1	01	JULHO/2022
114775201-1	CRISTIANE APARECIDA BATISTA	SEMED	1/2	28	JULHO/2022
114775855-2	DANIELI PEREIRA FELIX	SEMS	1	06	JULHO/2022
73690512-2	DIANE BOTELHO DIVINO	SEMS	1	25	JULHO/2022
73690512-2	DIANE BOTELHO DIVINO	SEMS	1/2	22	JULHO/2022
114773331-3	DIUSA CALIXTRO ORTIZ	SEMED	7	25 A 31	JULHO/2022
114770901-3	EDUARDO JERONIMO DE OLIVEIRA JUNIOR	SEMS	01	04	JULHO/2022
145391-2	ELIZABETE FERREIRA RAMOS	SEMED	1	27	JULHO/2022
114775756-2	ELIZETE ANDRADE SILVA	SEMED	1	26	JULHO/2022
114775991-1	ERICA GONCALVES TEIXEIRA	SEMED	1	05	JULHO/2022
84411-1	EUGENIO CABREIRA GOMES	SEMAD	01	02	JULHO/2022
114768488-1	EUGENIO CHARLES WOLOBUEFF DA SILVA JUNIOR	AGETTRAN	01	31	JULHO/2022
114776598-1	FERNANDA PERES GARCIA	SEMS	5	15 A 19	JULHO/2022
114770458-4	GENIVANDO CARDOSO MARQUES	SEMED	4	22 A 25	JULHO/2022
501287-11	GILMARA SOTOLANI DA SILVA NEVES	SEMED	1/2	29	JULHO/2022
114771884-1	GISLAINE CRISTINA PINHEIRO DE LIMA	SEMAS	1	04	JULHO/2022
114768504-1	GUSTAVO PIEMONTEZ PEDROSO	AGETTRAN	01	26	JULHO/2022
114772883-3	IDELIR DE FATIMA CHARAVA	SEMS	8	05 A 11 E 13	JULHO/2022
114775742-1	IZABELA CALIANDRA MARQUES DOS SANTOS	SEMED	1	22	JULHO/2022
114771357-4	JANE CRISTINE SILVEIRA DE SOUZA	SEMS	1	01	JULHO/2022
114775379-2	JEAN VITOR DA SILVA (NOME SOCIAL: JEANNE VITOR DA SILVA)	SEMFAZ	04	06, 25 A 27	JULHO/2022
114766445-1	JOSE CARLOS DE SOUZA	SEMED	1	2	JULHO/2022
114770773-3	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	SEMS	1	05	JULHO/2022
114770773-3	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	SEMS	3 - 1/2	07, 08 E 14	JULHO/2022
114760330-1	JOSIAS CARMONA	SEMED	8	1 A 8	JULHO/2022
114760330-1	JOSIAS CARMONA	SEMED	5	25 A 29	JULHO/2022
114775871-1	JULIANA ALVES MENDES BORGES	SEMS	1	22	JULHO/2022
114776239-1	KAREN DO NASCIMENTO PEREIRA	SEMED	1	27	JULHO/2022
114762375-2	KATIANA RODRIGUES NUNES	SEMED	31	1 A 31	JULHO/2022
73691939-2	LAIS FERNANDA PINHEIRO DA SILVA JULIANO	SEMED	2	04 E 05	JULHO/2022
114762398-1	LANIE DUEK	SEMED	1	30	JULHO/2022
81371-1	LENIZE SOUZA DE OLIVEIRA	SEMAD	05	01, 04, 05, 26 E 29	JULHO/2022
114776577-1	LUCAS BARBOSA DE SOUZA	SEMSUR	08	05 A 12	JULHO/2022
114765565-1	LUCIANO OLIVEIRA GAIA	SEMS	01	01	JULHO/2022
75791-3	MADALENA SAMPAIO PRIMO	SEMS	01	01	JULHO/2022
501144-3	MARCELA GONCALVES NAVARRETE	SEMS	01	25	JULHO/2022
45211-1	MARCOS ALVES DE ALMEIDA	PGM	01	15	JULHO/2022
114776324-1	MARIANA RIBEIRO MARQUES	SEMS	07	05 A 11	JULHO/2022
114771969-1	MARILENE DA SILVA SANTANA PONCIANO	SEMS	01	01	JULHO/2022
131201-1	MARINALVA PEREIRA	SEMED	1	09	JUNHO/2022
114776017-1	NATIELI ROSA RIBEIRO	SEMED	1	25	JULHO/2022
114771517-3	PAULA ELAINE RAMIRES MESA	SEMED	1	25	JULHO/2022
114763378-5	PAULO SERGIO CORREA AMARILHA	SEMS	01	29	JULHO/2022
114760650-3	REGIANE DA SILVA SANTANA	SEMS	01	15	JULHO/2022
114772498-3	REGIANE NASCIMENTO DA SILVA	SEMS	01	01	JULHO/2022

**RESOLUÇÕES**

129951-3	REGINALDO ARGUELO	SEMS	1/2	15	JULHO/2022
114774097-4	REGISLANE DE LOURDES BATISTA DA SILVA	SEMAD	01	12	JULHO/2022
87701-1	ROSANA DA SILVA SOUZA RODRIGUES	SEMED	1	25	JULHO/2022
87701-1	ROSANA DA SILVA SOUZA RODRIGUES	SEMED	1	27	JULHO/2022
82701-1	SANDRA REGINA TASCA DA SILVA	SEMED	1	10	JUNHO/2022
84881-1	SANDRO MARQUES MAIZ	SEMAD	31	01 A 31	JULHO/2022
114766093-2	SARA KALINA AUGUSTO FLORENCIO	SEMS	1	01	JULHO/2022
47380-3	SARA MANCIN	SEMED	1	25	JULHO/2022
87691-1	SOLANGE MORAES PALACIO	SEMS	31	01 A 31	JULHO/2022
114776594-1	TABATA NAYARA POPOWSKI	SEMS	04	05 A 08	JULHO/2022
114766145-1	TAITA ARAUJO MARTINS RODRIGUES	SEMED	2	30 E 31	MAIO/2022
114766145-5	TAITA ARAUJO MARTINS RODRIGUES	SEMED	2	30 E 31	MAIO/2022
114766145-1	TAITA ARAUJO MARTINS RODRIGUES	SEMED	5	1 A 5	JUNHO/2022
114766145-5	TAITA ARAUJO MARTINS RODRIGUES	SEMED	5	1 A 5	JUNHO/2022
114766145-1	TAITA ARAUJO MARTINS RODRIGUES	SEMED	1	30	JUNHO/2022
114766145-5	TAITA ARAUJO MARTINS RODRIGUES	SEMED	1	30	JUNHO/2022
114762511-2	VALCILENE SILVA PEDRO	SEMED	31	1 A 31	JULHO/2022
114776402-1	VALDERI ROCHA GUERRA	SEMSUR	05 - 1/2	11,18,20,26 E 28	JULHO/2022
114771433-1	VALDINEIA APARECIDA LANCONI PANUCCI	SEMED	6	25 A 30	JUNHO/2022
114771433-1	VALDINEIA APARECIDA LANCONI PANUCCI	SEMED	11	1 A 9	JULHO/2022
114776399-1	VANILDO TEIXEIRA PAVAO	SEMSUR	01 - 1/2	29	JULHO/2022
114772176-1	VANINA BATISTA DE OLIVEIRA	SEMS	01	01	JULHO/2022
114760313-1	VILANI FERNANDES CARNEIRO	SEMED	31	1 A 31	JULHO/2022
114760296-1	ZULEIDE DO CARMO BONFIM	SEMS	01	01	JULHO/2022

**EDITAIS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMFAZ No 09/2022, de 30 de Agosto de 2022.**

O Departamento de Administração Tributária e Fiscal, através do Núcleo de Administração da Dívida Ativa do Cadastro Econômico, fazem publicar o presente Edital de notificação.

Por estarem em lugar incerto e desconhecido, ou por não terem sido encontrados no endereço declarado no CAE - Cadastro de Atividade Econômica junto à Prefeitura Municipal de Dourados, por este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os contribuintes e seus respectivos sócios abaixo relacionados, NOTIFICADOS da inscrição dos débitos em Dívida Ativa e querendo, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do Edital para pagamento amigável, caso os mesmos não se manifestem os débitos serão cobrados judicialmente via ação de execução fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CAE	PROCESSO ADM.	DÉBITO
Alessandro Gonçalves Peres – ME Sócios: Alessandro Gonçalves Peres	1000139678	27.655/2019	R\$ 1.890,15
Auto Conceito Veículos Ltda - ME Sócios: Carlos Alberto da Silva, Joziane da Silva	1000146372	27.634/2019	R\$ 3.358,25
Azambuja & Rocha Ltda - ME Sócios: Antonio Franco da Rocha Junior, Edilene Barrios de Azambuja Rocha	1000046610	27.605/2019	R\$ 1.815,34
Depósito Figueira Ltda - ME Sócios: Ricardo Barbosa Martin	100141641	27.553/2019	R\$ 1.992,12
Eduardo Afonso Galvão	1000089832	9.904/2022	R\$ 441,82
Elisângela Silva de Assis Eireli - ME Sócios: Elisângela Silva de Assis	1000098971	27.610/2019	R\$ 2.192,84
Everton Gomes Correa Sócios: Everton Gomes Correa, Andreia da Silva Marques	25075105	22.793/2020	R\$ 12.857,15
Fabiano Barlatti Diniz Sócios: Fabiano Barlatti Diniz	1000198429	9.707/2022	R\$ 650,87
Franco Irineu Barreto	1000105552	9.853/2022	R\$ 388,08
Galdino & Marinho Ltda - ME Sócios: Agnaldo Antunes Marinho, Vanilda de Melo Galdino Marinho	100136834	27.510/2019	R\$ 1.562,26
Geiza Mary Rodrigues da Silva - ME Sócios: Geiza Mary Rodrigues da Silva	1000203678	5.178/2021	R\$ 1.046,07
João Carlos Camargo Thomaz Sócios: João Carlos Camargo Thomaz	1000061768	9.692/2022	R\$ 500,35

**EDITAIS**

João Marques Gonzaga Sócios: João Marques Gonzaga	100023282	22.151/2020	R\$ 1.739,30
José Lazaro Ribeiro Sócios: José Lazaro Ribeiro	25074287	20.844/2021	R\$ 6.781,11
José Leandro Ferreira Sócios: José Leandro Ferreira	1000127319	9.887/2022	R\$ 546,08
José Vitor Caceres Pietramale Sócios: José Vitor Caceres Pietramale	25071754	6.912/2021	R\$ 3.112,39
Juliano Delmute Moraes	100151256	9.852/2022	R\$ 384,60
Luis Felipe Faustino de Sousa Sócios: Luis Felipe Faustino de Sousa	25074368	27.562/2019	R\$ 2.591,03
Marcelo Gonzaga dos Santos Sócios: Marcelo Gonzaga dos Santos	1000089735	9.397/2022	R\$ 526,35
Marilene Bambil dos Santos Sócios: Marilene Bambil dos Santos	1000159318	9.850/2022	R\$ 405,16
Melquiades Fernandes Braga Sócios: Melquiades Fernandes Braga	1000104742	9.847/2022	R\$ 558,75
Michella Oliveira Rodrigues	1000162068	9.787/2022	R\$ 536,52
Nakamura & Nakamura Ltda - ME Sócios: Alexandre Nakamura, Tiago Nakamura	100075789	10.175/2020	R\$ 2.119,81
Paez Lima Comércio de Alimentos Ltda - ME Sócios: Mary Aparecida de Oliveira Paez, Cesar Vieira Lima	1000135494	14.904/2019	R\$ 3.842,63
Patrick Pereira Bolfe Sócios: Patrick Pereira Bolfe	25074120	27.630/2019	R\$ 10.924,14
Paulo Carrilho Sócios: Paulo Carrilho	25074074	27.641/2019	R\$ 968,80
Pax Primavera Serviços Póstumos Assistência Familiar S/S Ltda Sócios: Caio Shohei Uemura Fujinaka, WE Empreendimentos e Participações S/S Ltda, Santa Helena Empreendimentos e Participações S/S Ltda	100078559	13.937/2022	R\$ 14.037,00
R 5 Áudio e Estrutura Eireli Sócios: Reginaldo Gomes Celestino	1000105749	12.176/2021	R\$ 202,79
Roger Franco Sócios: Roger Franco	25078344	10.532/2021	R\$ 9.318,34
Sheknah Pinturas Ltda ME Sócios: Claudelene dos Santos Gonçalves, Luciano Flores Gonçalves	1000224624	18.325/2020	R\$ 1.399,05
Spini & Spini Ltda ME Sócios: Tatiana Sobotika Spini, Sergio Chaves Spini	1000080649	2.231/2020	R\$ 2.875,33
Talita Martins B. Valin - ME Sócios: Talita Martins Barbosa Valin	1000149207	4.458/2020	R\$ 3.859,43
Tatiane Pereira dos Santos Sócios: Edson Pereira da Silva, Tatiane Pereira dos Santos	25076719	19.995/2020	R\$ 1.108,72

**Júlia Graciéla de Oliveira**  
Gerente do Núcleo de Dívida Ativa

**Republica-se por incorreção**  
**EDITAL Nº 108/2022/SEMED**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 – PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

**R E S O L V E:**

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 07/2022/SEMED de 07 de Fevereiro de 2022 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores, interessados em ministrar aulas, no ano letivo de 2022, a comparecerem no dia 02 de Setembro de 2022, impreterivelmente no horário definido de acordo com cada área, para apresentação de documentos, atribuição de aulas E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, conforme o número de vagas existentes e ordem de classificação, de acordo com o Anexo Único desse Edital.

1.1 O candidato no ato da chamada deverá apresentar documento de identificação com foto.

2. No ato da chamada o candidato deverá apresentar comprovante da HABILITAÇÃO (da área em que se inscreveu para dar aula) original e cópia simples legível.

2.1. Deverá o candidato apresentar o original e cópia simples de todos os títulos utilizados para pontuar na inscrição, observando que serão considerados somente títulos de cursos, capacitações e formações expedidos por Universidades, Faculdades, Secretarias Municipais de Educação (escolas e ceim's) e Secretarias Estaduais de Educação (escolas e ceim's).

**EDITAIS**

3. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.
4. Não haverá modificação de componente curricular. Será considerado a opção de escolha no ato da inscrição, conforme a classificação final no Processo Seletivo Simplificado, sendo que qualquer declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso implicará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na contratação caso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da legislação.
5. Ao receber o Termo de Atribuição de Aulas, deverá o candidato comparecer imediatamente a Unidade de Ensino escolhida, sendo que o não comparecimento torna sem efeito a contratação.
- 5.1 Deverá o candidato, no momento em que comparecer na Unidade de Ensino, apresentar o Termo de Atribuição de Aulas e fornecer toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação para a realização de seu contrato e posterior envio do contrato a Secretaria Municipal de Educação.
6. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados está situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-506, Dourados/MS.

Dourados, 29 de Agosto de 2022.

**Ana Paula Benítez Fernandes**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO**

**Data: 02/09/2022**

**Horário: 08:30**

**DISCIPLINA: ANOS INICIAIS****AREA URBANA**

<b>Ordem de Classificação e Escolha</b>	<b>Candidato</b>
591°	LETÍCIA LOPES DE ASSIS LOURES
592°	LISLAYNE LUIZ CÂMARA BONETTI
593°	MARIA ELZA DE FRANÇA DA SILVA
594°	JOANA ANTUNES MARINHO
595°	APARECIDA LESSANDRA CARDOSO DINIZ DOS REIS
596°	SILVIA EFIGÊNIA NATAL
597°	ELIANE GONÇALVES CHAGAS
598°	EDNA FERNANDA DE SOUZA CARDOSO
599°	KALICIA FERNANDA PINHEIRO MOREIRA
600°	THAMIRIS ZANCHIM ABATTI
601°	JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS
602°	LÉIA BASTOS DE OLIVEIRA MENDES
603°	NAZARÉ ALZIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
604°	MARTA ALVES DOS SANTOS
605°	CATHIANNE BATISTA BISCAYA
606°	GISLAINE MARQUES FERREIRA
607°	MARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA
608°	PATRICIA DE CASTRO SILVA
609°	GESSICA SANTANA CAIRES COLETE
610°	ELIZANGELA DA SILVA FREITAS
611°	JAQUELINE SILVA LIBORIO GOMES
612°	TAIZES SUELEM LUNARDI
613°	VIVIANE OLIVEIRA SANTOS
614°	SILVANA CORREA
615°	KARINA DA SILVA FLORES
616°	DEISERE DE OLIVEIRA ANTUNES MAGALHAES
617°	IASMIM CACERES ARRUDA
618°	CAMILA SANTOS OLIVEIRA CARDOSO
619°	RENATA SILVA DE OLIVEIRA
620°	BIANCA IBANHES GONÇALVES BRUNO

**EDITAIS****Data: 02/09/2022****Horário: 10:30****DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA****AREA URBANA**

<b>Ordem de Classificação e Escolha</b>	<b>Candidato</b>
71º	ELISANGELA VIEIRA PORTILHO MATA
72º	IZADORA FERNANDA REICHERT RODRIGUES
73º	BRUNA DAROLD DRESCH
74º	DORACI BENOVI
75º	ALISSON DE OLIVEIRA UCHÔA
76º	ROSIRENE DIAS DA SILVA IZEPI
77º	ESTELA MARIS PESSUTI FRANCISCONI REIS
78º	SARA PIRES OLIVEIRA ALVES
79º	AMANDA CAMARGO ROCHA
80º	PATRÍCIA FERREIRA REINALDO
81º	MARILDA CARDOSO DOS SANTOS PIRES
82º	MARIANE FERREIRA DA SILVA
83º	ANA D'ARQUE FERRAZ LOPES
84º	MIKAELLY DE PAULA MAIDANA STEFANELLO
85º	ROSIMEIRE CONCEIÇÃO DA SILVA

**EDITAL Nº 109/2022/SEMED****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR APOIO EDUCACIONAL.**

A Prefeitura Municipal de Dourados no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município.

**R e s o l v e:**

Convocar os candidatos classificados no Edital nº 70/2022/ SEMED, de 27 de junho de 2022, destinado à contratação temporária de auxiliar de apoio educacional, para comparecerem no dia 02 de setembro de 2022, impreterivelmente no horário estabelecido neste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS, CEP 79839-506, para apresentação de documentos, conforme número de vagas existentes e ordem de classificação.

Os candidatos serão lotados por ordem de classificação conforme Anexo único deste edital, de acordo com o número de vagas existentes, e deverão apresentar os documentos indicados no Anexo II deste Edital.

No momento em que o candidato for lotado, este assinará o Termo de Compromisso de Lotação e deverá se apresentar imediatamente na unidade de Ensino, fornecendo toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação da unidade para a realização de seu contrato, e posterior envio a Secretaria Municipal de Educação.

Dourados, 30 de agosto de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I****DATA: 02/09/2022****HORA: 08:00h****SERVENTES - ESCOLAS URBANAS****Pessoa com Deficiência - NÃO**

<b>CLASS</b>	<b>NOME</b>	<b>IDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
83	LUCINEIA DIAS DE LIMA	31	1
84	TAINARA RODRIGUES DA SILVA	30	1

**EDITAIS**

85	FABIANA NASCIMENTO DA SILVA	30	1
86	EDINA DE SOUZA CASTILHO	30	1
87	EDIELLEN TAYANE FERREIRA VALENSUELO	29	1
88	EVELYN LARISSA RODRIGUES DE SOUZA OGEDA	26	1
89	AMANDA PATRICIA AJALA DOS SANTOS	26	1
90	FRANCIELLY SILVA ALONSO	24	1
91	ELZIRA DA SILVA POMPILIO	63	1
92	SONIA MARIA BENICIA DE OLIVEIRA	61	0
93	ROSELYCE MUNIZ CARDOSO	59	0
94	JOSEFA DA SILVA SANTOS	58	0
95	MARILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA	57	0
96	CRISTINA CUEVA DA SILVA	55	0
97	CLEIDE DO AMARAL RODRIGUES	54	0
98	ROSINEI LOPES DE OLIVEIRA	54	0
99	MARIA APARECIDA SABINO	51	0
100	JESINEIA APARECIDA DOS SANTOS SERRA	50	0
101	EUNICE MARCONDES DE ALENCAR MACHADO	50	0
102	SANDRA BARBOSA	49	0
103	RAQUEL FRANCO DA SILVA	48	0
104	IRENE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS CARDOSO	47	0
105	ANDREIA CORREIA DOS SANTOS VILLALBA	46	0
106	CELMA CRISTINA SILVA ARAUJO	46	0

**ZELADOR - ESCOLAS URBANAS**Pessoa com Deficiência - **NÃO**

CLASS	NOME	IDADE	PONTUAÇÃO
11	PAULO CESAR JUNQUEIRA	32	0
12	GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA	29	0
13	CHRISTIAN RODRIGO SANTANA CAVALHEIRO AGUILERA	26	0
14	JOÃO VITOR GNUTZMAN DE CASTRO	22	0

**ANEXO II****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIAS), EXIGIDOS PARA ADMISSÃO: ( SEM VÍNCULO)**

- Carteira de Identidade (RG)
- Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- 01 (uma) foto 3 x 4 recente
- Título de eleitor
- Certidão de nascimento ou casamento
- Carteira de Trabalho (página da foto e verso)
- Atestado de saúde ocupacional (assinado pelo médico do trabalho)
- Comprovante de escolaridade ( ensino fundamental completo )
- Conta bancária (bradesco): cópia do cartão frente e verso, constando nome, número da agência e conta (legível);
- Certidão militar (para homens)
- Certidão de nascimento dos filhos acompanhada da carteira de vacinação (menores de 05 anos) ou atestado de escolaridade (se estiverem em idade escolar)
- Cartão de inscrição do PIS/PASEP

OBS: os servidores que não possuem inscrição no pis/pasep preencherão a declaração para o cadastramento no ato da apresentação dos documentos, mediante comprovação da inexistência da inscrição (solicitar na caixa econômica federal e no banco do brasil).

- Situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;  
site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- Certidão negativa de antecedentes cíveis da Justiça Estadual;  
site: <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrircadastro.do>
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;  
site: <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrircadastro.do>
- Certidão negativa de antecedentes cível e criminal da Justiça Federal;  
site: <https://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar>
- Certidão negativa de antecedentes crimes eleitorais da Justiça Eleitoral;  
site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- Certidão de quitação eleitoral;  
site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Comprovante de residência atual (luz ou telefone), no nome do servidor ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado.

**EDITAIS****EDITAL Nº 110/2022/SEMED****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 13, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 – PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

**R E S O L V E:**

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 13/2022/SEMED de 07 de Fevereiro de 2022 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores para as Escolas Indígenas, interessados em ministrar aulas, no ano letivo de 2022, a comparecerem no dia 01 de setembro de 2022, impreterivelmente no horário definido de acordo com cada área, para apresentação de documentos, atribuição de aulas e formação de cadastro de reserva, conforme o número de vagas existentes e ordem de classificação, de acordo com o Anexo Único desse Edital.

1.1 O candidato no ato da chamada deverá apresentar documento de identificação com foto.

2. No ato da chamada o candidato deverá apresentar comprovante da HABILITAÇÃO (da área em que se inscreveu para dar aula) original e cópia simples legível.

2.1. Deverá o candidato apresentar o original e cópia simples de todos os títulos utilizados para pontuar na inscrição, observando que serão considerados somente títulos de cursos, capacitações e formações expedidos por Universidades, Faculdades, Secretarias Municipais de Educação (escolas e ceim's) e Secretarias Estaduais de Educação (escolas e ceim's).

3. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.

4. Não haverá modificação de componente curricular. Será considerado a opção de escolha no ato da inscrição, conforme a classificação final no Processo Seletivo Simplificado, sendo que qualquer declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso implicará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na contratação caso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da legislação.

5. Ao receber o Termo de Atribuição de Aulas, deverá o candidato comparecer imediatamente a Unidade de Ensino escolhida, sendo que o não comparecimento torna sem efeito a contratação.

5.1 Deverá o candidato, no momento em que comparecer na Unidade de Ensino, apresentar o Termo de Atribuição de Aulas e fornecer toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação para a realização de seu contrato e posterior envio do contrato a Secretaria Municipal de Educação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados está situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-506, Dourados/MS.

Dourados, 30 de agosto de 2022.

**Ana Paula Benitez Fernandes**  
**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO ÚNICO**

**Data: 01/09/2022**

**Horário: 08:00**

**SOMENTE: NÃO INDÍGENA****PROFESSOR: ANOS INICIAIS**

CLASS.	NOME
--------	------

76	EDIVANIA APARECIDA DE LIMA
77	MARCELA ALVES DA SILVA ALVARENGA
78	MARIA EUDA FERNANDES DA SILVA

## EDITAIS

**EDITAL Nº. 103/2022 – Dourados MS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu Secretário, torna público o RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, Edital 089/2022 conforme anexos I e II, para preenchimento de vagas e cadastro de reserva para quadro de profissionais.

Dourados, 30 de Agosto de 2022

**Waldno Pereira de Lucena Junior**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I**  
**RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO EDITAL 089/2022 - MÉDICO REGULADOR**

Médico - 20 horas										
Classificação	Nome	Protocolo	CPF	Nascimento	1-Formação	2-Capacitação	3-Tempo Serviço	Total Pontos	PNE	DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
1º	MESSIAS VILLA MENDONÇA	E: 002	***960.068**	18/04/1981.	10	16	0	26	NÃO	SIM
2º	EDUARDO PELEGRINI	E: 001	***741.779**	26/10/1976.	10	0	4	14	NÃO	SIM
3º	FABIANA RODRIGUES DE LIMA	E: 003	***631.428**	05/06/1992.	0	0	8	8	NÃO	SIM
4º	MIRIAN ESTELA GONZALEZ FLORENCIANO	E: 010	***795.961**	02/03/1989.	0	0	0	0	NÃO	SIM

Médico - 20 horas PNE										
Classificação	Nome	Protocolo	CPF	Nascimento	1-Formação	2-Capacitação	3-Tempo Serviço	Total Pontos	PNE	DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
1ª	DANIELA BAMBIL MARTINS	E: 004	***274.901**	03/07/1992.	0	0	0	0	SIM	SIM

Médico - 30 horas										
Classificação	Nome	Protocolo	CPF	Nascimento	1-Formação	2-Capacitação	3-Tempo Serviço	Total Pontos	PNE	DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
1º	TAMIRES ASSIS GAMBARATTO GAVIOLI	E: 005	***213.708**	11/05/1993.	0	8	0	8	NÃO	SIM
2º	MALDINI GABRIEL LEONARDO DA SILVA VERNEI	E: 006	***301.511**	06/07/1996.	0	8	0	8	NÃO	SIM
3º	EMILY RUIZ CAVALCANTE	E: 007	***113.951**	02/10/1993.	0	0	0	0	NÃO	SIM
4º	INGRID ALVES ROTTAVA	E: 008	***850.859**	27/03/1997.	0	0	0	0	NÃO	SIM
5º	JULIA MARIA DE CASTRO FERREIRA	E: 009	***008.751**	01/10/1997.	0	0	0	0	NÃO	NÃO

**ANEXO II**  
**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL 089/2022 - MÉDICO REGULADOR**

Médico - 20 horas										
Classificação	Nome	Protocolo	CPF	Nascimento	1-Formação	2-Capacitação	3-Tempo Serviço	Total Pontos	PNE	DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
1º	MESSIAS VILLA MENDONÇA	E: 002	***960.068**	18/04/1981.	10	16	0	26	NÃO	SIM
2º	EDUARDO PELEGRINI	E: 001	***741.779**	26/10/1976.	10	0	4	14	NÃO	SIM
3º	FABIANA RODRIGUES DE LIMA	E: 003	***631.428**	05/06/1992.	0	0	8	8	NÃO	SIM
4º	MIRIAN ESTELA GONZALEZ FLORENCIANO	E: 010	***795.961**	02/03/1989.	0	0	0	0	NÃO	SIM

Médico - 20 horas PNE										
Classificação	Nome	Protocolo	CPF	Nascimento	1-Formação	2-Capacitação	3-Tempo Serviço	Total Pontos	PNE	DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
1ª	DANIELA BAMBIL MARTINS	E: 004	***274.901**	03/07/1992.	0	0	0	0	SIM	SIM

Médico - 30 horas										
Classificação	Nome	Protocolo	CPF	Nascimento	1-Formação	2-Capacitação	3-Tempo Serviço	Total Pontos	PNE	DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
1º	TAMIRES ASSIS GAMBARATTO GAVIOLI	E: 005	***213.708**	11/05/1993.	0	8	0	8	NÃO	SIM
2º	MALDINI GABRIEL LEONARDO DA SILVA VERNEI	E: 006	***301.511**	06/07/1996.	0	8	0	8	NÃO	SIM
3º	EMILY RUIZ CAVALCANTE	E: 007	***113.951**	02/10/1993.	0	0	0	0	NÃO	SIM
4º	INGRID ALVES ROTTAVA	E: 008	***850.859**	27/03/1997.	0	0	0	0	NÃO	SIM
5º	JULIA MARIA DE CASTRO FERREIRA	E: 009	***008.751**	01/10/1997.	0	0	0	0	NÃO	NÃO

## LICITAÇÕES

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022**

A Secretaria Municipal de Administração, torna público que efetuou por meio do Adendo nº 1, retificação ao texto original do edital da licitação em epígrafe, relativo ao Processo nº 205/2022/DL/PMD, cujo objeto trata da "formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de água mineral, objetivando atender diversas secretarias desta Municipalidade". A retificação do edital visa a correção do subitem "8.2.2.4." que trata da comprovação da qualificação econômica financeira exigida para o item da cota principal. Ficam ratificados e confirmados todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Ressalta-se que retificação em nada compromete a formação dos preços, e, assim sendo, baseados nos princípios da celeridade e economia processual, fica mantida a data do julgamento do certame em 05/09/2022, às 09 horas, no Portal de Compras do Governo Federal – "www.gov.br/compras". Informações Adicionais: Telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br". O Adendo nº 1 está disponível no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, ou ainda, na homepage "www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao-agosto-2022".

Dourados, 30 de agosto de 2022.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**



**EXTRATOS****EXTRATO DO 3º TERMO ATIDITO AO CONTRATO Nº 179/2021/DL/PMD**

**PARTES:**  
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS  
EDUTECSALAS, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE LTDA

**PROCESSO:** Registro de Preço nº 001/2021, em decorrência Processo de Carona nº 001/2021

**OBJETO:** Faz-se necessário o acréscimo de objeto contratual, aumentando o quantitativo inicial do item 3, com acréscimo unitário de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial, na importância de R\$ 744.875,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), elevando assim o valor global do contrato em R\$ 8.124.895,95 (Oito milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), bem como acrescer a dotação orçamentária:

13.00 - Secretária Municipal de Educação  
13.01 - Secretária Municipal de Educação  
12.368.112 - Programa de Aprimoramento e Oferta de Ensino e Qualidade  
2.031 - Salário Educação

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de agosto de 2022.  
Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 068/2022.**

**PARTES:**

Município de Dourados  
Fundo Municipal de Investimentos Sociais  
**CONTRATANTE:** DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA  
**CNPJ:** 08.726.563/0003-35

**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

**OBJETO:** Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.  
**VALOR:** R\$ 1.311,00 (Um mil e trezentos e onze reais).

**DATA DE EMPENHO:** 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 069/2022.**

**PARTES:**

Município de Dourados  
Fundo Municipal de Investimentos Sociais  
**CONTRATANTE:** DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA  
**CNPJ:** 08.726.563/0003-35

**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

**OBJETO:** Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.  
**VALOR:** R\$ 171,36 (Cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

**DATA DE EMPENHO:** 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 070/2022.**

**PARTES:**

Município de Dourados  
Fundo Municipal de Investimentos Sociais  
**CONTRATANTE:** DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA  
**CNPJ:** 08.726.563/0003-35

**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

**OBJETO:** Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.  
**VALOR:** R\$ 552,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais).

**DATA DE EMPENHO:** 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 216/2022/FNAS**

1. Partes: Município de Dourados – CNPJ/MF nº 03.155.926/0001-44

Interveniente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária: Daniela Weiler Wganer Hall

E o Asilo da Velhice Desamparada de Dourados–Lar do Idoso inscrita no CNPJ/MF nº 03.746.641/0001/88.

Presidente: Leonel José Freire

Fundamentação: art. 32 da Lei nº 13.019/2014, Lei Orçamentária Municipal nº 4.752 de 17 de Dezembro de 2021, e demais legislações pertinentes.

2. Objeto da Parceria:

Esta Parceria tem como objeto o repasse de recursos financeiros para a prestação de serviços sócio assistencial de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que vivem em situação de vulnerabilidade social, para desenvolver serviços de convivência proporcionando garantia de direitos e melhorias na qualidade de vida. O auxílio financeiro de cofinanciamento de 40 metas será utilizado ao pagamento de despesas com pessoal assim como encargos e indenizações desta, conforme plano de trabalho.

3. Valor: o valor total desta parceria será de R\$ 10.838,71 (Dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) o qual será repassado em parcela única, recurso proveniente do Fundo Nacional Assistência Social.

4. Dotação Orçamentária:

04.01 Esta Parceria ocorrerá por conta das seguinte dotação orçamentária; da Proteção Social Especial:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.150 – Programa Desenvolvimento das Atividades Social.

2.143– Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.5.0.43.00– Subvenções Sociais - Ficha: 623– Fonte: 129000

VIGENCIA: 01 Agosto de 2022 a 30 de Novembro de 2022

**Daniela Weiler Wganer Hall**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**EXTRATOS****EXTRATO DE EMPENHO Nº 071/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Investimentos Sociais

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.726.563/0003-35

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 552,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais).

DATA DE EMPENHO: 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 543/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.726.563/0003-35

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMPENHO: 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 544/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.726.563/0003-35

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 1.104,00 (Um mil e cento e quatro reais).

DATA DE EMPENHO: 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 545/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.726.563/0003-35

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais).

DATA DE EMPENHO: 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 546/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.726.563/0003-35

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 575,00 (Quinhentos e setenta e cinco reais).

DATA DE EMPENHO: 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATOS****EXTRATO DE EMPENHO Nº 547/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.726.563/0003-35

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 73,44 (Setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE EMPENHO: 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 548/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.726.563/0003-35

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 3.496,00 (Três mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

DATA DE EMPENHO: 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 549/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.726.563/0003-35

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 679,32 (Seiscentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

DATA DE EMPENHO: 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 550/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.726.563/0003-35

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 552,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais).

DATA DE EMPENHO: 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 551/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.726.563/0003-35

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 1.725,00 (Um mil e setecentos e vinte e cinco reais).

DATA DE EMPENHO: 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATOS****EXTRATO DE EMPENHO Nº 552/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.726.563/0003-35

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 122,40 (Cento e vinte e dois reais e quarenta centavos).

DATA DE EMPENHO: 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 553/2022.****PARTES:**

Município de Dourados

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.726.563/0003-35

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: Aquisição de papel higiênico, objetivando atender os Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

VALOR: R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais).

DATA DE EMPENHO: 29/08/2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2017/DL/PMD****PARTES:**

Município de Dourados/MS

CENED CENTRO DE NEFROLOGIA DE DOURADOS LTDA -ME.

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 057/2015

OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação do prazo de execução de serviço com alteração do tem 02.01.01, da Cláusula Segunda, do Sétimo Termo Aditivo ao contrato inicial, por mais 02 meses, iniciando-se em 01/11/2022 e Término previsto para 31/12/2022, em razão do prazo necessário motivado na concessão do incentivo disposto na Resolução nº77/SES/MS, de 06/07/2022;

Bem como faz necessário o acréscimo de valor no montante de R\$787.790,08 (Setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa reais e oito centavos) e o montante de R\$496.230,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta reais) em virtude da Resolução nº77/SES/MS, perfazendo assim novo valor global do contrato em R\$25.250.006,95 (Vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e seis reais e noventa e cinco centavos), alterando o valor estimado de repasse mensal em R\$476.600,04 (Quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos reais e quatro centavos) para as competências de julho a dezembro de 2022.

Ainda será acrescido seguinte dotação orçamentaria:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.143 - Fortalecimento da Atenção e Alta Complexidade, Amb.

2.119 - Implementação e Manutenção da Rede Especializada de Atenção a Saúde Ambulatorial

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2021/DL/PMD****PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UCM – UNIDADE CRÍTICA MÉDICA LTDA - EPP

PROCESSO: Inexigibilidade nº 004/2021

OBJETO: Faz-se necessário alteração dos itens 03.02 e 03.03 da Cláusula Terceira do Instrumento original, visando o repasse de recurso à contratada no montante de R\$353.430,00 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) em caráter provisório, para a competência de julho a dezembro/2022, nos termos da Resolução nº77/SES/MS, em razão do valor acrescido o repasse mensal na importância de R\$312.025,18 (trezentos e doze mil e vinte e cinco reais e dezoito centavos), perfazendo novo valor de contrato em R\$7.947.035,40 (sete milhões novecentos e quarenta e sete mil e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Bem como crescer dotação orçamentaria:

12.00 - Secretária Municipal de Saúde

12.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.143 - Fortalecimento da Tenção de Média Alta Complexidade, Amb

2.119 - Implementação e Manutenção dos Serviços da rede Especializada de Atenção à Saúde Ambulatorial

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Administração

**FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD****EDITAL nº 014 /FUNSAUD/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022 DE CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS DO SÉTIMO PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO DE RESERVA REALIZADO EM 2022**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD), por meio do seu DIRETOR PRESIDENTE, JAIRO JOSÉ DE LIMA, CONFORME DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021, CONVOCA PARA INÍCIO IMEDIATO DAS ATIVIDADES os candidatos aprovados e aptos do SÉTIMO Processo Seletivo de Cadastro de Reserva de 2022, Edital I/2022 de 12 de maio de 2022, relacionados no Anexo I.

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados, classificados, e aptos, para comparecerem à FUNSAUD sito à Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, Dourados/MS, nos dias 07/09/2022 e 08/09/2022 para apresentarem a documentação exigida:

- Carteira de identidade (RG);
- Carteira de Registro no respectivo órgão de classe;
- Certidão de Regularidade Cadastral do respectivo órgão de classe;
- Carteira de Trabalho - CTPS
- Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo e documento da habilitação profissional para a função;
- Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa Eleitoral;
- CPF/CIC;
- Certificado Militar para os homens;
- Certidão de Nascimento ou casamento se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, CPF, carteira de vacinação, atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
- Cópia do cartão vacinação;
- Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal (Justiça Estadual) [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)
- Certidão Negativa Federal (Justiça Federal) [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br)
- Comprovante de residência atual (luz ou telefone); no nome do servidor ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
- 01 (uma) foto recente 3 X 4;
- Cartão Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS
- Carteira de Trabalho – Página do Cadastro (Para benefícios junto ao INSS) (parte da foto e verso);
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;

\*Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) cópia que será autenticada no ato da apresentação, mediante a apresentação dos originais.

Dourados- MS, 31 de agosto de 2022.

**Jairo José de Lima**  
**Diretor Presidente da FUNSAUD**

NÍVEL SUPERIOR						
Enfermeiro						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Pontos	Classificação
FERNANDA FONSECA DA ROCHA RIBEIRO	***.307.***-57	Enfermeiro	Não	33	15	20º
ADINILSON MOREIRA COSTA	***.833.***-49	Enfermeiro	Não	44	14	21º
KATIUCIA FERREIRA PEDROSA	***.886.***-68	Enfermeiro	Não	40	14	22º
CARLA BRAUN	***.390.***-34	Enfermeiro	Não	39	14	23º
RAQUEL ELISA MAKERT	***.968.***-33	Enfermeiro	Não	32	13,5	24º
ADRIANA AMARILLA CRISTALDO SARMENTO	***.347.***-03	Enfermeiro	Não	38	13	25º
MARCELA COELHO DA CRUZ	***.162.***-91	Enfermeiro	Não	38	13	26º
EDNA MANZATO DE SOUZA	***206.***-59	Enfermeiro	Não	46	12,5	27º
NÍVEL MÉDIO						
Técnico de Imobilização Ortopédica						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Pontos	Classificação
ZENÓBIO ARANDA ALÉM ORTEGA	***.491.***-91	Tec. de Imobilização Ortopédica	Não	49	2,5	4º
MARINEIDE ROSA GALINDO	***.203.***-72	Tec. de Imobilização Ortopédica	Não	48	0,5	5º

**ANEXO I - LOCAL PARA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL**

Local: FUNSAUD

Endereço: Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru

Data: 07/09/2022 e 08/09/2022

Horário: 07:30h às 10:30h

**FUNDAÇÕES / ATA DE REGISTRO - FUNSAUD****Republica-se por Incorreção****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022**

REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022, referente ao Processo licitatório do Processo de Licitação nº 064/2022 - Pregão Presencial nº 017/2022, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EM CONSIGNAÇÃO DE ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME, COM ENTREGA PARCELADA, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE NEUROCIRURGIAS DESTINADOS AO USO INTERNO NA UNIDADE HOSPITAL DA VIDA PERTENCENTE À FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS – FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, com as características mínimas e condições de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório:

MAXBRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI EPP

1º - Assim, onde se lê:

58	SABONETE LÍQUIDO (ERVA DOCE) - para saboneteira, líquido, bacteriostático, viscoso, embalagem de 5000 ml, constando no rótulo o número do lote, nome do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Und	1200	MAXBRIO	R\$ 9,48	R\$ 23.376,00
----	--	-----	------	---------	----------	---------------

Leia-se:

58	SABONETE LÍQUIDO (ERVA DOCE) - para saboneteira, líquido, bacteriostático, viscoso, embalagem de 5000 ml, constando no rótulo o número do lote, nome do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Und	1200	MAXBRIO	R\$ 19,48	R\$ 23.376,00
----	--	-----	------	---------	-----------	---------------

2º A presente REPUBLICAÇÃO complementa o processo supracitada, na qual o resultado foi publicado no Diário Oficial do Município de Dourados/MS Nº 5716 de 19 de julho de 2022, e ratifica as demais cláusulas que não foram modificadas.

Dourados – MS, 29 de agosto de 2022.

**JAIRO JOSE DE LIMA**  
**DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD**  
**DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**FUNDAÇÕES / EXTRATO - FUNSAUD****EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2022**

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS.

CNPJ 20.267.427/0001-68

POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 18.729.614/0001-74

Processo de Licitação nº 064/2022 – Pregão nº 017/2022

OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza, Bens Descartáveis e Utensílios Domésticos, objetivando atender as necessidades e demanda da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

A contratação ocorrerá por conta do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Thiago Dias Matos, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 193/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022), Ieda Paiva, Farmacêutica FUNSAUD (22 DE JUNHO DE 2022), Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Supervisor de Almoxarifado, (PORTARIA Nº 0194/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022) e Nikolas Dutra de Macedo Marques, Supervisor à Saúde (PORTARIA Nº 195/FUNSAUD/2021 de 12 de novembro de 2021)..

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.426,45 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2022.

**JAIRO JOSE DE LIMA**  
**DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD**  
**DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**FUNDAÇÕES / TERMO DE RATIFICAÇÃO - FUNSAUD****TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº057/2022**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 099/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO FUROSEMIDA DESTINADOS AO USO INTERNO NAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNSAUD.

Autorizo em consequência, a deflagração dos atos subseqüentes às CONTRATAÇÕES COMO SEGUE:

Empresa a ser contratada:

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ sob nº 09.034.672/0001-92

Valor total: R\$ 14.220,00 (Quatorze Mil e Duzentos e Vinte Reais)

Fundamento Legal - Artigo 24º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 049/2022.

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados – MS, 25 de Agosto de 2022.

**JAIRO JOSÉ DE LIMA**  
**DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD**  
**DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**DEMAIS ATOS / EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO - CCZ****EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 16/2022**

O Centro de Controle de Zoonoses – CCZ - autua os proprietários, abaixo descritos, após não cumprimento de notificações emitidas, a efetuarem defesa escrita que deverá ser enviada ao CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ, sito a Rua Vicente Lara nº 855, bairro Jardim Guaicurus, CEP 79837-066. As notificações exigiram a regularização do imóvel, conforme a Lei nº 3.965 de 22 de Fevereiro de 2016, efetuando as seguintes melhorias: conservar a limpeza dos quintais, calçadas e terrenos baldios, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água, bem como a remoção de todo o mato.

É dado um prazo de 15 dias úteis para a emissão da defesa acima requisitada, caso não seja efetuado tal procedimento serão aplicadas as multas cabíveis, conforme determina a lei.

Os proprietários foram autuados através de correspondências enviadas pelos Correios por SEDEX ou com AR – aviso de recebimento - sendo devolvidas ao remetente, com os justificativos: ausentes, desconhecidos, inexistência do número indicado, fora do perímetro urbano, mudaram-se e etc.

Segue abaixo os imóveis e seus respectivos proprietários autuados:

AUTO DE INFRAÇÃO	BIC	NOME	ENDEREÇO
1246/2022	121250	MANUEL MONTEIRO DOS SANTOS	RUA JOAO EDUARDO IZIDORO, Q-56 NC, L-P/05/DISTRITO DE VILA VARGAS
1247/2022	10535	JOSE JOEL SABURA	RUA OLIVEIRA MARQUES, Q-04, L-P/22/JARDIM CARAMURU
1260/2022	9610	ANTONIO HARTMANN	RUA ALCIDES JOÃO DE SOUZA, Q-23, L-23/RESIDENCIAL MONTE CARLO
1261/2022	92508	OSMAR MAIA FILHO	RIA EISEI FUJINAKA, Q-09, L-02/JARDIM CRISTHAIS I
1263/2022	93207	EXPANSÃO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	RUA GENI FERREIRA MILAN, Q-15,L-01A/PROL DO JD GIRASOL
1266/2022	77765	VIANA E ROCHA LTDA	RUA SEBASTIÃO DELALIBERA, Q-04, L-20/JARDIM VITÓRIA I
1285/2022	2103	ROGERIO MARQUES NUNES	RUA MASSATI IGUMA, Q-70, L-01/ALTOS DO INDAIA
1306/2022	6809	EURIDICE MARIA DUNDI	RUA MC-02, Q-03, L-13/RES. MONTE CARLO
1389/2022	88066	ELIANA DA SILVA E OUTROS	RUA H7, Q-21, L-12/HARRISON DE FIGUEIREDO II
1394/2022	45104	JOSE SANTOS DO NASCIMENTO	RUA BENEDITO ALVES GUIMARES, Q-113, L-01/JARDIM AGUA BOA
1395/2022	1445	EDILSON GONÇALVES DA SILVA	RUA ANTONIO ALVES ROCHA, Q-25, L-17/JARDIM FLORIDA II
1417/2022	23418	ESPOLIO DE ADELINA RIGOTTI	RUA SILIDONIO VERÃO, Q-106, L-26/JARDIM AGUA BOA
1427/2022	674	ROGINES GONÇALVES DA ROCHA	RUA PEDRO CELESTINO, Q-B, L-P/8/VILA RUI BARBOSA
1429/2022	33217	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA DAS JABOTICABEIRAS, Q-28, L-19/JARDIM COLIBRI
1431/2022	95793	CICERO FLAVIO DOS REIS BATISTA	RUA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Q-12, L-23/PARQUE RINCAO I
1436/2022	30418	WILSON MARCHESIN	RUS ESTHON MARQUES, Q-02, L-10/PARQUE NOVA DOURADOS
1455/2022	104646	CORPAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	RUA ELZA M. TAKAHASHI, Q-E, L-06/VIVAL CASTELO

Dourados, 28 de Agosto de 2022.

**Luis Carlos Luciano Junior**

**Médico Veterinário**

**CRMV – MS - 06229**

**Coordenador do Centro Controle de Zoonoses**

**Dourados - MS**

**DEMAIS ATOS / EDITAL DE NOTIFICAÇÕES - CCZ****EDITAL DE NOTIFICAÇÕES 16/2022**

O Centro de Controle de Zoonoses, CCZ, notifica os proprietários a efetuarem a regularização dos seus imóveis, atentando para as seguintes melhorias: conservar a limpeza dos quintais, calçadas e terrenos baldios, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água, bem como a remoção de todo o mato.

Conforme a Lei nº 3.965 de 22 de Fevereiro de 2016, é dado um prazo de 10 dias úteis para a realização das melhorias acima citadas e caso não sejam realizadas, serão aplicada autuação, conforme determina a lei.

Os proprietários foram autuados através de correspondências enviadas pelos Correios por SEDEX ou com AR – aviso de recebimento - sendo devolvidas ao remetente, com os justificativos: ausentes, desconhecidos, inexistência do número indicado, fora do perímetro urbano, mudaram-se e etc.

Segue abaixo os imóveis e seus respectivos proprietários autuados:

NOTIFICAÇÃO	BIC	NOME	ENDEREÇO
3134/2022	49578	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RECANTO DAS GAIVOTAS	RUA TAKAO MASSAGO, Q-63, L-11/JARDIM NOVO HORIZONTE
3256/2022	30083	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ORVALHO DE HERMON	RAU ESTHON MARQUES, Q-29, L-13/PARQUENOVA DOURADOS
3258/2022	30835	ALEIXO PRADO VIANA	RUA SILIDONIO VERA0, Q-13, L-16/PARQUE DOS COQUEIROS
3259/2022	30834	ALEIXO PRADO VIANA	RUA SILIDONIO VERA0, Q-13, L-15/PARQUE DOS COQUEIROS
3261/2022	2141	ROBERTO RIBEIRO LIMA	RUA 20, Q-72, L-09/ALTOS DO INDAIA
3287/2022	24075	MARIO MARSAL NAKAMURA	RUA BELA VISTA, Q-140, L-14/JARDIM AGUA BOA
3298/2022	52307	MANOEL CORREIA DE ARAUJO	RUA ROUXNOL, Q-14, L-18/VILA VISTA ALEGRE

**DEMAIS ATOS / EDITAL DE NOTIFICAÇÕES - CCZ**

3302/2022	59522	NELSON LEMES DOS SANTOS	RUA FREI ANTONIO, Q-14, L-15/VILA DONA ERONDINA II
3308/2022	30843	ELOADO GONÇALVES DE PAULA	RUA SILIDONIO VERAQ, Q-13, L-24/PARQUE DOS COQUEIROS
3309/2022	60742	MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA E OUTROS	RUA CONSTANCIO LUIZ DA SILVA, Q-43, L-06/JARDIM AGUA BOA
3487/2022	47032	MARIA ETERNA ALFONZO	RUA JOSE FERREIRA FILHO, Q-05, L-03/PARQUE DAS NAÇÕES II
3651/2022	32515	VANESSA REGINA NARCIZO CABRAL	RUA MIGUEL GUILHERME DA SILVA, Q-36, L-06/PARQUE DOS JEQUITIBÁS
3818/2022	122481	MARIA DETIZE DE OLIVEIRA	RUA CASTRO ALVES, Q-01, L-26/DISTRITO DE VILA FORMOSA
3911/2022	31650	APROMS NET PREST DE SERV DE CONS E TEC INF	RUA RIO BRILHANTE, Q-17, L-01/JARDIM MANOEL RASSELEN
4095/2022	107728	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA RENATO MONTANA NEVES, Q-06, L-28/JARDIM DUBAI I
4096/2022	107734	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA RENATO MONTANA NEVES, Q-06, L-31/JARDIM DUBAI I
4097/2022	107732	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA RENATO MONTANA NEVES, Q-06, L-30/JARDIM DUBAI I
4098/2022	107712	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA RENATO MONTANA NEVES, Q-06, L-16/JARDIM DUBAI I
4099/2022	107708	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA RENATO MONTANA NEVES, Q-06, L-12/JARDIM DUBAI I
4100/2022	107710	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA RENATO MONTANA NEVES, Q-06, L-14/JARDIM DUBAI I
4101/2022	107701	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA RENATO MONTANA NEVES, Q-06, L-06/JARDIM DUBAI I
4102/2022	107739	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA VICENTE LARA, Q-07, L-01/JARDIM DUBAI I
4103/2022	138401	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA VICENTE LARA, Q-05, L-D4/JARDIM DUBAI I
4105/2022	107744	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA VICENTE LARA, Q-07, L-03/JARDIM DUBAI I
4108/2022	107673	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA VICENTE LARA, Q-04, L-25/JARDIM DUBAI I
4109/2022	107774	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA VICENTE LARA, Q-08, L-01/JARDIM DUBAI I
4110/2022	107776	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA VICENTE LARA, Q-08, L-02/JARDIM DUBAI I
4111/2022	107697	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA VICENTE LARA, Q-06, L-04/JARDIM DUBAI I
4112/2022	107692	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA VICENTE LARA, Q-06, L-01/JARDIM DUBAI I
4113/2022	107694	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA VICENTE LARA, Q-06, L-02/JARDIM DUBAI I
4114/2022	107705	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA ANTONIO GARCIA FERNANDES, Q-06, L-09/JARDIM DUBAI I
4116/2022	107703	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA ANTONIO GARCIA FERNANDES, Q-06, L-07/JARDIM DUBAI I
4117/2022	107726	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA ANTONIO GARCIA FERNANDES, Q-06, L-27/JARDIM DUBAI I
4118/2022	107707	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA ANTONIO GARCIA FERNANDES, Q-06, L-11/JARDIM DUBAI I
4120/2022	107796	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA MANOEL GARCIA FERNANDES, Q-08, L-19/JARDIM DUBAI I
4123/2022	137530	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA JOSÉ MOURA PACHECO, Q-01, L-1B/JARDIM DUBAI III
4124/2022	107795	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA ORLANDO FELICE, Q-08, L-18/JARDIM DUBAI I
4125/2022	137256	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA ORLANDO FELICE, Q-09, L-D2/JARDIM DUBAI I
4127/2022	137525	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA ORLANDO FELICE, Q-09, L-D1/JARDIM DUBAI I
4158/2022	105291	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	RUA CONDOR, Q-43, L-26/RESIDENCIAL ESPLANADA
4159/2022	105296	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	RUA CONDOR, Q-43, L-28/RESIDENCIAL ESPLANADA
4162/2022	25511	LAERCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS	RUA ANTONIO MACHADO, Q-04, L-17/CHACARA TREVO
4163/2022	25515	LAERCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS	RUA JOAO ANGELO ROCHA, Q-04, L-21/CHACARA TREVO
4166/2022	6396	JOSE LUIZ FORNASIERE	RUA ALFREDO RICHARD KLEIN, Q-27, L-26/PARQUE ALVORADA
4168/2022	39550	PDAILMA PEREIRA DOS SANTOS	RUA MANOEL CORREIA FILHO, Q-0120, L-000017/PARQUE DAS NAÇÕES II
4170/2022	8508	OSWALDO DOS SANTOS SOARES	RUA EDUARDO CERZOZIMO DE SOUZA, Q-60, L-19/PARQUE ALVORADA
4174/2022	38054	TRANSFUTURAMA TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS	RUA 01, Q-95, L-00/CHACARA CALIFORNIA
4176/2022	34895	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA DUILIO ALOI, Q-64, L-26/JARDIM GUAICURUS
4178/2022	35271	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA DUILIO ALOI, Q-61, L-26/JARDIM GUAICURUS
4179/2022	35269	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA DUILIO ALOI, Q-61, L-24/JARDIM GUAICURUS
4180/2022	35270	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA DUILIO ALOI, Q-61, L-25/JARDIM GUAICURUS
4181/2022	35260	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA DUILIO ALOI, Q-61, L-15/JARDIM GUAICURUS
4182/2022	35264	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA DUILIO ALOI, Q-61, L-19/JARDIM GUAICURUS
4183/2022	35266	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA DUILIO ALOI, Q-61, L-21/JARDIM GUAICURUS
4185/2022	35267	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA DUILIO ALOI, Q-61, L-22/JARDIM GUAICURUS



**DEMAIS ATOS / EDITAL DE NOTIFICAÇÕES - CCZ**

4186/2022	35178	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA DUILIO ALOI, Q-62, L-25/JARDIM GUAICURUS
4187/2022	34897	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-64, L-02/JARDIM GUAICURUS
4189/2022	34861	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-59, L-18/JARDIM GUAICURUS
4191/2022	34864	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-59, L-21/JARDIM GUAICURUS
4192/2022	35276	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-61, L-05/JARDIM GUAICURUS
4193/2022	35143	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-57, L-16/JARDIM GUAICURUS
4196/2022	35275	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-61, L-04/JARDIM GUAICURUS
4197/2022	35274	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-61, L-03/JARDIM GUAICURUS
4198/2022	35273	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-61, L-02/JARDIM GUAICURUS
4199/2022	35272	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-61, L-01/JARDIM GUAICURUS
4213/2022	110227	JOSE APARECIDO DE JESUS	RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, Q-03, L-10/CHACARA CASTELO I
4218/2022	137528	LG EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA ORLANDO FELICE, Q-09, L-D4/JARDIM DUBAI I
4231/2022	110252	VANIA COSTA RIBEIRO	RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, Q-04, L-18/CHACARA CASTELO I
4234/2022	111275	CORPAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	RUA EMILIA FUZIY, Q-24, L-08/CHACARA CASTELO I
4267/2022	110448	LUCIVAN THOMAZ DE SOUZA E OUTROS	RUA SANTO ANTONIO, Q-10, L-21/CHACARA CASTELO I <sup>1</sup>
4268/2022	109607	ENGEPAR 0 ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA PROJETADA B, Q-10, L-02/VILA TOSCANA 2
4269/2022	19826	OSVANI JOSE LEONARDI SARI	RUA BELA VISTA. Q-06, L-16/JARDIM SÃO PEDRO
4272/2022	56901	ZENILDA MARIA ALVES DOS SANTOS	RUA NATAL, Q-12, L-09/JARDIM MONTE LIBANO
4273/2022	28472	JOSE BARROS BEZERRA	RUA SÃO JOÃO, Q-F, L-22/VILA VIEIRA
4276/2022	19071	ESPOLIO LYDIA FIORAVANTI DIAS	RUA JAU, Q-06, L-19/LARANJA DOCE
4281/2022	19368	GUILHERMINA MARTINS VIEGAS	RUA BALBINA DE MATOS, Q-H, L-P/14/CENTRO
4283/2022	89718	NATHALIA ZANDAVALLI LOPES DA SILVA	RAU GENI FERREIRA MILAN, Q-00, L-P/22 E 23/CHACARA PARTE 22 E 23
4286/2022	35385	LUIZ CARLOS YAMAGUTI	RUA DUILIO ALOI, Q-60, L-15/JARDIM GUAICURUS
4287/2022	35243	BENHUR WILLIAM DA SILVA GALVÃO E OUTROS	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-56, L-24/JARDIM GAURICURUS
4288/2022	35152	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-57, L-25/JARDIM GUACURUS
4289/2022	35151	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-59, L-24/JARDIM GUACURUS
4290/2022	35145	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-57, L-18/JARDIM GUACURUS
4292/2022	34868	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-59, L-25/JARDIM GUACURUS
4293/2022	34865	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-59, L-22/JARDIM GUACURUS
4296/2022	35191	MARILENE CARDOSO DOS SANTOS SILVA E OUTROS	RUA LUIS MARIO ALBERTINI, Q-62, L-12/JARDIM GUAICURUS
4299/2022	35050	JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS	RUA DUILIO ALOI, Q-68, L-12/JARDIM GUAICURUS
4303/2022	35203	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA DUILIO ALOI, Q-0067, L-0002/JARDIM GUACURUS
4304/2022	35288	MARCOS ANTONIO MONTEIRO	RUA DUILIO ALOI, Q-66, L-09/JARDIM GUAICURUS
4305/2022	35286	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA DUILIO ALOI, Q-66, L-11/JARDIM GUACURUS
4308/2022	35291	GABRIELA CAMARGO FERTER	RUA DUILIO ALOI, Q-66, L-06/JARDIM GUAICURUS
4310/2022	35410	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA CLAUDIO FREITAS, Q-65, L-18/JARDIM GUACURUS
4311/2022	35407	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA CLAUDIO FREITAS, Q-65, L-15/JARDIM GUACURUS
4312/2022	107188	MONTEIRO QUEIROS CONSTRUÇÕES LTDA	RUA JOINVILLE, Q-16, L-06/VIVAL DOS IPES
4313/2022	34879	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS, Q-59, L-10/JARDIM GUACURUS
4314/2022	34870	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS, Q-59, L-01/JARDIM GUAICURUS

**DEMAIS ATOS / EDITAL DE NOTIFICAÇÕES - CCZ**

4315/2022	35252	LUIZ CARLOS YAMAGUTI	RUA OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS, Q-56, L-07/JARDIM GUAICURUS
4320/2022	35340	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS, Q-50, L-14/JARDIM GUAICURUS
4321/2022	35339	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS, Q-50, L-13/JARDIM GUAICURUS
4323/2022	35346	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS, Q-50, L-20/JARDIM GUAICURUS
4327/2022	35352	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA VESPASIANO DA SILVA ROCHA, Q-50, L-04/JARDIM GUAICURUS
4331/2022	46629	ADRIANO DE SOUZA FLORES	RUA PEDRO CELESTINO, Q-E, L-08/CENTRO
4333/2022	60565	MARIA APARECIDA GONÇALVES E OUTROS	RUA 20 DE DEZEMBRO, Q-09, L-03/JARDIM AGUA BOA
4335/2022	17455	JOELMIR MEIRELES MELO E OUTROS	RUA JOAQUIM DE BARROS, Q-25, L01/JARDIM CANAÃ V
4342/2022	35347	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS, Q-50, L-21/JARDIM GUAICURUS
4346/2022	107674	LG EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	RUA VICENTE LARA, Q-04, L-26/JARDIM DUBAI I
4370/2022	34968	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA WALMIR DE SOARES SILVEIRA, Q-48, L-10/JARDIM GUAICURUS
4371/2022	34963	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA WALMIR DE SOARES SILVEIRA, Q-48, L-05/JARDIM GUAICURUS
4375/2022	14560	ZILDA DA PENHA GUIMARAES DA SILVA SANTOS	RUA JANDIRA BARBIERI DUCCI, Q-10, L-05/PORTAL DE DOURADOS
4394/2022	34105	RENATO DANTAS RIGHETI	RUA BENITO BENITES, Q-27, L-10/JARDIM GUAICURUS
4395/2022	35128	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA VESPASIANO DA SILVA ROCHA, Q-52, L-01/JARDIM GUAICURUS
4398/2022	34845	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA VESPASIANO DA SILVA ROCHA, Q-54, L-02/JARDIM GUAICURUS
4401/2022	138402	LG EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA MANOEL GARCIA FERNANDES, Q-05, L-X/JARDIM DUBAI I
4402/2022	34956	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA VESPASIANO DA SILVA ROCHA, Q-48, L-24/JARDIM GUAICURUS
4405/2022	34808	JOSIANE CEOBANIUC FRANCISCO	RUA DERLI PAULINO DA SILVA, Q-32, L-09/JARDIM GUAICURUS
4408/2022	34110	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA DERLI PAULINA DA SILVA, Q-31, L-15/JARDIM GUAICURUS
4410/2022	34587	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA GUMERCINDO THEOTONIO DA SILVA, Q-29, L-09/JARDIM GUAICURUS
4412/2022	34057	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA BENITO BENITES, Q-23, L-14/JARDIM GUAICURUS
4413/2022	34068	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA BENITO BENITES, Q-23, L-25/JARDIM GUAICURUS
4417/2022	34800	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA DERLI PAULINA DA SILVA, Q-32, L-01/JARDIM GUAICURUS
4418/2022	34600	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA CLAUDIOMIRO MARTINS, Q-33, L-22/JARDIM GUAICURUS
4420/2022	34176	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA CLAUDIOMIRO MARTINS, Q-39, L-03/JARDIM GUAICURUS
4421/2022	34374	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA JOSE BONIFACIO MANOEL DE ALMEIDA, Q-38, L-24/JARDIM GUAICURUS
4422/2022	33912	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA JOSE BONIFACIO MANOEL DE ALMEIDA, Q-40, L-19/JARDIM GUAICURUS
4423/2022	35072	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA WALMIR DE SOARES SILVEIRA, Q-43, L-23/JARDIM GUAICURUS
4424/2022	35323	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA VESPASIANO DA SILVA ROCHA, Q-46, L-16/JARDIM GUAICURUS
4425/2022	35326	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA VESPASIANO DA SILVA ROCHA, Q-46, L-19/JARDIM GUAICURUS
4427/2022	34369	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA JOSE BONIFACIO MANOEL DE ALMEIDA, Q-38, L-19/JARDIM GUAICURUS
4429/2022	34635	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA CLAUDIOMIRO MARTINS, Q-37, L-05/JARDIM GUAICURUS
4432/2022	34821	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA CLAUDIOMIRO MARTINS, Q-36, L-02/JARDIM GUAICURUS
4433/2022	34828	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA CLAUDIOMIRO MARTINS, Q-36, L-09/JARDIM GUAICURUS
4434/2022	34819	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA JOSE BONIFACIO MANOEL DE ALMEIDA, Q-36, L-20/JARDIM GUAICURUS
4435/2022	34348	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA CLAUDIOMIRO MARTINS, Q-34, L-24/JARDIM GUAICURUS
4436/2022	34143	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS	RUA CLAUDIOMIRO MARTINS, Q-35, L-22/JARDIM GUAICURUS
4437/2022	34146	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA CLAUDIOMIRO MARTINS, Q-35, L-25/JARDIM GUAICURUS
4438/2022	34360	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA DERLI PAULINA DA SILVA, Q-34, L-10/JARDIM GUAICURUS
4439/2022	34931	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA WALMIR DE SOARES SILVEIRA, Q-44, L-25/JARDIM GUAICURUS
4443/2022	35311	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA JOSÉ BONIFACIO DE ALMEIDA, Q-41, L-06/JARDIM GUAICURUS

**DEMAIS ATOS / EDITAL DE NOTIFICAÇÕES - CCZ**

4444/2022	35313	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA JOSÉ BONIFACIO DE ALMEIDA, Q-41, L-06/JARDIM GUAICURUS
4445/2022	35336	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA WALMIR DE SOARES SILVEIRA, Q-0046, L-09/JARDIM GUAICURUS
4448/2022	34387	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA CLAUDIOMIRO MARTINS, Q-38, L-11/JARDIM GUAICURUS
4454/2022	110730	ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA	RUA VESPASIANO DA SILVA ROCHA, Q-47, L-B4/JARDIM GUAICURUS
4455/2022	35324	SULMA DOLORES MOREL	RUA VESPASIANO DA SILVA ROCHA, Q-46, L-17/JARDIM GUAICURUS
4455/2022	35324	SULMA DOLORES MOREL	RUA VESPASIANO DA SILVA ROCHA, Q-46, L-17/JARDIM GUAICURUS
4457/2022	107155	CORPAL VIVAL DOS IPES EMPREENDEMENTOS LTDA	RUA WALMIR DE SOARES SILVEIRA, Q-11, L-06/VIVAL DOS IPES
4459/2022	35104	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS	RUA WALMIR DE SOARES SILVEIRA, Q-0047, L-0003/JARDIM GUAICURUS
4462/2022	35099	COOPERATIVA DE CREDITO SICCOB UNISUL MS	RUA VESPASIANO DA SILVA ROCHA, Q-47, L-24/JARDIM GUAICURUS
4465/2022	34153	RILDO PINHEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS	RUA DERLI PAULINA DA SILVA, Q-35, L-06/JARDIM GUAICURUS
4466/2022	34152	RILDO PINHEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS	RUA DERLI PAULINA DA SILVA, Q-35, L-05/JARDIM GUAICURUS
4489/2022	97209	CORPAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	RUA ALBINO TORRACA, Q-01, L-04/CHACARA CASTELO I
4505/2022	107784	LG EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	RUA ORLANDO FELICE, Q-08, L-10/JARDIM DUBAI I
4514/2022	73242	VALDINEI CARBONARI	RUA ALAMEDA 05, Q-03, L-20/JARDIM MONACO
4515/2022	9468	DANIELE SAYUMI YASUNAKA	RUA OLIVIO WALDEMAR BECKER, Q-87, L-15/PARQUE ALVORADA
4519/2022	104938	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA JURITI, Q-32, L-23/RESIDENCIAL ESPLANADA
4520/2022	104931	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA JURITI, Q-32, L-16/RESIDENCIAL ESPLANADA
4523/2022	105830	SERGIO APARECIDO CARLONE	RUA PERDIZ, Q-56, L-04/RESIDENCIAL ESPLANADA
4524/2022	106058	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA GARRINCHA, Q-60, L-24/RESIDENCIAL ESPLANADA
4525/2022	104781	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA JURITI, Q-28, L-09/RESIDENCIAL ESPLANADA
4526/2022	104796	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA JABURU, Q-28, L-23/RESIDENCIAL ESPLANADA
4527/2022	104644	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA AZULÃO, Q-21, L-13/RESIDENCIAL ESPLANADA
4528/2022	104643	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA AZULÃO, Q-21, L-12/RESIDENCIAL ESPLANADA
4529/2022	104640	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA AZULÃO, Q-21, L-09/RESIDENCIAL ESPLANADA
4531/2022	104647	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA AZULÃO, Q-21, L-16/RESIDENCIAL ESPLANADA
4532/2022	104738	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA JURITI, Q-26, L-13/RESIDENCIAL ESPLANADA
4533/2022	104768	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA JABURU, Q-27, L-18/RESIDENCIAL ESPLANADA
4534/2022	104751	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA JURITI, Q-27, L-09/RESIDENCIAL ESPLANADA
4535/2022	105301	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA PERDIZ, Q-45, L-09/RESIDENCIAL ESPLANADA
4536/2022	104886	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA CARDEAL, Q-33, L-07/RESIDENCIAL ESPLANADA
4537/2022	104890	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA CARDEAL, Q-33, L-11/RESIDENCIAL ESPLANADA
4538/2022	105324	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA CONDOR, Q-45, L-17/RESIDENCIAL ESPLANADA
4539/2022	105739	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA CONDOR, Q-44, L-17/RESIDENCIAL ESPLANADA
4540/2022	105056	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	AV. PLANALTO, Q-38, L-04/RESIDENCIAL ESPLANADA
4541/2022	104478	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA AZULÃO, Q-15, L-01/RESIDENCIAL ESPLANADA
4542/2022	104479	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA AZULÃO, Q-15, L-02/RESIDENCIAL ESPLANADA
4543/2022	104485	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS	RUA AZULÃO, Q-15, L-08/RESIDENCIAL ESPLANADA

**DEMAIS ATOS / EDITAL DE NOTIFICAÇÕES - CCZ**

4544/2022	104480	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA AZULÃO, Q-15, L-03/RESIDENCIAL ESPLANADA
4545/2022	104482	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA AZULÃO, Q-15, L-05/RESIDENCIAL ESPLANADA
4546/2022	104487	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA AZULÃO, Q-15, L-10/RESIDENCIAL ESPLANADA
4547/2022	104934	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA JURITI, Q-32, L-19/RESIDENCIAL ESPLANADA
4548/2022	34930	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GUAICURUS LTDA	RUA WALMIR DE SOARES OLIVEIRA, Q-44, L-24/JARDIM GUAICURUS
4549/2022	54772	HENRIQUE BITTENCOURT ANTUNES	RUA FRANCO CINATO, Q-09, L-01/CHACARA FLORA
4550/2022	104488	JOAO RAFAEL DA SILVA NEVES	RUA AZULÃO Q-15, L-11/RESIDENCIAL ESPLANADA
4555/2022	23252	ALEXANDRO NICOLAU ARNHOLD	RUA CAFELANDIA, Q-0123, L-01/JARDIM AGUA BOA
4559/2022	73232	LICIANE ARPINI ZENI	AUR ANIBAL PAVÃO, Q-03, L-13/JARDIM MONACO
4561/2022	10125	LAURA RODRIGUES PATRICIO	RUA INGLATERRA, Q-02, L-13/JARDIM EUROPA
4563/2022	10103	MARIA GORRETT BARBOSA FOSCACHES OSHIRO	RUA SUÉCIA, Q-01, L-04/JARDIM EUROPA
4569/2022	15943	RODOLFO CAMARA RODRIGUES	RIA JOSE DE MATTOS FERREIRA, Q-07, L05/RESID. WALDOMIRO A. MONTEIRO
4570/2022	107360	DONATO MENEGHETTI	RUA SUÉCIA, Q-02, L-X3/RESID. WALDOMIRO DO A. MONTEIRO
4571/2022	107363	DONATO MENEGHETTI	RUA HAYEL BON FAKER, Q-02, L-X5/RESID. WALDOMIRO DO A. MONTEIRO
4572/2022	134041	ANDRE LUIZ PEGORARE E OUTROS	RUA ESPANHA, Q-01, L-02A/VILA ROMANA
4573/2022	73160	RAFAEL SIMCZAK TREUHERZ	RUA ALAMEDA 06., Q-17, L-28/JARDIM MONACO
4574/2022	73159	SINESIO DE SOUZA JUNIOR	RUA ALAMEDA 06, Q-17, L-27/JARDIM MONACO
4577/2022	105892	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA TORORO, Q-57, L-15/RESIDENCIAL ESPLANADA
4578/2022	104945	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA CONDOR, Q-35, L-07/RESIDENCIAL ESPLANADA
4579/2022	105735	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA PERDIZ, Q-44, L-14/RESIDENCIAL ESPLANADA
4581/2022	73157	AVALINO ANTONIO GIRELLI	RUA ALEMANHA, Q-17, L-25/JARDIM MONACO
4584/2022	73125	MILTON FERREIRA DA SILVA	RUA ALEMANHA, Q-14, L-05/JARDIM MONACO
4585/2022	73068	VALDINEI CARBONARI	RUA ITALIA, Q-11, L-11/JARDIM MONACO
4586/2022	73050	JOAO LUIS DA SILVA NEVES	ALAMEDA DOURADOS, Q-08, L-09/JARDIM MONACO
4592/2022	15802	ANA ZULMIRA PEDROSO VERÃO	RIA JOSÉ DE MATTOS PAREIRA, Q-20, L-16/ALTO DAS PAINEIRAS
4595/2022	72695	SILVIO CORREA DE ASSUNÇÃO	RUA PORTUGAL, Q-18, L-05/JARDIM MONACO
4597/2022	15834	UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	RUA PORTUGAL, Q-17, L-08/ALTO DAS PAINEIRAS
4598/2022	15832	HELIO CONGRO FILHO E OUTROS	RUA ANIBAL PAVÃO, Q-17, L-06/ALTO DAS PAINEIRAS
4600/2022	15837	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA JOSDE DE MATTOS PEREIRA, Q-17, L-11/ALTO DAS PAINEIRAS
4605/2022	9881	ANTONIA FLORES FERREIRA	RUA JOAO FAGUNDES DE MENEZES, Q-17, L-09/JARDIM EUROPA
4610/2022	104476	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	AV. ESPLANADA, Q-14, L-22/RESIDENCIAL ESPLANADA
4611/2022	104493	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	AV. ESPLANADA, Q-15, L-16/RESIDENCIAL ESPLANADA
4612/2022	106741	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA GAIVOTA, Q-83, L-14/RESIDENCIAL ESPLANADA
4613/2022	106730	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA FLAMINGO, Q-83, L-04/RESIDENCIAL ESPLANADA
4614/2022	106528	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA QUERO-QUERO, Q-74, L-04/RESIDENCIAL ESPLANADA
4615/2022	104773	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA JURITI, Q-28, L-01/RESIDENCIAL ESPLANADA
4616/2022	104778	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA JURITI, Q-28, L-06/RESIDENCIAL ESPLANADA
4617/2022	104774	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA JURITI, Q-28, L-02/RESIDENCIAL ESPLANADA
4618/2022	105155	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA CARDEAL, Q-40, L-13/RESIDENCIAL ESPLANADA
4619/2022	105164	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA CARDEAL, Q-40, L-17/RESIDENCIAL ESPLANADA
4620/2022	106726	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA TORORO, Q-82, L-20/RESIDENCIAL ESPLANADA
4621/2022	105150	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS DOURADOS EMPREENDIMENTOS	RUA CONDOR, Q-40, L-10/RESIDENCIAL ESPLANADA

**DEMAIS ATOS / EDITAL DE NOTIFICAÇÕES - CCZ**

4622/2022	105148	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA CONDOR, Q-40, L-09/RESIDENCIAL ESPLANADA
4623/2022	106706	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA FLAMINGO, Q-82, L-01/RESIDENCIAL ESPLANADA
4624/2022	106708	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	AV. PLANALTO, Q-82, L-13/RESIDENCIAL ESPLANADA
4625/2022	105352	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA PERDIZ, Q-46, L-08/RESIDENCIAL ESPLANADA
4626/2022	105379	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA CONDOR, Q-46, L-22/RESIDENCIAL ESPLANADA
4627/2022	105354	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA PERDIZ, Q-46, L-10/RESIDENCIAL ESPLANADA
4628/2022	105356	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA PERDIZ, Q-46, L-11/RESIDENCIAL ESPLANADA
4629/2022	104915	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA JURITI, Q-34, L-14/RESIDENCIAL ESPLANADA
4630/2022	104914	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA JURITI, Q-34, L-13/RESIDENCIAL ESPLANADA
4631/2022	104924	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA JURITI, Q-34, L-23/RESIDENCIAL ESPLANADA
4632/2022	104921	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA JURITI, Q-34, L-20/RESIDENCIAL ESPLANADA
4633/2022	104905	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA CARDEAL, Q-34, L-04/RESIDENCIAL ESPLANADA
4634/2022	104938	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA JURITI, Q-32, L-23/RESIDENCIAL ESPLANADA
4640/2022	107364	DONATO MENEGHETTI			RUA HAYEL BOM FAKER, Q-02, L-X6/RES. WALDOMIRO A. MONTEIRO
4643/2022	97217	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA ORESTE D-AVILA LIMA, Q-01, L-12/ALTO DA BOA VISTA
4644/2022	97207	J. SARAIVA ARQUITETURA LTDA			RUA ALBINO TORRACA, Q-01, L-02/ALTO DA BOA VISTA
4645/2022	97391	SATSUKI HIROI			RUA FREI HUGLINO BECKER, Q-10, L-16/ALTO DA BOA VISTA
4651/2022	97301	CLINICA MEDICA IMAGEM S/S LTDA - EPP			RUA ALTO DA BOA VISTA, Q-05, L-04/ALTO DA BOA VISTA
4653/2022	105340	RESIDENCIAL IMOBILIARIOS	DOURADOS	EMPREENDEMENTOS	RUA PERDIZ, Q-46, L-03/RESIDENCIAL ESPLANADA
4662/2022	125051	VITOR BARBIERI RIGOTTI E OUTROS			RUA LEONIDAS ALEM, Q-00, L-A1-1/FAZENDA AGUA BOA – PARTE
4665/2022	99578	ESPOLIO DE MAGDALENA DA CAMARA ROCHA			RUA FLORIANO BRUM, Q-00, L-AREA B/CHACARA 101 – PARTE
4675/2022	41071	FRANCISCO CANDIDO FERREIRA FILHO			RUA ASSAI, Q-22, L-15/JARDIM JOQUEI CLUBE
4683/2022	115755	CELIA REGINA MARAOKA SILVEIRO E OUTROS			RUA PEDRO CELESTINO, Q-01, L-05A/CHACARA FLORES
4687/2022	5540	WALTER WATANABE			RUA BALBINA DE MATOS, Q-01, L-04/JARDIM ITAIPU
4701/2022	61096	VALDECI ESCAVASSINI			RUA HONDURAS, Q-08, L-40/PARQUE DAS NAÇÕES I
4703/2022	16095	EMYDIO ROSA			RUA MAJOR CAPILÉ, Q-A, L-21/JARDIM GUANABARA
4704/2022	16093	EMYDIO ROSA			RUA MAJOR CAPILÉ, Q-A, L-19/JARDIM GUANABARA
4705/2022	16094	EMYDIO ROSA			RUA MAJOR CAPILÉ, Q-A, L-20/JARDIM GUANABARA
4708/2022	30958	JOSE ROBERTO CATTANIO			RUA FREI ANTONIO, Q-27, L-06/PARQUE DOS COQUEIROS
4711/2022	95585	ALVES E ASSIS LTDA			RUA MARGARIDA IVONE VIEIRA, Q-03, L-31/PARQUE RINCÃO I
4712/2022	40629	CASSIA MARIA DE MIRANDA			RUA FRANCISCO CARLOS DE ALENCAR, Q-08, L-14/RESIDENCIAL SOL NASCENTE
4713/2022	3009	JADER ALVES DE SOUZA			RUA IZAURO ALVES DO AMARAL, Q-33, L-01/ALTOS DO INDAIA
4717/2022	9882	GILBERTO SANTANA			RUA JOAO FAGUNDES DE MENEZES, Q-17, L-08/JARDIM EUROPA
4719/2022	98532	MALU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA			RUA JOAO FAGUNDES DE MENEZES, Q-00, L-M2/JARDIM EUROPA
4724/2022	72843	VERONICA GRONAU LUZ E OUTROS			RUA ITALIA, Q-09, L-18/JARDIM MONACO
4735/2022	72963	ADRIANO MILITÃO BARBOSA			RUA ANIBAL PAVÃO, Q-16, L-09/JARDIM MONACO
4743/2022	15932	HELENA DE OLIVEIRA FRANCO			RIA ITALIA, Q-07, L-04/ALTO DAS PAINEIRAS
4744/2022	10012	ANDREA STACIARINI RODRIGUES			RUA FRANÇA, Q-06, L-04/JARDIM EUROPA
4746/2022	25509	LAERCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS			RUA ANTONIO MACHADO, Q-04, L-15/CHACARA TREVÓ
4747/2022	25510	LAERCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS			RUA ANTONIO MACHADO, Q-04, L-16/CHACARA TREVÓ
4748/2022	25511	LAERCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS			RUA ANTONIO MACHADO, Q-04, L-17/CHACARA TREVÓ
4750/2022	25515	LAERCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS			RUA JOAO ANGELO ROCHA, Q-04, L-21/CHACARA TREVÓ
4751/2022	25514	LAERCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS			RUA JOAO ANGELO ROCHA, Q-04, L-20/CHACARA TREVÓ
4760/2022	3602	MAGALI APARECIDA CASTRO COSTA			RUA CYRO MELO, Q-06, L-11/VILA NOSSA SENHORA APARECIDA
4765/2022	41888	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA			RUA DAS MACIEIRAS, Q-32, L-09/JARDIM COLIBRI

**DEMAIS ATOS / EDITAL DE NOTIFICAÇÕES - CCZ**

4766/2022	32457	MILTOM CAMPOS SILVA	RUA DAS NOGUEIRAS, Q-01, L-15/PARQUE BEIJA FLORES
4770/2022	22937	SUZANA EMILIA	RUA DEOLINDA ROSA DA CONCEIÇÃO, Q-23, L-13/VILA CACHOEIRINHA
4781/2022	58689	LOURDES NEVES GAMBA	RUA ONOFRE PEREIRA DE MATTOS, Q-G, L-P/14/CENTRO
4787/2022	5210	DANIEL CONTERNO LEMOS E OUTROS	RUA BENJAMIN CONSTANT, Q-08, L-13/JARDIM BARA
4797/2022	1040	ANGLA FERREIRA MENDONÇA	RUA EULALIA PIRES, Q-03, L-02/VILA MATOS
4798/2022	58592	WALTER MATOSO EVANGELISTA E OUTROS	RUA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, Q-D, L-11/CENTRO
4799/2022	58593	EDSON ALVES DOS SANTOS	RUA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, Q-D, L-P/12/CENTRO
4879/2022	7765	DEMOSTHENES PALIERAQUI	RUA FIRMINO VIEIRA DE MATOS, Q-B, L-05/VILA SANTA HELENA
4885/2022	19335	MARIA VIEIRA VARDASCA	RUA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, Q-13, L-08/JARDIM CLIMAX
4902/2022	12437	IRENE KAZUE HIROTA	RUA PREF. JOÃO VICENTE FERREIRA, Q-17, L-08/JARDIM OURO VERDE
4918/2022	8248	SANDRA REGINA PASSOS DA SILVA STEFANELLO E OUTROS	RUA WEIMAR JUNIOR, Q-02, L-16/JARDIM UNIVERSITARIO
5026/2022	91147	ITAMIR JOAO DOS SANTOS	RUA PROJETADA J, Q-01, L-17/RESIDENCIAL JATEY

Dourados, 28 de Agosto de 2022

**Luis Carlos Luciano Junior**  
**Médico Veterinário**  
**CRMV – MS - 06229**  
**Coordenador Centro de Controle de Zoonoses**  
**Dourados - MS**

# PODER LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO**

Decreto Legislativo nº 1.408, de 29 de agosto de 2022

*“Dispõe sobre a concessão de Diploma de Jubileu.”*

O Vereador Laudir Antonio Munaretto, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido Diploma Jubileu de Algodão à Academia R2 FITNESS, alusivo aos dois anos de fundação.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 29 de agosto de 2022.

**Ver. Laudir Antonio Munaretto**  
**Presidente**

**PORTARIAS LEGISLATIVAS**

PORTARIA CMD/RH Nº. 308, de 30 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, conforme Art. 126 do Estatuto do Servidor Público Municipal, ao seguinte servidor:

Servidor(a):	Período Aquisitivo	Período de Gozo
FRANCISCO CABRAL GOMES	15/04/2021 - 2022	01/11/2022 – 30/11/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LAUDIR ANTONIO MUNARETTO**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIAS LEGISLATIVAS****PORTARIA CMD/RH Nº. 309, de 30 de agosto de 2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, conforme Art. 126 do Estatuto do Servidor Público Municipal, ao seguinte servidor:

<b>Servidor(a):</b>	<b>Período Aquisitivo</b>	<b>Período de Gozo</b>
JULIO WILSON DE OLIVEIRA BATALINE	12/07/2021 - 2022	10/11/2022 – 09/12/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LAUDIR ANTONIO MUNARETTO**  
**PRESIDENTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO**  
**FORMA: PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**CRITÉRIO: POR ITEM**  
**PROCESSO Nº: 048/2022/DL/CMD**  
**EDITAL Nº: 019/2022**  
**ATA Nº: 009/2022**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos e mobiliários permanentes para à CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Dourados/MS, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 003/DL/CMD (Legislativa Municipal) de 01.01.2022, tornar público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 13/09/2022, às 08:00 horas, no endereço Av. Marcelino Pires, 3495, Jd. Caramuru, certame licitatório para recebimento e abertura das propostas e documentações.

Informamos que o presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Dourados/MS, sem custo, sendo que os mesmos poderão retirá-lo no sítio <https://www.camaradourados.ms.gov.br>, na aba “Transparência” e ícone “Licitações”, ou via e-mail através do [licitacao@camaradourados.ms.gov.br](mailto:licitacao@camaradourados.ms.gov.br) ou pessoalmente disponibilizando 1 CD e/ou Pen Drive para gravação do edital e seus anexos.

Dourados /MS, 28 de agosto de 2022.

**Rafael Ferri Cury**  
**Pregoeiro**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo Nº 56/2022**  
**Inexigibilidade Nº 017/2022**

Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, e considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI de 20 de novembro de 2012 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, vem RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação da despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada, para renovar a Apólice do Seguro dos Veículos Corolla QAO-9762 e Etios QAO-9763, pertencentes à CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Dourados/MS.

**CONTRATADA:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

**VALOR INDIVIDUALIZADO:** (Corolla QAO-9762 - R\$ 2.330,50) e (Etios QAO-9763 – R\$ 1.715,06).

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.045,56 (quatro mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Procedimentos adotados nesta Inexigibilidade, em especial ao Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com os Relatórios e Pareceres: Jurídico, Contábil e Financeiro Favoráveis, acostados aos autos, conforme elenca a exigência constante no Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Dourados/MS, 30 de agosto de 2022.

**LAUDIR ANTONIO MUNARETTO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

# OUTROS ATOS

## AVISO DE COTAÇÃO - PREVID

### AVISO DE COTAÇÃO PROCESSO Nº 018/2022/Previd

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – Previd, torna público que está recebendo cotação de preços para, nos termos da Lei nº 8.666/1993, para atender a necessidade de contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS – PREVID.

O formulário de cotação poderá ser solicitado por e-mail: [compras@previd.ms.gov.br](mailto:compras@previd.ms.gov.br). Informações pelo mesmo endereço eletrônico ou pelos telefones: (67) 3033-9640; 3033-9638; 3033-9637; 3033-9643.

Prazo para envio das propostas: 07 (sete) dias, a contar do recebimento do Formulário de Cotação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

Dourados/MS, 29 de agosto de 2022.

**ALBINO JOÃO ZANOLLA**  
Diretor Administrativo

## EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Dourados torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente – IMAM, a Renovação da Licença de Instalação (RLI), para atividade de feira livre central – Comércio varejista de artigos diversos, localizada na Rua Cafelândia, esquina com a Rua Araguaia. Jardim Água Boa, no município de Dourados-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CLINICA SÃO CAMILO LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Licença de Instalação – LI (ampliação) e Licença de Operação - LO, para a atividade de atendimento hospitalar, localizada na Rua João Rosa Góes, 770 – Centro, no Município de Dourados – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

QUERO DORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLOS LTDA - EPP, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada – LS para atividade de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, localizada na Rua Hayel Bom Faker, 1172, Jardim Água Boa, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ANDRE LUIZ NERES MARTINS ME torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLS, para atividade de venda e execução de trabalhos em mármore, granito ardósia e outras pedras, localizada na Rua Brasil, nº 1.370, Vila São Francisco, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM a Licença de Instalação e Licença de Operação – LI/LO, para atividade de comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores e comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizada na Avenida Marcelino Pires, nº 3.500, Jardim Caramuru, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMAM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA Nº 03, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Dourados, autarquia municipal, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo do município de Dourados, inscrita no CNPJ sob o n. 04.329.061/0001-58, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a tentativa infrutífera de notificação por via pessoal e postal, uma vez que o infrator não foi localizado, RESOLVE, com fulcro no disposto no § 2º, do artigo 149 da Lei Complementar Municipal, n. 55/2002, notificar os autuados abaixo relacionados, pessoas físicas e jurídicas, a COMPARECER, no prazo de 05 (cinco) dias, no Instituto do Meio Ambiente de Dourados, situado na Rua Joaquim Teixeira Alves, n. 3.770, Parque Arnulpho Fioravanti, Dourados/MS, para a RETIRADA DO BOLETO BANCÁRIO, bem como efetuar o pagamento da multa aplicada decorrente dos Processos Administrativos em epígrafe, na data prevista no boleto, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão legal contida no § 3º, do art. 149, da Lei Complementar Municipal n. 055/2002:

AUTUADO	CPF/CNPJ	LAUDO DE CONSTATAÇÃO	NOTIFICAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA (R\$)
MARLI SOARES DA SILVA	421.652.701-97	6679/2020	9259/2021	2251/2021	R\$ 1.068,10
CHIGUSA NASU	699.918471-20	9701/2020	7876/2020	2139/2020	R\$ 2.041,60
ANTONIO GENIVALDO SEGOVIA MEI	13.976.290/0001-55	8845/2020	8800/2020	1897/2020	R\$ 1.677,00
CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA	250.018.761-68	6516/2021	8313/2021	2691/2021	R\$ 325,08
M & O EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	30.587.225/0001-57	6892/2022	5990/2022	3042/2022	R\$ 2.075,80
J V PRÉ MOLDADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS	36.590.134/0001-57	8700/2020	7851/2020	2128/2020	R\$ 678,19
RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	19.651.693/0001-08	9774/2021	7994/2021	2683/2021	R\$1.070,80

**Lauro Maymone Coelho Netto**  
Diretor Presidente  
Instituto do Meio Ambiente de Dourados



**PAUTA DA REUNIÃO / COMISSÃO JULGADORA - IMAM**

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº. 01/2022/IMAM E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5.574, ANO XXIII DE 20/01/2022.**

**DATA DA REUNIÃO: 24 DE AGOSTO DE 2022**

Atendendo ao que dispõe o artigo 144, da Lei Complementar 055/2002: "Os processos serão julgados por uma comissão designada pelo Diretor Presidente do IPLAN, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município", a Comissão Julgadora se reuniu em 24 de agosto de 2022 para o julgamento dos 30 (trinta) processos listados abaixo:

Parecer data	Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Infração	Decisão
24/08/2022	OCA AMBIENTAL LTDA	11.993.754/0001-06	2404/2021	Art. 131, XXIII, da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2404/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	SOCIEDADE MATODOURADENSE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA	03.592.334/0001-90	1692/2019	Art. 131, XXI, da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 1692/2019, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	CORREIA E MAGALHÃES LTDA - ME	13.097.919/0001-97	1867/2019	Art. 131, IX, da Lei Complementar, 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 1867/2019, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	ILIZEU DE CARVALHO – ILIZEU SERRALHEIRO	29.932.227/0001-57	1863/2019	Art. 131, IX da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 1863/2019, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL	03.982.931/0001-20	1509/2019	Art. 62, X, Do Decreto Federal n. 6.514/2008	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 1509/2019, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL	03.982.931/0001-20	1664/2019	Art. 131, XXIII da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 1664/2019, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	VALDEIR BRITES	614.446.421-20	2748/2021	Art. 3º, e inciso I do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2748/2021, porém, com a redução do valor da penalidade de multa para o total equivalente de 72 (setenta e dois) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	ISRAEL DOS SANTOS BARBOSA	385.617.941-00	2277/2021	Art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2277/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	RUDI EBERHART	174.349.391-68	2296/2021	Art. 3º, e inciso I do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide manter o Auto de Infração nº 2296/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 1.100 (mil e cem) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	RUDI EBERHART	174.349.391-68	2749/2021	Art. 3º, e inciso I do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração e as provas apresentadas, esta comissão julgadora decide pela nulidade do Auto de Infração n. 2749/2021.
24/08/2022	JOÃO CARLOS TRICHES	356.381.501-10	2298/2021	Art. 3º, e inciso I do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2298/2021, porém, reduzindo a penalidade de multa para o valor equivalente a 93 (noventa e três) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0391-36	1668/2019	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 1668/2019, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 14 (quatorze) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	CINTIA COSTA TETILA	13.109.265/0001-74	1860/2019	Art. 131, IX da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração n. 1860/2019, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	15.413.826/0001-50	1663/2019	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração e as provas apresentadas, esta comissão julgadora decide pela nulidade do Auto de Infração n. 1663/2019.

**PAUTA DA REUNIÃO / COMISSÃO JULGADORA - IMAM**

24/08/2022	ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	04.757.459/0001-95	1657/2019 E 1662/2019	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção dos Autos de Infração nº 1657/2019 e 1662/2019, nos quais foram arbitradas as penalidades de multa nos valores de 30 (trinta) e de 60 (sessenta) UFERMS cada, respectivamente, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	JORGE DOMINGUES ME	17.926.850/0001-18	2290/2021	Art. 131, XXIII, da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2290/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	WELLINGTON CEZAR LOPES	857.314.981-72	2656/2021	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2656/2021, mantendo a penalidade de multa no valor de 05 (cinco) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	VALDECIR BARBOSA DOS SANTOS	518.401.971-53	2337/2020	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2337/2020, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 08 (oito) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	LINDOMAR HENRIQUE DE SOUZA - RANCHO DO TIO JAIR	34.759.078/0001-06	1862/2019	Art. 131, XXIII, da Lei Complementar 055/02	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 1862/2019, porém, reduzindo a penalidade de multa para o valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	JOEL PATRÍCIO DE MENEZES	250.319.701-97	2297/2021	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2297/2021, porém, reduzindo o valor da penalidade de multa para o equivalente a 1.710 (mil, setecentos e dez) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	NELIO MICHELS	436.639.661-00	1715/2019	Art. 3º e Inciso I, do Art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela nulidade do Auto de Infração nº 1715/2019.
24/08/2022	DARCI RODRIGUES SIMÕES	367.274.581-20	1666/2019	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 1666/2019, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	EDUARTE DIAS LEITE	360.123.279-00	1705/2019	Art. 131, Inciso XIX da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 1705/2019, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	THALITA PORTELA	951.069.281-68	2106/2020	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2106/2020, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 16 (dezesseis) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO	203.115.911-91	2125/2020	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2125/2020, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 24 (vinte e quatro) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	LUIZ ALVES RESEGHINI	404.965.621-34	2103/2020	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2103/2020, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 60 (sessenta) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	ODETE DE LIMA BONETTI	903.460.411-04	2358/2020	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2358/2020, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	JOÃO BATISTA BONACINA	241.169.559-49	2632/2020	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2632/2020, no qual foi arbitrada penalidade de multa no valor equivalente a 08 (oito) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	ZELIA APARECIDA SALES E ESPOSO	529.175.411-72	2114/2020	Art. 22 e inciso III do art. 36, da Lei Municipal n. 3.959/2015, vigente à época	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 2114/2020, no qual foi arbitrada penalidade de multa no valor equivalente a 08 (oito) UFERMS, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
24/08/2022	ALEX PIORNEDO DA SILVA	027.058.521-40	0048/2022	Art. 131, Inciso XIX da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do Auto de Infração nº 0048/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.